



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31° DA REPUBLICA — N. 169

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 26 DE JULHO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»
No anno de 1919

Para os particulares:	
Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000
Para os funcionarios publicos:	
Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.697 — DE 20 DE JULHO DE 1919

Concede á Compagnie des Cables Sud-Américains permissão, sem monopollio ou privilegio de especie alguma, para transferir do Recife para a cidade do Rio de Janeiro o ponto de aterramento do cabo Dakar-Recife

O Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a Compagnie des Cables Sud-Américains, decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Compagnie des Cables Sud-Américains permissão, sem monopollio ou privilegio de especie alguma, para transferir do Recife para a cidade do Rio de Janeiro o ponto de aterramento do cabo Dakar-Recife, com ponto intermedio de aterramento na ilha Fernando do Noronha, destinado exclusivamente ao serviço telegraphico internacional, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

Clausulas a que se refere o decreto n. 13.697, desta data

I

E' concedida á Compagnie des Cables Sud-Américains permissão, sem monopollio ou privilegio de especie alguma, para transferir do Recife para a cidade do Rio de Janeiro o ponto de aterramento do cabo Dakar-Recife, com ponto intermedio de aterramento na ilha Fernando do Noronha, destinado exclusivamente ao serviço telegraphico internacional.

II

O Governo dará em aforamento á companhia os terrenos de marinha disponiveis, necessarios para o aterramento do cabo, podendo a companhia requerer a desapropriação, na forma da lei, dos terrenos e bemfeitorias pertencentes a particulares que forem indispensaveis para o estabelecimento dos conductores subterraneos destinados a ligar o ponto de aterramento á sua estação no Rio de Janeiro.

III

O ponto do aterramento será escolhido de accordo com o Governo e será ligado á estação da companhia por meio de conductores aereos, subterraneos ou mixtos, como fôr mais conveniente. A planta do ponto de aterramento e do tracado da linha de ligação entre esse ponto e a estação no Rio de Janeiro deverá ser submettida á approvação do Governo, antes de se iniciar qualquer serviço.

IV

A secção do cabo Noronha-Rio de Janeiro deverá começar a funcionar dentro de dois annos, a contar da assignatura do contracto.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.697, que concede á Compagnie des Cables Sud-Américains permissão, sem monopollio ou privilegio de especie alguma para transferir do Recife para a cidade do Rio de Janeiro o ponto de aterramento do cabo «Dakar-Recife».

Decreto n. 13.706, que dá nova organização aos Patronatos Agrícolas.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 e 24 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral do Saudo Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Recepção dos Embaixadores especiaes das Republicas Oriental do Uruguay, Paraguay e Columbia.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas.

Alarcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

V.

Logo que seja lançado o cabo Noronha-Rio de Janeiro e concluída a instalação do serviço na estação desta Capital, a concessionária fará cessão gratuita e entrega ao Governo, pelo prazo de quinze annos, do cabo que liga a ilha Fernando de Noronha a Recife.

VI

O Governo utilizará, como entender, este cabo, que será considerado como prolongamento das linhas terrestres, correndo por sua conta a respectiva conservação, bem como a das obras de aterramento e ligação com as linhas terrestres em Recife.

VII

A conservação das obras e das instalações no porto de aterramento na ilha de Fernando de Noronha ficará a cargo da concessionária.

VIII

No trecho de cabo pertencente ao Governo serão applicadas as taxas do Telegrapho Nacional, a quem ficará pertencendo a respectiva renda.

IX

Na secção Noronha-Rio de Janeiro, não será permitida a transmissão de telegrammas interiores.

X

No caso de interrupção, não excedente de noventa dias, da secção Noronha-Rio de Janeiro, poderá a companhia obter do Governo o empréstimo do cabo Noronha-Recife, a título gratuito, somente para o serviço internacional.

Si a duração da interrupção exceder de noventa dias, poderá o Governo prorogar o empréstimo do cabo, pagando-lhe a companhia uma taxa igual á taxa brasileira de transito por telegramma que por elle transitar.

XI

Findo o prazo de quinze annos, á que se refere a clausula V, a concessionária paderá adquirir a posse do cabo Noronha-Recife, pagando ao Governo a quantia de cinco mil libras esterlinas (£ 5.000).

XII

A estação da concessionária no Rio de Janeiro deverá ser installada no mesmo predio em funcionar a do Telegrapho Nacional, desde que haja espaço conveniente, mediante pagamento do aluguel que fôr convencionado.

XIII

O trafego telegraphico obedecerá ás seguintes disposições:

a) a concessionária só poderá receber, taxar e transmitir telegrammas internacionaes que lhe forem apresentados e entregar a domicilio os recebidos;

b) serão permutados por intermedio das estações da Repartição Geral dos Telegraphos todos os telegrammas dirigidos a outras estações da rede telegraphica da União, bem como os destinados ás estações de outras companhias ou empresas telegraphicas;

c) a companhia é obrigada a estabelecer o trafego mutuo com as linhas do Governo, para o serviço telegraphico das estações da União, respeitada sempre a indicação de via feita pelo expeditor;

d) as taxas a serem estabelecidas no contracto de trafego mutuo entre o Governo e a companhia serão iguaes ás existentes nos contractos em vigor com as companhias congêneres;

e) os telegrammas que, em virtude de indicação de via tiverem de ser permutados com outras companhias serão baldeados pelas estações da Repartição Geral dos Telegraphos, por intermedio das quaes será feito o respectivo ajuste de contas, pagando-lhe a concessionária um franco por telegramma.

XIV

A companhia obriga-se a cobrar as tarifas que forem approvadas pelo Governo, não podendo as taxas exceder ás das companhias congêneres que funcționarem no paiz.

XV

As taxas terminaes e de transito que a companhia terá de pagar pelo serviço internacional em trafego mutuo serão as mesmas que estiverem em vigor para as outras companhias de cabos.

XVI

Serão transmittidos gratuitamente:

1º os telegrammas (contendo, no maximo, 20 palavras cada um), expedidos pelo Governo do Brasil ou por seus agentes na Europa e na Africa, communicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz de onde forem expedidos, ou nos paizes vizinhos, ou factos de notoria calamidade publica;

2º quatro telegrammas por dia (dous em cada sentido) entre o Observatorio do Rio de Janeiro e um dos observatorios da Europa ou da Africa, pagando o Governo, pela taxa de telegrammas officiaes, as palavras que excederem de vinte em cada telegramma.

XVII

Os telegrammas do Governo do Brasil terão prioridade na transmissão e gosarão de um a redução de 75 % sobre as taxas em vigor.

XVIII

A companhia aceitará telegrammas preteridos, com abatimento minimo de 50 % sobre as taxas normaes.

XIX

A concessionária obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centesimos de franco por palavra dos telegrammas internacionaes que transitarem em seus cabos.

Paragrapho unico. Esta contribuição será, reduzida á cinco centesimos de franco por palavra para os telegrammas do Governo Brasileiro, de imprensa e preteridos.

XX

A concessionária obriga-se a fazer revisão de taxas, no sentido de beneficiar o publico, pelo menos de dez em dez annos.

XXI

A concessionária não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer outra empresa congênera que funcione no Brasil, sem prévio consentimento do Governo.

XXII

A companhia obriga-se a conservar o seu cabo em perfeito estado, devendo communicar ao Governo, dentro de 48 horas, qualquer occorrença que cause ou possa vir a causar interrupção do serviço.

XXIII

A companhia fica obrigada a adherir á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, de accordo com o regulamento internacional, sendo-lhe assegurados os beneficios decorrentes da referida convenção.

XXIV

O ajuste de contas com a Repartição Geral dos Telegraphos será feito trimestralmente, sendo o debito resultante liquidado dentro do trimestre seguinte áquelle a que se refere o ajuste.

XXV

Pela suspensão do serviço nos casos previstos no art. 6º da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, nenhuma in-

Indemnização será paga á companhia, seja qual for a sua duração.

XXVI

A companhia obriga-se a ter no Rio de Janeiro um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que se suscitarem, podendo esse representante receber citação inicial e todas as outras para as quaes se exigem poderes especiais.

XXVII

As leis do Brasil serão as unicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa ao presente contracto que não for resolvida por arbitramento.

Paraphrasis unico. Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e, não chegando estes a accordo, designará a sorte o desempatador, dentre dous nomes apresentados, cada um por uma das partes. Da decisão do desempatador, não haverá appellação.

XXVIII

O Governo fiscalizará, como julgar conveniente, todo o serviço da companhia no Brasil, podendo examinar livros e toda a escripturação.

Para as despesas de fiscalização contribuirá a companhia com a importância de doze contos (12:000\$000) annuaes, em papel-moeda, que será recolhida por semestres adiantados ao Thesouro Nacional.

XXIX

A companhia gosará dos favores concedidos ás companhias e empresas congêneres que funcioem no paiz, pormittidos por lei, e seus navios de cabos gosarão dos privilegios de navios nacionaes, ficando, entretanto, sujeita ao pagamento de direitos aduaneiros sobre o material que importar para installação, conservação e exploração do serviço a seu cargo.

XXX

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, poderá o Governo impôr multas na importância de duzentos mil réis a dous contos de réis (papel-moeda) e do dobro na reincidencia. A importância de qualquer multa será recolhida ao Thesouro Nacional dentro de trinta dias da data da notificação, publicada no *Diario Official*.

XXXI

Para garantir a execução do estabelecido na clausula IV, depositará a companhia no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a importância de trinta contos de réis (30:000\$000) em titulos da divida federal ou em papel-moeda, sem direito a juros.

Paraphrasis unico. Essa importância de trinta contos de réis só será restituída á companhia seis mezes depois da inauguração definitiva do tráfego na linha Noronha-Rio de Janeiro. Si o prazo estipulado na clausula IV for excedido, o deposito de trinta contos reverterá para o Governo.

XXXII

A permissão de que trata a clausula I poderá se declarada nulla independente de acção ou interpellação judicial e sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma:

1º) si, terminado o prazo fixado na clausula IV, o cabo que a companhia se obriga a lançar não tiver começado a funcionar regularmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

2º) si a comunicação telegraphica pelos cabos da companhia ficar interrompida por mais de seis mezes consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

3º) si a companhia executar qualquer accordo ou convenio com empresa ou companhia congênera que funcione no Brasil, sem prévia autorização do Governo;

4º) si a companhia deixar de recolher ao Thesouro Nacional, em tempo opportuno, as quotas devidas pela fiscalização, de accordo com a clausula XXVIII, ou as multas, de accordo com a clausula XXX.

XXXIII

A permissão de que trata a clausula I ficará sem effeito si a companhia se recusar a assignar o respectivo contracto dentro de sessenta dias, a contar da publicação do decreto que approvar as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1919. — *Afranio de Mello Franco*.

DECRETO N. 13.706 — DE 25 DE JULHO DE 1919

Dá nova organização aos patronatos agricolas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando das attribuições que lhe conferem o art. 91, n. III, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolve approvar o regulamento dos patronatos agricolas que a este acompanha e vac assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio de Padua Salles

Regulamento dos patronatos agricolas

CAPITULO I

DOS PATRONATOS AGRICOLAS E SEUS FINS

Art. 1.º Os patronatos agricolas instituidos por decreto n. 12.893, de 28 de fevereiro de 1918, são, exclusivamente, destinados ás classes pobres, e visam a educação moral, civica, physica e profissional de menores desvalidos, e daquelles que, por insufficiencia da capacidade de educação na familia, forem postos, por quem de direito, á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Os patronatos agricolas constituem, em seu conjunto, um instituto de assistência, protecção e tutela moral dos menores comprehendidos no art. 1º do presente regulamento, recorrendo para esse effeito ao trabalho agricola, sem outro intuito que não o de utilizar sua acção educativa e regeneradora, com o fim de os dirigir e orientar, até incorporá-los no meio rural.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS PATRONATOS AGRICOLAS

Art. 3.º Os patronatos agricolas ficam a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento, que os superintenderá.

Art. 4.º Com o fim de auxiliar a inspecção permanente dos patronatos agricolas, haverá um inspector e um ajudante, immediatamente subordinado á Directoria do Serviço de Povoamento, cujas funcções serão reguladas por instrucções do respectivo director.

Art. 5.º Os patronatos agricolas serão installados de baixo da forma de internatos, em zonas rurais, com boas terras de cultura, adaptaveis á lavoura, mecanica, abastecidas sufficientemente de agua e dotadas de meios facis de transporte, e terão as installações, dependencias e elementos de trabalho indispensaveis a propriedades agricolas bem organizadas.

Art. 6.º Cada patronato funcionará como centro de aprendizagem e, ao mesmo tempo, de divulgação dos methodos culturais, processos de manipulação concernentes á agricultura e industrias rurais de applicação immediata á zona agricola que servir.

Art. 7.º Os patronatos agricolas poderão ser applicados a qualquer dos seguintes ramos de produção:

- a) cultura de plantas industriaes;
- b) horticultura e jardinocultura;
- c) pomicultura;
- d) pecuaria e industria animal.

Art. 8.º A preferencia por um dado ramo de exploração será sempre determinada pela natureza e extensão das terras de cultivo e outras condições locais, podendo, entretanto, ser adoptados, concomitantemente, outros generos de produção convenientes á vida economica e administrativa do patronato.

Art. 9.º As installações de que dispuzerem os patronatos agricolas para o beneficiamento do producto de suas culturas ou destinadas á industria rural, assim como as machinas agricolas disponiveis e os animaes reproductores, poderão ser utilizados pelos lavradores e criadores das respectivas regiões mediante as condições estabelecidas nas instrucções approvadas pelo ministro da Agricultura.

CAPITULO III

DO ENSINO E SEUS METHODOS

Art. 10. O ensino ministrado nos patronatos agricolas, é intuitivo, pratico e limitado á condição do pequeno cultivador ou do trabalhador rural comprehendendo noções rudimentares de agricultura em seus diferentes ramos, mecanica agricola, criação, hygiene, tratamento, alimentação dos animaes domesticos e industrias rurales.

Art. 11. As noções theoricas sobre os assumptos referidos no artigo anterior ou em relação a qualquer materia accessoria, serão ministradas objectivamente, sob a forma de lições de cousas, durante os trabalhos praticos, excursões a propriedades agricolas, museus, fabricas, mercados, exposições, com o fim de melhor esclarecer e guiar os alumnos nos mysterios da vida agricola.

Art. 12. Haverá simultaneamente cursos primarios para os menores analphabetos ou de instrucção primaria deficiente, assim como officinas para o ensino profissional elementar, apropriadas a dar-lhes habilidade manual nos officios que mais se relacionem com as necessidades do amanho e cultivo do solo, como sejam os de ferreiro, carpinteiro e selheiro.

Art. 13. Os patronatos agricolas velarão pela educação moral e pela cultura physica dos alumnos, servindo-se no ultimo caso da gymnastica sueca, jogos sportivos ao ar livre, tendo sempre em vista a idade, resistencia organica, o estado geral de saude e o desenvolvimento progressivo da intelligencia e do caracter individual.

Paragrapho unico. No caso referido, como em tudo que disser respeito á escolha de methodos de educação physica, hygiene individual natureza e duração dos serviços confiados aos menores, deve ser ouvido o medico do estabelecimento.

Art. 14. Constituirão, tambem, elementos educativos da indole e das predisposições innatas do menor, o ensino da musica e do desenho, os jogos recreativos adequados á estação, os passeios, excursões, festas escolares e premios.

Paragrapho unico. De accordo com os recursos orçamentarios e tendo em vista as aptidões dos menores, poderão ser organizadas bandas de musica nos patronatos agricolas, regidas por mestres de reconhecida proficiencia.

CAPITULO IV

DOS CURSOS DOS PATRONATOS AGRICOLAS E DO SEU PROGRAMA

Art. 15. O curso dos patronatos agricolas será primario e profissional.

Art. 16. O ensino primario comprehende tres cursos distinctos: elementar, medio e complementar.

Art. 17. O programma nos dous primeiros casos comprehenderá:

a) leitura, escripta e ensino pratico da lingua materna, no qual as lições theoricas de grammatica, reduzidas ao minimo, serão dadas intuitivamente em exercicios schematicos, que conduzam o alumno a fallar e escrever correctamente a lingua portugueza;

b) contar e calcular arithmetica pratica até regra de tres, ensinada successivamente por processos espontaneos e systematicos;

c) systema metrico, precedido do estudo de geometria pratica, tachimetria;

d) elementos de geographia e historia do Brasil, por meio de lições simples, intuitivas, leituras, preleções e conferencias;

e) lições de cousas e noções concretas de sciencias physico-chimicas e de historia natural;

f) instrucção moral e civica, noções elementares de hygiene;

g) desenho;

h) musica, comprehendendo canticos escolares e patrioticos;

i) passeios, excursões e collecta de plantas, insectos, etc., para a organização de pequenas colleções escolares;

j) gymnastica sueca, jogos ao ar livre;

k) trabalhos manuaes.

Art. 18. Os menores trabalharão simultaneamente nos campos de cultivo, jardins, officinas e installações do estabelecimento, obedecendo-se ao criterio da idade, da complexão physica, etc.

Art. 19. Nas aulas de escripta, leitura, arithmetica pratica, desenhos e outras materias do programma, deverão os professores escolher de preferencia assumptos que se relacionem com a agricultura.

Art. 20. O curso primario complementar consistirá em revisão e ampliação do curso anterior, conforme a natureza de cada patronato e será incluído nas instrucções organizadas pela Directoria do Serviço de Povoamento e approvadas pelo ministro.

Art. 21. Cada classe de alumnos será dividida em tantas sub-classes quantas forem necessarias para maior eficiencia do ensino, não devendo a sub-classe contar mais de quarenta alumnos.

Paragrapho unico. O minimo estabelecido soffrerá redução na medida indicada pelo medico do estabelecimento, em se tratando de alumnos anormaes.

Art. 22. O ensino profissional versará sobre as seguintes noções:

1.º estudos do solo, sua origem, composição, propriedades, classificação das terras, seus caracteres geraes, com applicação aos terrenos communs á região; terras proprias para agricultura, para horticultura, etc.;

2.º meios de preparar e melhorar o solo, systemas de lavoura, drenagem e irrigação dos terrenos;

3.º instrumentos agrarios, em conjunto, nas peças que os constituem, trabalhos de montagem e manejo das machinas agricolas; conhecimento de ferramentas, instrumentos e utensilios, execução das lavouras, sua profundidade, forma, época e numero;

4.º escolha das sementes, sua preparação, épocas de semeadura, profundidade, quantidade de semente a empregar por unidade de superficie;

5.º preparação e aproveitamento das materias fertilizantes; estrumes vegetaes e animaes; adubos chimicos e correctivos;

6.º jardinocultura, horticultura, pomicultura e utilização dos respectivos productos;

7.º insectos uteis e prejudiciaes á agricultura, doenças que affectam as plantas cultivadas; meios de as prevenir o combater;

8.º prados naturaes e artificiaes, pecuaria, comprehendendo as especies zootecnicas mais apropriadas á região; hygiene, criação e alimentação;

9.º lacticinios e outras industrias animaes;

10.º apicultura e sericicultura;

11.º beneficiamento e embalagem dos productos da lavoura;

12.º contabilidade agricola; bases para a formação de syndicatos, cooperativas e outras associações uteis á lavoura.

Art. 23. As instrucções relativas a cada patronato conterão o programma attinente á instrucção profissional, de accordo com o genero de producção a que o estabelecimento for destinado.

Art. 24. Haverá em cada patronato:

a) colleção de quadros muraes concernentes á fauna, á flora, ás riquezas naturaes e economicas, ao systema monetario e ao systema de medidas agrarias do Brasil;

b) mappas muraes de geographia economica do Brasil;

c) pequeno museu escolar de historia natural, productos agricolas, industriaes e materias primas;

d) galeria de machinas agricolas;

e) installações para os diferentes animaes;

f) estrumeira;

g) officinas para o trabalho do ferro, madeira, couro, vime, etc.;

h) installações para lacticinios e outras industrias animaes;

i) installações para o beneficiamento de productos agricolas;

j) estação de monta, quando necessaria;

k) aviario, apiario, installações de sericicultura;

l) posto meteorologico.

CAPITULO V.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E DOCENTE DOS PATRONATOS AGRICOLAS

Art. 25. O pessoal administrativo e docente dos patronatos agricolas será assim constituído:

1 director;

1 medico;

- 1 auxiliar agronomo;
- 1 escriptuario;
- 1 professor primario por grupo de 40 alumnos;
- 1 economo-almojarife;
- 1 pharmaceutico;
- 1 mestres de officinas;
- 1 instructor;
- 1 porteiro-continuo;
- 1 inspector por grupo de 100 alumnos;
- 1 guarda-vigilante por grupo de 50 alumnos.

Art. 26. Os serviços dentarios serão contractados, mediante prévia autorização do ministro.

Art. 27. Serão admittidos pelos directores dos patronatos os inspectores de alumnos, guardas-vigilantes, enfermeiros, cozinheiros, trabalhadores e lavadeiras, de accordo com a autorização do director do serviço.

Art. 28. O cargo de director deve ser exercido de preferencia por agronomo ou engenheiro agronomo, que tenha tirocinio na direcção de estabelecimentos de ensino agronomico ou haja dirigido propriedade agricola organizada de accordo com os melhores methodos de exploração rural.

Art. 29. O auxiliar agronomo deve ser profissional formado em escola de agricultura da União ou dos Estados, tendo tirocinio em serviço agricola particular ou official.

Art. 30. Na escola dos mestres de officinas deverão ser preferidos operarios que tenham certificado de capacidade provenientes do Escola de Aprendizos, Aprendizado ou Patronato Agricola, ou houverem cursado qualquer escola profissional.

Art. 31. Os professores primarios deverão ser escolhidos dentre os professores diplomados em Escolas Normaes do Distrito Federal e dos Estados ou institutos congêneres, devendo ser preferidos aquellos que exhibirem melhores provas de capacidade e tenham leccionado por mais de um anno.

Art. 32. A falta de professores que satisfaçam as exigencias do artigo anterior, o ministro da Agricultura fará abrir concurso para preenchimento do cargo, ao qual poderão concorrer pessoas não diplomadas.

Paragrapho unico. A commissão de concurso será presidida pelo director do Serviço de Povoamento e composta de dous professores primarios diplomados e com sufficiente pratica escolar, que servirão de examinadores.

Art. 33. Os funcionarios technicos e docentes deverão exhibir no acto da posse, para que esta se torne efectiva, seus respectivos titulos scientificos ou de habilitação, que serão devidamente registrados na Directoria do Serviço de Povoamento.

CAPITULO VI

DA MATRICULA E ADMISSÃO DOS MENORES

Art. 34. A matricula dos menores far-se-ha, no caso de vaga, em qualquer dia util, preenchidas as formalidades do presente regulamento.

Art. 35. Serão admittidos e internados menores reconhecidamente desvalidos, com a idade de 10 a 16 annos.

Art. 36. Para o fim do artigo anterior, ficam os patronatos agricolas divididos em duas categorias distinctas, nas quaes serão respectivamente internados menores de 10 a 13 e de 13 a 16 annos.

Art. 37. Os menores de um patronato passarão ao que lhe fica immediatamente superior, desde que tenham atingido a idade exigida nesse outro, continuando alli o curso que tiver iniciado, até que possa seguir o novo programma.

Art. 38. Não havendo vaga, o educando permanecerá no patronato a que pertencer.

Art. 39. A lotação de cada patronato será fixada pelo ministro, ouvido o director do Serviço de Povoamento, para que sejam attendidos os preccitos de hygiene individual e das habitações, quanto á lotação das aulas, officinas, dormitórios, refeitórios, etc., além dos demais dispositivos regulamentares.

Art. 40. Não serão admittidos nos patronatos agricolas menores delinquentes, ou que sofram de doença contagiosa, leção ou deficiência organica, que os inhabilite para os serviços agricolas ou de industria rural.

Art. 41. O processo para a admissão dos menores, dado o caso de vaga, será o mais summario possível e constituirá um requerimento ao director do Serviço de Povoamento, com os seguintes documentos: a) certidão de idade ou attestado passado por duas pessoas de reconhecida idoneidade; b) attestado de indigência e de boa conduta, passado por autoridade competente; c) attestado de sanidade, indicando ser vacinado, não soffrer de molestia infecto-contagiosa, ou de qualquer leção ou anormalidade que o inhabilite para os serviços agricolas; d) attestado de obito do pai, mãe ou de ambos; e)

documento que atteste incapacidade moral dos pais, tutores, parentes ou protectores, para o educar ou indique caso de restricção, ou de destituição de patria poder.

Art. 42. A admissão nos patronatos, satisfeitas as disposições regulamentares, será feita de maneira que 50% dos alumnos procedam do Estado onde estiver localizado o respectivo estabelecimento.

Art. 43. Em gráo do recurso, quando for negada a matricula, poderá o interessado dirigir-se ao ministro da Agricultura.

Art. 44. Quando a internação for feita á requisição de autoridade judiciaria ou policial competente, será documento essencial a respectiva guia, indicando a idade presumida, a ficha anthropometrica, o attestado de sanidade do menor, a circumstancia do abandono, indigência, incapacidade moral dos pais, e, sempre que for possível, a filiação e a declaração do ser ou não orphão.

Art. 45. Quando o menor admittido em um patronato não puder seguir immediatamente para o destino que lhe for indicado, e não tiver meios de se manter até á ordem da partida, será recolhido á dependencia que lhe for indicada pelo director do Serviço de Povoamento.

Art. 46. As despesas de viagem por via maritima e terrestre, do menor e da pessoa que o acompanhar, correrão por conta do Ministerio da Agricultura.

Art. 47. Ao chegar ao seu destino, será o menor submettido a minucioso exame medico e ás observações necessarias, a bem definir a condição em que deve ser collocado nas aulas, nos serviços peculiares ao estabelecimento e nos jogos e exercicios escolares.

Art. 48. Do exame referido serão feitas as respectivas anotações em livro adequado, das quaes se exhibirá o necessario para a ficha do menor.

Art. 49. Verificado que o menor internado não preenche as condições regulamentares, será o mesmo desligado e entregue á autoridade ou ao particular, sob cuja requisição foi matriculado, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura.

CAPITULO VII

DOS CURSOS COMPLEMENTARES DOS PATRONATOS AGRICOLAS

Art. 50. Os menores que não puderem ser internados nos patronatos agricolas, por haverem excedido a idade de 16 annos, serão admittidos nos cursos praticos annexos aos postos zootecnicos, fazendas de criação, fazendas modelo e outros estabelecimentos do Ministerio da Agricultura, até á idade maxima de 18 annos.

Art. 51. Os cursos referidos no art. 50 ficam considerados como cursos complementares dos patronatos agricolas.

Art. 52. Os menores de 16 annos internados nos patronatos agricolas que passarem a constituir cursos complementares serão distribuidos pelos patronatos, organizados ou que se organizarem nos termos do presente regulamento, na conformidade das vagas que se forem verificando.

Paragrapho unico. Será adoptado identico criterio em relação aos menores de 16 annos, ora existentes nos patronatos agricolas que tiverem de passar para os cursos complementares.

Art. 53. O ministro da Agricultura, segundo os recursos orçamentos, poderá installar novos patronatos agricolas ou ampliar os actuaes, especialmente tendo em vista o disposto no artigo anterior.

Art. 53. O pessoal dos cursos complementares dos patronatos agricolas será o mesmo que serve aos estabelecimentos de que faz parte, acrescido dos funcionarios que, a juizo dos respectivos directores, forem indispensaveis aos ditos cursos.

Art. 54. A matricula nos referidos cursos fica sujeita ao disposto no art. 41 e á condição de ser mantido inalteravel o regimen dos estabelecimentos a que os mesmos pertencem.

Paragrapho unico. Nessa hypothese, os requerimentos deverão ser apresentados aos directores de serviços que tiverem a seu cargo cursos complementares.

Art. 55. O menor que tiver concluido o curso dos patronatos agricolas poderá especializar-se em qualquer dos ramos a que se dediquem os cursos complementares, dentro do prazo maximo de seis mezes.

Art. 56. O regimen, nos cursos complementares, para os educandos analphabetos ou de instrucção primaria deficiente, será o mesmo applicado aos dos patronatos agricolas, sem prejuizo do ensino profissional.

CAPITULO VIII

DO REGIMEN ESCOLAR E ECONOMICO DOS PATRONATOS AGRICOLAS E CURSOS COMPLEMENTARES

Art. 57. O regimen escolar é o de internato com educação, alimentação, vestuário, calçado, objectos de uso commum, assistência medica, pharmaceutica e dentaria gratuitos.

Art. 58. Todos os educandos são obrigados a comparecer ás aulas, exercicios, excursões, etc., comprehendidos no programma escolar; a tomar parte nos serviços que se executarem no campo, nas officinas e installações, a prestar sua cooperação nos trabalhos de limpeza, arranjo do edificio e outros peculiares a sua economia interna.

Art. 59. Nos trabalhos praticos, assim como nos diferentes serviços a seu cargo, os educandos serão divididos em turmas, que se revearão periodicamente, afim de que todos participem das mesmas funções.

Art. 60. Haverá periodicamente nos patronatos agricolas e cursos complementares concursos praticos sobre meios de machinas agricolas, fenação, tratamento de animaes, fabrico de manteiga, embalagem dos productos agricolas, operações de jardinocultura, horticultura e outros serviços agricolas.

Paragrapho unico. O ministro instituirá premios para os educandos que mais se distinguirem.

Art. 61. Serão reservadas nas terras annexas aos patronatos e cursos complementares pequenas parcelas destinadas aos alumnos de boa conducta moral e applicação notavel, afim de as cultivarem, mediante plano traçado pelo director do estabelecimento, cabendo-lhes a renda liquida.

Art. 62. Será estabelecida em cada patronato ou curso complementar, para o fim de inculcar nos menores sentimentos de previdencia, cooperação e solidariedade, uma associação cooperativa ou de mutualidade modelada nas instrucções de 7 de agosto de 1912 das Escolas de Aprendizizes Artifices, e organizada de accordo com o art. 27 do regulamento approved pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1914.

Paragrapho unico. As quantias pertencentes aos fundos sociaes serão recolhidas á Caixa Economica Federal, devendo ser fornecida a cada contribuinte uma caderneta da qual conste seu nome, idade, filiação, numero e data da inscrição e as importancias de suas contribuições.

Art. 63. A receita dos patronatos será constituída: a) pelas dotações orçamentarias; b) pela venda de productos agricolas e de industria rural que excederem ás necessidades do consumo do estabelecimento; c) pela renda das officinas; d) por quaesquer donativos que lhes sejam feitos.

Art. 64. A renda liquida das culturas, das installações, de industria rural e officinas será assim distribuída, annualmente: 5 % ao director do estabelecimento; 4 % ao auxiliar agronomo; 2 % aos mestres de officinas e de installações de industria rural; 20 % aos alumnos que mais se tenham distinguido pela sua conducta moral e pela applicação nas aulas e nos diversos serviços, a juizo do director.

Art. 65. Os menores receberão diaria pelos serviços prestados, proporcionalmente á capacidade de trabalho e ás aptidões que revelarem, a criterio do director e de accordo com a verba orçamentaria votada para esse fim.

Art. 66. A renda dos patronatos agricolas e cursos complementares poderá ser applicada integralmente no seu proprio custeio, mediante prévia autorização do ministerio e prestação de contas na forma da lei.

Art. 67. As importancias dos salarios dos menores, assim como a receita proveniente de quaesquer premios em dinheiro, reverterão sempre a favor da caixa de mutualidade escolar.

Paragrapho unico. Das importancias referidas neste artigo serão deduzidas as multas impostas aos educandos como penalidades.

Art. 68. A escripturação relativa aos diversos serviços de agricultura e de industria rural, em sua parte economica, será feita de accordo com as regras de contabilidade agricola, ficando a contabilidade concernente á administração geral do estabelecimento subordinada ás disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e as regras e modelos instituidos pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 69. Os directores dos patronatos agricolas e dos cursos complementares submeterão, no dia 15 de cada mez, á aprovação dos seus immediatos superiores hierarchicos, o orçamento das despesas do estabelecimento para o mez seguinte, que não deverá ser excedido.

Art. 70. Com o intuito de facilitar o pagamento das despesas dos patronatos agricolas e cursos complementares, os directores de serviços designarão um funcionario de sua confiança, para proceder ao respectivo recebimento no Thesouro Nacional e delegacias fiscaes. Aos directores dos estabeleci-

mentos poderão ser feitos pequenos adiantamentos, para occorrer ás despesas urgentes.

Art. 71. Das instrucções expedidas pelo ministro, relativas ao regimen interno dos estabelecimentos, constarão o horario das aulas e dos trabalhos, taella de rações, enxoval e tudo quanto disser respeito á economia dos mesmos estabelecimentos.

Art. 72. Todos os artigos de uso commum nos patronatos e cursos complementares, que não sejam de produção local, deverão ser adquiridos por concorrências publicas semestrais ou annuaes, a juizo dos respectivos directores de serviços.

Paragrapho unico. Os generos de produção agricola, necessarios ao consumo dos patronatos e cursos complementares, deverão ser adquiridos, sempre que for possivel, aos proprios cultivadores.

Art. 73. O pessoal dos patronatos e cursos complementares deve zelar, de accordo com a função que exercer, pela guarda e conservação dos bens nacionaes e de tudo que for attinente ao estabelecimento ou relacionar-se com a economia dos menores, sob pena de responsabilidade.

Art. 74. Correrão por conta do Ministerio da Agricultura, as despesas concernentes á expedição quinzenal entre os menores e seus paes, tutores ou pessoas idoneas.

Art. 75. Para a fundação de um patronato agricola que se destine á cultura de plantas industriaes, é indispensavel uma superficie de terras de cultura com o minimo de 200 hectares; de 300 si se tratar de pecuaria e industria animal; de 100 si a exploração agricola se reduzir á pomicultura e horticultura e de 50 hectares no caso de estabelecimento que se destine a menores de 10 a 13 annos de idade e applicados á horticultura.

Paragrapho unico. As superficies estabelecidas são relativas á lotação de 100 menores.

CAPITULO IX

DOS EXAMES, DOS CERTIFICADOS DE CAPACIDADE, DOS PREMIOS E RECOMPENSAS E DAS PENALIDADES

Art. 76. Haverá nos cursos primarios dos patronatos agricolas e dos cursos complementares exames parciaes realizados periodicamente, a juizo do director, para promoção do alumno de uma sub-classe á de gráo immediatamente superior, e exames annuaes, que terão logar no fim do anno lectivo, após o encerramento das aulas, para promoção de classe.

Art. 77. Os exames finais obedecerão ás instrucções organizadas pelos directores de serviços, e constarão das materias leccionadas durante o anno lectivo.

Art. 78. Haverá annualmente exames praticos relativos ao ensino profissional agricola, em todos os seus ramos, á gymnastica e exercicios militares, devendo ser organizado o respectivo programma na forma das disposições contidas no artigo anterior.

Art. 79. Dever-se-ha apurar periodicamente e com o auxilio de exames e observações medicas, tendo em vista a ficha peculiar a cada educando, o gráo de saude e robustez physica adquirido, a marcha do crescimento, quer do ponto de vista geral, quer relativamente ás diferentes condições a que o educando está submettido.

Paragrapho unico. Os dados obtidos servirão para corrigir quaesquer falhas, quanto ao regimen alimentar, á natureza e á intensidade dos trabalhos nas aulas e nos serviços praticos, etc.

Art. 80. Os exames attenderão, tambem, ao desenvolvimento progressivo do alumno, quanto á educação moral e á formação do caracter, servindo de provas para esse julgamento as notas e observações do director do estabelecimento e do corpo docente.

Art. 81. As provas alludidas no artigo anterior serão apuradas por uma commissão composta do director do estabelecimento, de um representante do director de serviço e de dous representantes do corpo docente.

Art. 82. Na ordem de merecimento para obtenção de premios e recompensas, será em primeiro logar, apurada a conducta do alumno e seus sentimentos moraes, de conformidade com as observações feitas durante as aulas, trabalhos, recreio, exercicios, etc.

Art. 83. O director, os professores e encarregados de serviços deverão anotar em caderneta especial os traços mais evidentes do caracter de cada educando, e as modificações por que fór passando, sob a influencia da educação.

Art. 84. O ministro instituirá premios em medalhas e dinheiro para os alumnos que mais se distinguirem por seus attributos moraes e pelo adiantamento que revelarem nos cursos, segundo as provas exhibidas.

Art. 85. Os educandos que mais se distinguirem do ponto de vista moral farão parte de um Quadro de Honra especial e constituirão grupo á parte, no qual serão escolhidos

dos os monitores, para fiscalização nos jogos e sports recreativos e nos serviços internos.

Art. 86. Além das recompensas já mencionadas, os alunos que revelarem melhoramento progressivo de caracter e boa conducta terão, anualmente, até 15 dias uteis de férias, exclusive o tempo de viagem, para visita a seus parentes ou protectores, correndo as despesas do passagem de ida e volta por conta do Ministerio da Agricultura.

Art. 87. Constituirão, também, recompensas a promoção de classes dos educandos, a inclusão de seus nomes no Quadro de Honra, o augmento de diarias, o elogio em publico, passeios, diversões e outros meios que possam estimular ao cumprimento do dever.

Art. 88. As penalidades comprehenderão:

a) admoestação feita em particular, ou em publico, pelos encarregados de serviço, pelos professores, por ultimo, pelo proprio director do estabelecimento;

b) privação de recreio;

c) isolamento com trabalho escripto, sobre assumpto de moral;

d) notas más;

e) rebaixamento ou mudança temporaria de classe;

f) annullação temporaria ou definitiva de honras que lhes tenham sido conferidas;

g) multas em dinheiro e suspensão temporaria em casos de faltas graves;

h) expulsão na reincidencia, determinada pelo director do serviço.

Art. 89. Os educandos que concluirem o curso de um patronato agricola ou curso complementar receberão um certificado de capacidade, assignado pelo director do estabelecimento e pelo director de serviço, o terão preferencia, em ordem de merecimento, nos serviços agricolas do ministerio, de accordo com os conhecimentos adquiridos.

Art. 90. O alumno que obtiver durante o curso notas optimas de conducta e applicação terá direito a lote gratuito nos nucleos colonias e centros agricolas, subordinados ao Serviço de Povoamento, e gozarão de todas as vantagens conferidas aos chefes de familias de agricultores, localizados pela União.

Art. 91. Desde que o menor complete o curso e não seja collocado, quer em serviços do ministerio, quer em propriedades agricolas particulares, ficará percebendo salario correspondente aos serviços que prestar no estabelecimento, deduzidos 30 % para alimentação.

Art. 92. A collocação a que se refere o artigo anterior, será promovida pela Directoria do Serviço de Povoamento, que velará pela fiel execução das condições que, para isso, estipular.

Paraphrasis unico. Nesse caso, como em relação ao artigo 91, será consultado o juiz, a policia ou o particular a cuja requisição ou requerimento tiver sido internado o menor.

CAPITULO X

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO, FUGA E FALLECIMENTO DE MENORES

Art. 93. O pae, tutor, parente ou pessoa interessada poderá promover a retirada do menor internado, mediante acção summaria, proposta ao juizo competente, ou por meio do requerimento dirigido aos respectivos directores do serviço.

Art. 94. Salvo mandado de juiz competente, nenhum menor poderá ser retirado de qualquer patronato agricola ou curso complementar, antes do prazo de doze mezes, a contar da data da matricula e sem que tenha adquirido os conhecimentos precisos no estudo da lingua materna.

Paraphrasis unico. Não estão comprehendidos no presente artigo os menores matriculados nos cursos complementares para o fim de qualquer especialização.

Art. 95. Si o pae, parente, tutor ou pessoa interessada requerer o desligamento do menor ao respectivo director de serviço, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) attestado, firmado por duas pessoas idoneas, affirmando que o requerente tem capacidade moral e os recursos materiaes precisos para prover a educação do menor;

b) carteira de identidade do requerente.

Art. 96. Obtida a retirada do menor, ficarão as pessoas a que se refere o art. 95 obrigadas a indemnizar a Fazenda Nacional das despesas feitas com a assistencia prestada ao mesmo durante sua permanencia no estabelecimento, conforme nota extrahida dos respectivos livros de escripturação.

Paraphrasis unico. Ficam excluidos desta hypothese os desligamentos ordenados pela autoridade judiciaria ou de-

terminados por medida disciplinar ou circumstancia extraordinaria, a juizo dos respectivos directores de serviço.

Art. 97. Verificada a fuga de um menor, será o facto, immediatamente, comunicado á autoridade policial, á imprensa local e ao director do serviço, pelo director do estabelecimento, devendo acompanhar essa comunicação copia da ficha correspondente.

Art. 98. No caso de fallecimento, deverá o facto ser communicado á autoridade competente da localidade, com o respectivo attestado de obito, e ser levado ao conhecimento do director do serviço.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 99. Fundado um patronato agricola, as nomeações do pessoal docente e administrativo só poderão ser feitas á medida que os serviços do estabelecimento o exigirem.

Art. 100. Na phase inicial de organização, será apenas nomeado o director, que indicará, successivamente, ao director do serviço o pessoal que se tornar preciso, para conhecimento e deliberação do ministro.

Art. 101. A falta de nacionaes que preencham as condições mencionadas neste regulamento, poderão ser contractados, pelo prazo maximo de doze mezes, profissionais estrangeiros, com longo tirocinio na cultura de plantas tropicaes e das industrias rurais no paiz, conforme documentos idoneos.

Paraphrasis unico. A nomeação de profissional estrangeiro exige a apresentação previa do titulo de naturalização.

Art. 103. Para a fundação de um patronato em qualquer região do paiz, deve o Governo estadual ou municipal, ou associação agricola que a isso se propuzer, concorrer com os terrenos, edificios e installações, cabendo ao Governo Federal o custeio do estabelecimento, cujo pessoal docente e administrativo será de sua exclusiva escolha.

Art. 103. No caso do artigo precedente, tornar-se-lia indispensavel o concurso de todas as condições estipuladas neste regulamento.

Art. 104. A União poderá auxiliar os Estados e municipios de accordo com as dotações orçamentarias na fundação de patronatos agricolas, conforme as condições estabelecidas para os que forem instituidos por sua propria iniciativa, e mediante a fiscalização directa da Directoria do Serviço de Povoamento.

Art. 105. Não poderá ser fundado mais de um patronato agricola no territorio de um mesmo municipio.

Art. 106. Havendo em qualquer zona agricola uma propriedade explorada por methodos racionais, o ministro poderá, em caso de necessidade, estabelecer contracto com o respectivo proprietario para a educação de menores, desde que a mesma reuna os requisitos exigidos pelo presente regulamento, o possua as installações precisas para o alojamento dos educandos, sala de aulas e demais dependencias, observadas as regras de hygiene individual e das habitações.

§ 1.º Ao contracto precederá exame minucioso do local, por parte de uma commissão nomeada pelo ministro e presidida pelo director do Serviço de Povoamento ou por um representante seu.

§ 2.º O estabelecimento ficará sujeito á fiscalização do Serviço de Povoamento e obedecerá ás regras e ao programma de ensino constantes neste regulamento.

Art. 107. Em qualquer dos estabelecimentos de ensino agronomico poderá ser instituido um curso complementar, mediante informação do respectivo director de serviço e observadas as prescrições que regem o assumpto.

Art. 108. Os patronatos agricolas e cursos complementares poderão constituir patrimonio com as quantias e valores que obtiverem de doações, legados, multas de empregados, subvenções, o qual será administrado pelo respectivo director, sob a fiscalização dos directores de serviços.

Art. 109. Fica mantido o pessoal dos actuaes patronatos agricolas desde que tenha dado cabal desempenho de suas attribuições e de conformidade com a tabella de vencimentos annexa a este regulamento.

Paraphrasis unico. O pessoal a que se refere este artigo será distribuido pelos patronatos agricolas e cursos complementares de accordo com este regulamento e á medida das necessidades.

Art. 110. O ministro providenciará no sentido de serem organizados, sob a orientação do Museu Nacional, mappaes muraes de historia natural, destinados aos patronatos agricolas e cursos complementares.

Art. 111. Os directores e funcionarios que servirem nos estabelecimentos que tiverem annexos cursos complementares receberão as gratificações previstas no decreto

n. 13.277, de 11 de novembro de 1918, conforme os cargos que exercerem.

Paraphrasis unico. O dispositivo deste artigo fica extensivo ao director do Serviço de Povoamento e aos directores de serviços que tiverem a seu cargo cursos complementares.

Art. 112. Os actuaes patronatos agricolas e os que forem fundados ou auxiliados, de ora avante, pelo Ministerio da Agricultura passarão a ser regidos pelo presente regulamento e ficarão subordinados á Directoria do Serviço de Povoamento.

Art. 113. O ministro expedirá as instrucções referentes aos patronatos agricolas e cursos complementares, organizadas pelos respectivos directores de serviço.

Art. 114. Os vencimentos do inspector e dos funcionarios dos patronatos agricolas serão os da tabella annexa.

Art. 115. Os funcionarios desses estabelecimentos residirão ou não nas respectivas sedes, conforme a melhor conveniencia do serviço e ordens do ministro.

Art. 116. Ficam revogadas todas as disposições em contrario e regulamentos ou instrucções existentes sobre os patronatos agricolas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. — Antonio de Padua Salles.

Tabela de vencimentos a que se refere o art. 114 deste regulamento

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Inspector.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Ajudante	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Director	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Medico	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar-agronomo. . .	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Escriptuario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Professor, econo-al- moxarife, pharma- ceutico.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Mestres de officinas . .	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Instructor, porteiro-contínuo, inspector de alu- mnos (gratificação mensal de 150\$)			1:800\$000
Guarda-vigilante (gratificação mensal de 120\$)			1:440\$000

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. — Antonio de Padua Salles

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Em attenção á vossa mensagem n. 190, de 27 de dezembro do anno findo, transmittindo a requisição de informações feita pelo Senado Federal, sobre concessão de isenção de direitos a The Leopoldina Railway Company, Limited, tenho a honra de responder aos *ilens* apresentados pela fórmula que se segue:

I. A importancia dos direitos apurados no processo de revisão, que a alfandega desta Capital mandou fazer nos despachos livres da referida companhia, attinge a 886:393\$390, sendo 322:736\$130, em ouro, e 563:657\$260, em papel.

II. Pela clausula 8ª do contracto autorizado pelo decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, a Leopoldina Railway Company gosa de isenção de direitos para os materiaes destinados aos seus serviços. Em face, porém, do art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, não se podem incluir na concessão os artigos de que houver similar na produção do paiz, em quantidade sufficiente para supprir as necessidades dos serviços favorecidos com a isenção de direitos, estando em taes condições, conforme já resolveu o Thesouro, as obras impressas.

III. Pela ordem n. 82, de janeiro de 1916, na Directoria Geral do Gabinete, foram mandadas excluir do favor de isenção, por motivo de existencia similar nacional e tendo em vista os decretos citados, diversas obras impressas que a Leopoldina Railway havia despachado em 1914 conjuntamente com outros materiaes, mediante termo de responsabilidade, na alfandega desta Capital.

IV. E' o seguinte o teor do parecer da extincta Sub-directoria das Rendas Publicas, exarado no processo que originou a ordem n. 631, de 8 de julho de 1908: «Penso que as obras impressas em questão podem ser fabricadas no paiz; estão comprehendidas no art. 133, n. 1, da Consolidação da Leis das Alfandegas; e não podem, por isso, gosar de isenção de direitos». O teor do despacho proferido nesse processo pelo ministro da Fazenda é o seguinte: «Autorize-se o despacho, com exclusão das obras impressas»

V. Do processo que motivou a ordem n. 926, de 9 de outubro de 1908, expedida á alfandega desta Capital, não consta haver a Leopoldina Railway refutado o parecer acima transcripto, nem provado ter direito á isenção para obras impressas em virtude da insufficiencia de produção do artigo no paiz.

VI. No processo que originou a referida ordem n. 926 só foi proposta e ordenada a exclusão das obras impressas não discriminadas na lista annexa ao processo, isto é, das obras impressas apenas indicadas pela expressão «e outras», contida no final de uma addição da lista em que vinham especificadas diferentes obras impressas.

O despacho superior proferido nesse processo, autorizando a isenção, bem como a exclusão, teve por fundamento o contracto da Companhia Leopoldina, segundo consta da ordem preindicada.

VII. Do processo de revisão a que já alludi consta que a Leopoldina Railway pagou os direitos das obras impressas mandadas excluir da isenção pela ordem n. 82, de janeiro de 1916. Não consta, porém, que ella tivesse feito protesto regular para salvaguarda de seus direitos.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 28 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, respondendo á desse Senado sob n. 190, de 27 de dezembro findo, sobre concessão de isenção de direitos á Leopoldina Railway Company, á qual acompanhou o officio de V. Ex. n. 549, de 27 daquelle mez.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — João Ribeiro de Oliveira e Souza,

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito de 3.000:000\$, papel, e 800:000\$, ouro, suplementar á verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Pelas demonstrações constantes do incluso processo, verifica-se que os saldos, ora existentes na verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento deste ministerio do corrente exercicio, importam apenas em 327\$580, ouro, e 42\$047, papel.

Trata-se de uma verba cuja dotação organamentaria vem sendo a mesma desde muito, de sorte que a insufficiencia, que cedo manifestou, cada vez se torna mais notavel á medida que os exercicios transcorrem.

Tanto assim é que foi logo esgotado o credito suplementar ainda aberto este anno, por decreto n. 13.607, de 23 de maio, apesar de ser em importancia igual á da consignação.

Nestas condições, para attender aos pagamentos que teem de correr por conta da referida verba e relativos aos processos já ultimados, bem como ás despesas nesse sentido presumiveis até o fim do exercicio, se impõe a abertura de um novo credito suplementar, que deverá ser na importancia de 800:000\$, ouro, e 3.000:000\$, papel, segundo os calculos constantes das demonstrações annexas ao processo.

E como essa providencia dependa de prévia autorização legislativa, por não se tratar de verba para a qual o Governo possa abrir creditos supplementares em qualquer época do anno, peço a V. Ex. se digne de solicitar-a do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. — João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Ministerio da Fazenda — N. 50 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem do Exmo. Sr.

Vice-Presidente da Republica, em exercicio, solicitando autorização para a abertura do credito de 3.000:000\$, papel, e 800:000\$, ouro, suplementar á verba 31ª — Exercicios finidos — do orçamento do Ministerio da Fazenda para o corrente exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos á inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 59:349\$081, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Augusto de Brito Belfort Roxo e outros, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Por carta precatoria de 31 de janeiro do corrente anno, o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal requisitou deste ministerio fossem pagas ao Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, Dr. João José Luiz Vianna, representado por seu filho e herdeiro, capitão de corveta Olavo Luiz Vianna, Dr. Augusto de Brito Belfort Roxo e ao capitão de mar e guerra Pedro Cavalcanti de Albuquerque, respectivamente, as importancias de 3:181\$709, 18:266\$595, 17:024\$581 e 20:576\$196.

O direito a tal pagamento foi-lhes reconhecido na acção que propuzeram contra a Fazenda, no sentido de lhes serem garantidos todos os direitos e vantagens pertencentes aos docentes dos estabelecimentos civis, aos quaes se acham equiparados como lentos substitutos que eram da Escola Naval.

A acção correu os tramites legais e a Fazenda foi sufficientemente defendida por seu representante.

O carta precatoria está, pois, em condições de ser cumprida, faltando apenas um credito especial necessario á satisfação do pagamento deprecado.

E dependendo a abertura desse de uma autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne de sollicitar-a do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

Ministerio da Fazenda — N. 51 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 59:349\$081,

para pagamento do que é devido ao Dr. Augusto de Brito Belfort Roxo e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos á inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 150:000\$, suplementar á verba 29ª — Despesas eventuaes — do orçamento do mesmo ministerio, do corrente anno, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — O saldo da verba 29ª — Despesas eventuaes — do orçamento deste ministerio, do corrente exercicio, é actualmente de 1:022\$055.

Ora, as despesas que tem de correr por conta daquella verba, até o fim do exercicio, são calculadas em 151:022\$055, segundo a demonstração constante do processo.

Deduzido o saldo, ficam dependendo de credito pagamentos na importancia de 150:000\$000.

Trata-se de despesas inadiveis, pois, por conta da referida verba, corre o pagamento das substituições de funcionarios, encargos esses, aliás, grandemente augmentados depois da ultima reorganização do Tribunal de Contas.

Por outro lado, é com a mesma verba que se acode ao pagamento das despesas originadas da remessa de numerario ás delegacias fiscaes, cujo importe justamente este anno avulta consideravelmente, concorrendo assim para demonstrar a insufficiencia da verba em questão.

Urge, pois, um credito suplementar na alludida importância.

Mas, como o Governo não o possa abrir sem prévia autorização legislativa, visto a verba não ser uma daquellas para as quaes a providencia independa de tal consentimento, peço a V. Ex. se digne de sollicitar-o do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919, — *João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

Ministerio da Fazenda — N. 53 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, solicitando autorização para a abertura do credito de 150:000\$, suplementar á verba 29ª — Despesas eventuaes — do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o corrente exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 23 de julho corrente, foi nomeada Rosalina Coelho Lisboa Rademaker Grunewald para o lugar de professora da cadeira de inglez do Instituto Benjamin Constant.

Por decreto de 24 do dito mez, foi nomeado o professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. João Baptista Ortiz Monteiro para o cargo de presidente do Conselho Superior de Ensino.

Por outros da mesma data:

Foi promovido, na Brigada Policial do Districto Federal, ao posto de tenente-coronel commandante do 2º batalhão de infantaria, o major Gustavo Moncorvo Bandeira de Mello;

Foi reformado, de accôrdo com os arts. 51, 52 e 53 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, no mesmo posto e soldo por inteiro e gradação de coronel, visto contar mais de 30 annos de serviço, o tenente-coronel da Brigada Policial

do Districto Federal, Alfredo Dadaró dos Santos;

Foi removido o bacharel João de Moraes e Mattos do lugar de juiz federal na Secção do Matto Grosso para identico lugar na do territorio do Acre.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1919

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial do Districto Federal:

A conceder baixa do serviço da mesma brigada ao soldado do 2º batalhão de infantaria José Pereira Ramos;

A constituir, em referencia ao officio numero 276, de 23 deste mez, um advogado

para tratar da defesa da Caixa Beneficente da mesma brigada, na acção que vao ser contra ella proposta pelo capitão reformado Augusto Cesar Alvão.

— Declarou-se ao chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio numero 496, de 19 de junho ultimo, que, tratando-se de uma questão de caracter pessoal e não de necessidades de serviços affectos a este ministerio, os signatarios da petição que acompanhou aquelle officio deverão se dirigir ao Congresso Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Communicou-se, para os devidos fins:

Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, que o Sr. ministro resolveu deferir os requerimentos em que o cabo da esquadra Eurothides Henrique de Araujo pede trancamento da nota que lhe foi imposta em 17 de julho do anno passado, os soldados Manoel Candido de Souza, Olympio Bezerra de Lima e o 3º sargento João Baptista Milão pedem averbação de serviços prestados ao Exercito, conforme as certidões que lhe são devolvidas.

Ao commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital, que o Sr. ministro resolveu ~~ambos deferir~~ os requerimentos em que o ~~tenente-coronel~~ Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão e o soldado Guilherme Teixeira de Castro pedem cancelamento de notas em seus assentamentos, devolvida a fé de officio do primeiro e o soldado Laurindo Manoel da Fonseca, pede averbação dos serviços prestados ao Exército e à Brigada Policial.

— Foram remetidas, para os fins convenientes:

Ao chefe do Policia do Distrito Federal, a portaria concedendo licença ao guarda civil Astolpho Cardoso da Costa;

Ao director da Casa de Correção desta Capital, a ~~que~~ concede tambem licença ao guarda do ~~mesmo~~ estabelecimento Candido da Costa e Silva.

Directoria do Int.

Por portarias de 23 do corrente mez:

Foi exonerado, por abandono do emprego, o bacharel Antonio Conceição Pinheiro Machado, do logar de official da Bibliotheca Nacional.

Foram nomeados para a alludida bibliotheca:

Official, por merecimento, o amanuense bacharel Oswaldo Luiz da Silva Pessoa;

Amanuense, por merecimento, o auxiliar Rufino de Loy.

— Por portaria de 24 do corrente mez, foi nomeado o bacharel Roberto Freire Seidl para exercer o cargo de auxiliar da Bibliotheca Nacional, enquanto o effectivo Dr. Thomaz Pereira Galdas estiver em commissão.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 24 de julho de 1919

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á primeira inspecção de saude, para os effectos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, os Srs. Antonio Teixeira das Neves e Francisco Simões Machado.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquella estrada, Francisco Simões Machado, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquella repartição Antonio Teixeira das Neves, para ser submettido á primeira inspecção de saude.

— Restituiu-se ao director geral de Contabilidade desta Ministerio a folha que acompanhou o officio n. 3.432, de 18 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, a folha na importancia de 4:333\$14, para pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de junho proximo passado;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 50:236\$692, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em junho proximo passado; as contas na importancia de 10:673\$240, de fornecimentos feitos para a Prophylaxia Rural, em junho proximo passado; as contas na importancia de 4:830\$, para pagamento das gratificações concedidas aos medicos destacados no Lazareto da Ilha Grande, em serviço de quarentena de navios, durante os mezes de março, abril, maio e junho do corrente anno

e as contas, nas importancias de 323\$, 2:067\$729, e 2:357\$294 de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, em junho proximo passado.

Requerimentos despachados

5º districto:

Clemente Telles da Silva (2.289).—Certifique-se.

6º districto:

Nagib Naluf (2.273).—Certifique-se.

7º districto:

Octavio Mendes da Silva Guimarães (2.131).—Deferido.

9º districto:

Maria de Oliveira Castro (2.292).—Indeferido.

Manoel Fernandes Ribeiro (2.283).—Certifique-se.

Eliza Carrão de Moura Carijó (2.101).—Mantenho o despacho anterior.

João da Silva Teixeira (2.337).—Certifique-se.

Maria Pires Verissimo (2.326).—Como requer.

Nilo Ferreira da Motta (2.338).—Como requer.

Secção pharmaceutica:

Bernardino José Monteiro (593).—Deferido.

Candido Fontoura da Silveira (318).—Indeferido.

Dr. Emilio de Mattia (485).—Deferido.

J. Clemenson (499).—Indeferido.

João Isidro dos Santos Chaves (496).—Deferido.

Raymundo de Medeiros Maceio (489).—Deferido.

Alberto Donadio Bleis (497).—Deferido.

Robert Perigois (470-471-472).—Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

RECEPÇÃO DO EMBAIXADOR ESPECIAL DA REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY (24 DE JULHO DE 1919).

O Vice-Presidente da Republica, em exercicio, Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, acompanhado de todos os ministros de Estado, das Casas Civil e Militar da Presidencia e dos secretarios e ajudantes de ordens dos ministros, recebeu no dia 24 do corrente ás 2 horas da tarde, em audiencia solenne, Sua Excelencia o Senhor Manuel Bernardez, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, o qual, ao entregar a Carta Credencial acreditando-o como Embaixador Extraordinario em Missão Especial junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, leu o seguinte discurso:

Exmo. Sr. Presidente:

Tengo el alto honor de poner en vuestras manos las letras credenciales que me acreditan en el caracter de Embajador Extraordinario en Mision Especial para asistir a la ceremonia en que el supremo mandato que tanto supisteis honrar y enaltecer, pasará de vuestras manos a las del varon esclarecido que la nación brasileira eligió para confiarle sus destinos.

El Sr. Presidente del Uruguay, al conferir esta representación, no ha querido simplemente llenar una agradable practica de cortesia internacional. Ha tenido tambien el designio, Señor, de que llegase en tan solemne circunstancia a la grande nación brasileira, la expresión del sentimiento de admiración afectuosa, y-me es muy grato agregar—de orgullo solidario, que por afinidades de origen y de raza, de ideales y destinos, experimenta el pueblo uruguayano ante el hermoso y ejemplar espectáculo que el Brasil, en estos años formidables, viene ofreciendo a la atención y al respeto del mundo. Sorprendido en medio de una profunda crisis económica por agreciones intolerables a su soberanía, no vaciló un instante en repelirlas ante el derecho en el hecho,—que de su illustre origen lusitano le viene la tradición de no hacer calculos en materia de honor. Entró en la guerra sin miedo y sen jactancia; y sin domandar apoyos, ni aún do índole financiera, girando con fé intrépida contra el tesoro inmanente de su trabajo y contra la inevitable prosperidad de su inmenso futuro, preparó su multiple cooperación en la gran guerra, con un arranque de voluntad colectiva tan profundo y unánime, que todas las onergias de la nación centuplicaron su fruto en un titanico desdoblamiento: la producción de los campos, ardientemente estimulada, subió como una maroa; las industrias ya existentes intensificaron su actividad en un ritmo febril, y otras que eran casi desconocidas, como la frigorífica, que em nuestras tierras del sur exigió una lenta evolución de varias décadas, brotaron como por encanto en esta tierra prodigiosa, aglutinando cifras millonarias en la estadística de su comercio externo.

Así fué, Señor Presiente, y de ello me es muy grato haber sido testigo, así fué en todas las esferas, hacia todos los rumbos del trabajo y del espíritu, en lo material y en el moral. Y el resultado de esta multiple eclosión de fuerzas y aptitudes es este magnifico resurgimiento de vuestra nación que estamos presenciando, resurgimiento que, en lo económico, se revela en la suba ascendente de los guarismos de exportación y del tipo de cambio, sintomas claros de salud, de vigor y de optimismo, y en lo politico se evidencia y consagra, como un hermoso ejemplo, en la admirable demonstración de buen sentido colectivo dada por vuestro pueblo, al elegir para su mandatario, en comicios que honrarían a cualquier gran democracia, al prócer que sus virtudes y las circunstancias apun-

taban como el predestinado para la hora internacional, que es solemne, y para la obra nacional, que es inmensa.

Todo esto, Señor Presidente, que enaltece el Brasil y eleva sus prestigios en el mundo, honrando su cultura y dando a la vez un noble indicio de la capacidad moral de las naciones americanas, es intimamente grato al sentimiento del Uruguay, que ha convertido en normas de su politica internacional postulados positivos de solidaridad americana. Dentro de este concepto de solidaridad, a todos nos alcanza una parte del prestigio o una parte del infortunio gozalo o padecido por cualquier miembro de la familia continental; y así como la violencia y el desorden han solido desatar deplorables contagios, la conducta politica elevada, el culto activo del derecho traducido en los hechos y llevado a los Tratados, el orden institucional y el respeto a las leyes, el amor obstinado y sincero a la justicia y a la democracia, todo eso son semillas que nunca se pierden en las tierras fecundas de nuestra América. Y es por eso que el Uruguay envia al Brasil, que está sembrando las semillas de estos altos ejemplos, su palabra de afecto y de aplauso, en esta hora culminante, en que convergen hacia la maravillosa tierra del Crucero el interés, la simpatia, la consideración y la confianza de todos los pueblos civilizados.

Cumplida la gratísima misión de expresar a V. Ex. estos sentimientos de mi país para el vuestro, restame transmitiros en nombre del Sr. Presidente del Uruguay, Dr. Baltasar Brum, las seguridades de su alta estima y amistad, agradeciendo-vos la referencia afectuosa que en el ejercicio de vuestro alto cargo tuvisteis siempre para el Uruguay.

O Sr. Vice-Presidente da Republica respondeu:

Senhor Embaixador:

Tenho grande contentamento em receber a Carta Presidencial que vos acredita como Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario em Missão Especial junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, para assistir á transmissão da magistratura suprema deste Republica.

E' me summamente agradável, Sr. Embaixador, assegurar-vos quanto o Governo e povo do Brasil são sensíveis a esta nova manifestação de cortezia e de alta estima do Presidente da Republica Oriental do Uruguay e ás expressões de cordialidade com que vos referis á nação brasileira e ao seu Governo, que, por actos concretos, tem dado provas da sua fraternal amizade.

Rego-vos que transmittaes ao vosso presidente os meus mais effusivos agradecimentos, bem como os votos que, em retribuição, formulo pelo sua ventura pessoal e pela crescente prosperidade da nação amiga.

A missão especial da Republica Oriental do Uruguay compunha-se do Embaixador, Senhor Manuel Bernardez; delegado militar, general de divisão D. Sebastian Buquet; conselheiro, Dr. Elmundo Castillo; secretario, Luiz Azarola Gil; addido, Dr. Juan Carlos Bernardez; addido naval, capitão de corveta Carlos Ugarteche (commandante do «Montevideo»); Official ás ordens do Embaixador, Capitão-Tenente Alcino Affonseca; Official ás ordens do Delegado Militar, Capitão-Tenente Arthur Couto; Official ás ordens do Addido Naval, Capitão Alencastro.

A Embaixada foi conduzida da rua Carvalho Monteiro n. 30 ao Palacio da Presidencia em carro a Daumont escoltado por um piquete de cavallaria do 13º Regimento. Na 1ª carruagem vinha o Embaixador Manuel Bernadez, acompanhado do Sr. Ministro Felix Cavalcanti de Lacerda, Introdutor Diplomático, e Capitão-Tenente Alcino Affonseca, Official ás ordens do Embaixador; no 2º carro vinha o Conselheiro de Embaixada Dr. Edmundo Castillo e Conselheiro de Legação Dr. Lucilo Bueno, e no 3º carro vinha o Secretario e o Addido da Embaixada Srs. Luis Enrique Azarola Gil e Dr. Juan Carlos Bernadez e no 4º carro vinha o Addido Naval da Embaixada Capitão Corv. Carlos Ugarteche, Commandante do Montevideo, e o Capitão Alencastro, Official ás ordens do Commandante.

Fóra, postado em frente ao Palacio do Catete, se achava o 9º Batalhão do 3º regimento de infantaria, sob o commando do capitão Affonso Simões, que prestou as devidas honras militares. A banda de musica, á entrada e sabida do embaixador, tocou o hymno nacional do Uruguay.

As tropas estavam em 1ª uniformes.

RECEPÇÃO DO EMBaixADOR ESPECIAL DA REPUBLICA DO PARAGUAY (24 DE JULHO DE 1919)

O Vice-Presidente da Republica, em exercicio, Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, acompanhado de todos os ministros de Estado, das Casas Civil e Militar da Presidencia e dos Secretarios e ajudantes de ordem dos Ministros, recebeu no dia 24 do corrente ás 2 horas e 45 minutos da tarde, em audiencia solemne Sua Excellencia o Senhor Ramon Lara Castro, Embaixador Especial da Republica do Paraguay, o qual, ao entregar a Carta Credencial, acreditando-o como Embaixador em Missão

Especial junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, leu o seguinte discurso:

Excellencia:

El Gobierno del Paraguay en el deseo de testimoniar su simpatia al pueblo y al Gobierno del Brasil ha resuelto hacerse representar muy especialmente en las ceremonias a realizarse on ocasión de asumir el mando constitucional de la Republica el eminente ciudadano Doctor Epitacio Pessoa.

A tal efecto me ha sido confiada la misión de venir a interpretar en el caracter de Embajador en Mision Especial ante el Gobierno de Vuestra Excelencia los sentimientos de fraternal amistad que unen a nuestros dos países y a ofrecer al Señor Vice-Presidente los saludos y congratulaciones de mi Gobierno por la feliz terminación del de Vuestra Excelencia, y los mejores votos por la prosperidad y bienestar de los Estados Unidos del Brasil y la eficiencia y brillo de la administración de vuestro illustre sucesor.

Quiera agregar, Señor, los míos propios y vivamente sinceros por la grandeza de la patria brasileira y la ventura personal de Vuestra Excelencia.

O Sr. Vice-Presidente da Republica respondeu:

Senhor Embaixador,

A Nação Brasileira e o seu Governo recebem como testemunho de alto apreço mais esta demonstração de cortezia que o Governo Paraguayo, na presente oportunidade, confiou aos vossos já reconhecidos meritos, pelas credenciaes de Embaixador em Missão Especial de que estaes investido.

Ouvi com grande sympathia e muito agrado, as amáveis palavras com que recordaes as cordiaes relações do Brasil para com o Paraguay, baseadas no bom entendimento entre os dous Governos e na sincera e leal amizade entre os dous povos, e posso assegurar-vos que ellas serão tomadas no seu justo valor.

Retribuindo os cumprimentos que me dirigistes em nome do vosso Governo e no vosso proprio, faço calorosos votos pela constante prosperidade da Nação Paraguaya e pela felicidade pessoal do seu illustre Presidente.

A Missão especial do Paraguay compunha-se do Embaixador: D. Ramon Lara Castro e do Capitão Amarante, Official ás ordens do Embaixador.

A Embaixada foi conduzida da Rua Voluntarios da Patria, 408 ao Palacio da Presidencia, em carro a Daumont, escoltado por um piquete de Cavallaria do 13º Regimento, vindo o Embaixador Lara Castro, acompanhado do Sr. Ministro Felix Cavalcanti de

Lacerda, Introdutor Diplomatico, do Conselho de Legação Sr. Lucillo da Cunha Bueno e do Capitão Amarante, Official ás ordens do Embaixador.

Fôra, postado em frente ao Palacio do Catete, se achava o 9º batalhão do 3º Regimento de infantaria, sob o commando do capitão Affonso Simões, que prestou as devidas honras militares.

A banda de musica, á entrada e sahida do Embaixador, tocou o hymno nacional Paraguy.

As tropas estavam em 1º uniforme.

RECEPÇÃO DA MISSÃO ESPECIAL DA REPUBLICA DA COLOMBIA (24 DE JULHO DE 1919)

O Vice-Presidente da Republica, em exercicio, Dr. Delphin Moreira da Costa Ribeiro, acompanhado de todos os ministros do Estado, das Casas Civil e Militar da Presidencia e dos secretarios e ajudantes de ordem dos ministros, recebeu no dia 24 do corrente, ás 3 horas e 30 minutos da tarde, em audiencia solemne Sua Excellencia o Sr. Luis Tanco de Argáez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica da Colombia, o qual, ao entregar a Carta Credencial, acreditando-o como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, leu o seguinte discurso:

Señor Presidente,

El Gobierno de Colombia, penetrado de la importancia del momento historico por que atraviesa el Brasil, abraza el convencimiento de cumplir un deber de confraternidad americana, concurriendo con una Mision Especial al acto solemne de la transmision del Mando Supremo al eminente estadista elegido por sus conciudadanos para regir los destinos de la Republica. Y, para dar un publico testimonio de sus sentimientos de afecto y de admiracion por este gran Pueblo, ha tenido a bien acreditarme Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en mision especial para felicitar a Vuestra Excelencia y a vuestro digno sucesor, formulando los mas fervientes votos por que el Gobierno que se va a inaugurar responda a las aspiraciones de la nacion colombiana.

A poner en manos de Vuestra Excelencia las credenciales que me invisten de ese alto cargo, me complace Exmo. Señor, de que se me presente una nueva ocasion de hacer publico mi homenaje a este noble pais, fuerte en el espíritu y perseverante en la accion, cuya grandeza y prosperidad anhelan vivamente el Gobierno y el Pueblo de Colombia.

O Sr. Vice-Presidente da Republica respondeu:

Sr. Ministro:

Aprecio devidamente e commigo o Povo Brasileiro o acto de alta cortesia do Governo da Republica de Colombia nomeando-vos no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial, para assistir á transmissão do Mando Supremo do Governo do Brasil.

Esse testemunho de affectuosa deferencia do Governo de Colombia encontra perfeita correspondencia nos sentimentos do grande sympathia que os Brasileiros nutrem pelos Colombianos e concorrerá sem duvida, para manter ainda mais firme a cordialidade das relações entre os nossos dous paizes.

Ao receber a Carta autographa que vos accredita em Missão Especial, agradeço com viva satisfação os votos que me trazeis o, pela minha parte, formulo os mais sinceros pela felicidade pessoal do vosso illustre Presidente e pela constante prosperidade da Nação Colombiana.

A Missão Especial da Colombia compunha-se do Enviado Especial D. Luis Tanco de Argáez e do capitão-tenente Dias Vieira, official ás ordens do Enviado Especial.

A Missão Especial foi conduzida da rua Senador Verguero n. 154 num carro escoltado por um piqueto de cavallaria do 13º regimento de cavallaria, vindo o Enviado Especial Tanco de Argáez acompanhado do Sr. ministro Felix Cavalcanti de Lacerda, introdutor diplomatico, e do capitão-tenente Dias Vieira, official ás ordens do Enviado Especial.

Fôra, postado em frente ao Palacio Presidencial, se achava o 9º batalhão do 3º regimento de infantaria, sob o commando do capitão Affonso Simões, que prestou as devidas honras militares. A banda de musica, á entrada e sahida do Enviado Especial, tocou o hymno nacional da Colombia.

As tropas estavam em 1º uniforme.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 8 DE JULHO DE 1919

Aos oito dias do mez de julho de mil novecentos e dezenove reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Car-

los Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão do 24 de junho findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Francisco Marcellino & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte que, reformando a da Collectoria das Rondas Federaes do Mossoró, lhes impoz a multa de 100\$, minimo da pena estabelecida no art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei numero 1.144, de 30 de dezembro de 1903. O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. director Benedicto Hypolito opina pelo provimento do recurso, por se tratar de uma factura especificando mercadoria no valor de 39\$, sendo pagos 19\$ não sujeitos a sello e mais tarde 20\$ tambem não sujeitos a sello, visto como nesta hypothese o Thesouro já tem reconhecido não sujeito ao sello (ordem da extincta Directoria do Expediente á Delegacia Fiscal de S. Paulo n. 99, de 31 de março de 1902), accrescendo ainda que o regulamento do sello tributa as declarações de pagamentos effectuados qualquer que seja a firma empregada para expressar o recebimento de 25\$000. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Recurso de M. Mattos interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 4.355, de dezembro de 1918, para pagar ad valorem 50 %, aceitando o valor da factura.

O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. directores Abdenago Alves e Benedicto Hypolito que entendem se deve dar provimento. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Recurso de Mappin & Webb interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.497, de 3 de setembro de 1918, como omissa na Tarifa, para pagar ad valorem na razão de 50 %. O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accordo com a Directoria da Receita, contra os votos dos Srs. procuradores Didimo da Veiga e director Dutra da Fonseca que entendem deve ser classificada a mercadoria no art. 453 da Tarifa para pagar \$100. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Requerimento de Josetti & Comp., em liquidação, negociantes em Corumbá, Estado do Matto Grosso, em que, allegando que a Inspectoria da alfandega daquela cidade affectou ao Thesouro o processo de revalidação do sello de um contracto que fizeram com a firma Bromberg & Comp., de Hamburgo, pedem relevar a pena de revalidação em que incorreu o mesmo contracto, pelo facto de não ter sido sellado na época devida. O Conselho é de parecer que se deve mandar cobrar o sello simples, de accordo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Vieira Monteiro & Comp., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 150\$000, minimo da pena do art. 178, letra j, n. VII do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao mesmo para relevar a multa. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Locativa e Constructora de interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 2:000\$, por infracção do decreto nu-

mero 13.031, de 5 de julho de 1918.—O Conselho, por sua maioria é de parecer que se deve dar provimento ao recurso contra os votos do Srs. director Abdenago Alves e procurador Didimo da Veiga que entendem se deve negar provimento. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Recursos de João da Silva Pereira, Bhering & Comp., Rodrigues de Oliveira e interpostos da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz, respectivamente, as multas de 150\$, 300\$ e 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Alagoas da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por José Sotero de Menezes do acto do administrador da Mesa de Rendas de Penedo que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do sello. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do Drumond & Moraes interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 739, de dezembro de 1917, com correntes de ferro para balança, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 731 da tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Magnata & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Parahyba mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, procedendo-se de accôrdo com a directoria. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Ferreira Cabral & Comp., successores de Ferreira Cabral, em que recorrem dos actos da Recebedoria do Districto Federal negando lhes transferencia do firma e o registro de seu estabelecimento no anno de 1918.—O Conselho é de parecer que os supplicantes recorram em terminos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Manoel Amancio Leite interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte que, reformando a do agente das Rendas Federaes de Mossoró, lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do decreto numero 5.390, de 10 de fevereiro de 1906.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso procedendo-se de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de S. Canetti & Comp., reclamando contra o acto da Delegacia Fiscal de Pernambuco que indeferiu a sua petição para vender sellos adhesivos em seu estabelecimento commercial.—O Conselho é de parecer que se deve indeferir a reclamação. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do Penedo & Peres interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 900\$, por infracção do regulamento do imposto do consumo;

Recurso do Augusto Araujo, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do art. 6º do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e obrigando-o ainda ao pagamento de igual importancia de emolumentos de registro, devido pelo seu estabelecimento, em 1918;

Recurso da Companhia Agro Fabril Mercantil, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado multando-a em 2:000\$ por infracção do decreto numero 2.712, de 17 de dezembro de 1897;

Recurso de Mestre D. Blatgé interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 96, de setembro de 1918, como obra não classificada de aluminio, sujeita a direitos *ad-valorem* 50 %;

Recurso de João Rodrigues França interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Leonidas Passos Garcez e Bueno Soares de Oliveira, collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Cruz, interposto do acto da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul indeferindo a petição em que pediam pagamento da percentagem sobre o fumo produzido e exportado para diversos pontos no periodo de 1909 a 1915.

Em relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos de accôrdo com a Directoria da Receita.

O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Francisco Irmãos & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco que, reformando a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, lhes impoz a multa de 150\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Braz Brando interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro neiro que lhe negou dispensa do pagamento da multa sobre a diferença de valor verificada no despacho de importação n. 5.638, de 23 de agosto de 1918;

Recurso de João N. Schmacker interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de S. Gabriel multando-o em 450\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos mesmos, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Jeronymo de Castro Sá Barreto interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Bonito, multando-o em 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de J. Machado, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado multando-o em 115\$200, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Officio n. 101, da Delegacia Fiscal de Sergipe, de 18 de setembro de 1917, submettendo a apreciação do Thesouro a decisão pela qual manteve a da Collectoria das Rendas Federaes de Itaporanga multando Domingos Alves Ribeiro em 1:000\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento dos recursos por estarem peremptos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Industrial e Importadora Atlas, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Antonio Teixeira, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe impoz a multa de direitos em

dobro, por falta de apresentação da factura consular.

Recurso de Manoel Soares dos Santos, interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Parahyba que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes do Campina Grande, lhe impoz a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento do imposto do consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal da Parahyba da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por H. Bandeira & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Itabayana, que lhes impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal na Bahia da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pelo Sindicato Assucareiro do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado mandando cobrar os direitos dos saccos duplos que serviam de envoltorios da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 311, de 19 de junho de 1918;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Alagoas da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Miguel Vieira da Silva do acto do administrador da Mesa das Rendas Federaes de Penedo, multando-o em 100\$, por infracção do regulamento do sello.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levintou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi.—*João Ribeiro de Oliveira e Souza. — Benedicto Hypolito de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — J. Aquino Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.*

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:
Antonio Theophilo de Serpa, pedindo remoção. — Aguarde oportunidade.

— Pelo Sr. director:
Manoel Antonio de Oliveira, pedindo certidão. — Nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1919

Sr. primeiro secretario da Camara dos Deputados:

N. 52.—Em resposta ao officio de V. Ex. sob n. 88, de 13 de janeiro findo, transmitindo a requisisição de informações feita por essa Camara sobre isenções de direito concedidas á Companhia Leopoldina Railway, tanto a honra de declarar a V. Ex. o seguinte:

Do processo de revisão annexo ao officio n. 320, de 28 de setembro de 1918, da Alfandega desta Capital, consta que na vigencia do contracto da Leopoldina Railway Company o Thesouro deixou algumas vezes de excluir do favor de isenção diversas obras impressas e madeiras incluídas em listas de materiaes apresentadas pela companhia para gozarem da concessão. Vê-se ainda que o Thesouro, concedendo o despacho livre aos materiaes alludidos, se baseou no contracto da Leopoldina.

Esses materiaes foram despachados por ella, com isenção de direitos, na alfandega desta capital.

Pelo processo que originou a ordem n. 631, de 8 de julho de 1908, expedida á alfandega

citada, se verifica ter sido negada isenção de direitos às obras impressas constantes da relação então apresentada pela Companhia.

É do teor seguinte o parecer da extincta Sub-directoria das Rendas, emitido no indicado processo a 3 de julho de 1908: «Penso que as obras impressas em questão podem ser fabricadas no paiz; estão compreendidas no art. 433 n. 1 da Consolidação das Leis das Alfandegas, e não podem por isso gozar de isenção de direitos».

No processo que dou origem á ordem numero 926 de 9 de outubro de 1908, expedida á Alfandega desta Capital, a Companhia Leopoldina não provou a inexistência ou insuficiência de produção de obras impressas no paiz.

Emfim, pela ordem n. 82, de janeiro de 1916, á referida alfandega, foram mandadas excluir da prerrogativa de livre despacho as obras impressas o madeiras que a Leopoldina havia já despachado em 1916, mediante termo de responsabilidade, na alfandega alludida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 596 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.178, de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia 23, autorizar o despacho, livre de direitos, de mil barricas do cimento consignadas a Humberto Saboia & Comp. ou ao Instituto Oswaldo Cruz as quaes são esperadas pelo vapor *Hikemann*, procedente dos Estados Unidos e se destinam ao alludido Instituto.

N. 598 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.278 A, de 19 do corrente, resolveu, por acto do dia 22, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros do material embarcado em Nova York por Ingersoll Raud & Comp. e consignado ao Serviço Geologico daquelle Ministerio, sendo 43 volumes no vapor inglez *Vasari*, marca M.A.I.E.C. ns. 3.524/3.581, 3.587/614 e quatro volumes no vapor sueco *Saga*, marca MAIEC ns. 3.568/61.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 123 — Peço providencias no sentido de ser impresso o livro do pessoal deste Ministerio nos Estados, com as alterações constantes dos originaes juntos.

A edição deverá ser de 100 exemplares, dos quaes seis impressos em papel pautado e encardoados.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 72 — Remetto-vos o incluso titulo de 18 do corrente, nomeando Hastimphilo Fleury escrivão federal em Rio Branco, Territorio do Acre, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 61 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 7, de 10 de fevereiro de 1917, de que trata o de 111, de 16 de outubro de 1918, relativo ao recurso interposto por Eugenio Samico, negociante estabelecido na praça do Recife, do acto dessa delegacia que, mantendo o da Alfandega desse Estado, lhe impoz a multa de 500\$, minimo da pena comminada no art. 123, lettra A, III, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 10 de junho findo, preferido em sessão do Conselho de Fazenda, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de annullar o processo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 23 — Remetto-vos o incluso decreto de 19

do corrente, nomeando 1º escripturario dessa repartição o 2º Olavo Carneiro da Cunha.

N. 29 — Remetto-vos o incluso decreto de 18 do corrente, nomeando Mauricio Dias Baptista collector federal em Limeira, nesse Estado.

N. 35 — Remetto-vos o incluso titulo de 18 do corrente, nomeando Basilio Baullar collector federal em Mafra, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Josetti & Comp., em liquidação, negociantes em Corumbá, allegando que a Inspectoria da Alfandega desse Estado, affectou ao Thesouro o processo de revalidação do sello de um contractor que fizeram com a firma Bromberg & Comp., de Hamburgo, pedem seja relevada a pena de revalidação em que incorreram no mesmo contracto pelo facto de não ter sido sellado na época devida, resolveu, por despacho de 8 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, mandar cobrar o sello simples sobre 500.000 marcos, quota do capital com que entra a firma Bromberg & Comp., 60.000\$, valor presumivel da Empresa Telephonica de Corumbá, e 85.000\$, valor da propriedade denominada Palmar, pertencentes, respectivamente, aos socios Arthur Josetti e Dr. João Adolpho Josetti, levando-se em conta a quantia de 146\$300 do sello pago na escriptura de additamento ao contracto social, devendo o marco ser calculado ao cambio do dia 22 de janeiro de 1914; data em que o dito contracto devora ser sellado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 181 — Remetto-vos o incluso decreto de 18 do corrente, nomeando Manoel Luiz Guedes Filho escrivão federal em S. Luiz, nesse Estado.

N. 182 — Remetto-vos os inclusos titulos de 18 do corrente, nomeando, respectivamente, Alfredo Mallmann o João Sorrihla Corrêa, administrador o escrivão da Mesa de Rendas de Porto Xavier, nesse Estado.

N. 183 — Remetto-vos o incluso titulo de 18 do corrente, nomeando Nansen Rosa 2º official aduaneiro da Alfandega de Santa Anna do Livramento, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 47 — Remetto-vos o incluso decreto de 19 do corrente, nomeando o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, Antonio Mendes Pinheiro Lobato, 4º escripturario dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 96 — Remetto-vos os inclusos decretos de 19 do corrente, nomeando, respectivamente, para essa repartição:

Contador, Paulino Candido da Silva Jucá, chefe de secção da alfandega desse Estado;

Primeiro escripturario, Sergio de Aquino Fonseca Araujo;

Segundo escripturario, José de Barros Calvalcanti, o

Terceiro escripturario, Eladio dos Santos Ramos.

N. 97 — Remetto-vos os inclusos decretos de 19 do corrente, nomeando, respectivamente, chefe de secção e 3º escripturario da alfandega desse Estado, Arthur Martins Saldanha e Luiz Maximo Pereira de Araujo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 23 — Remetto-vos o incluso decreto de 19 do corrente, nomeando o 2º escripturario da alfandega desse Estado, Carlos Polycarpo de Mello, para o logar de guarda-mór da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 204 — Remetto-vos o incluso decreto de 19 do corrente, nomeando o 4º escripturario da Alfandega de Santos, Amado João Pedro Gay Filho, 3º da mesma alfandega.

Directoria da Receita Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1919

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional: (*)

N. 223 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 19 do corrente, designei do serviço desta directoria o 4º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, Arlindo do Lemos Ferraz, nomeado para igual cargo na Alfandega desta Capital, por decreto do 17 do andante.

Dia 25

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 329 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 23 do corrente, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 22 deste mez, resolveu conceder o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, dos materiais constantes da inclusa relação o destinados ao seu consumo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 25 — Remettendo o incluso requerimento de D. Maria Francisca dos Santos, proprietaria de uma salina no municipio de Granja, nesse Estado, datado de 21 de maio ultimo, peço vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 4 v.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 30 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 1 do corrente, approvou o acto dessa delegacia suspendendo do exercicio de suas funcções o collector das rendas federaes do Affonso Claudio, Francisco Tosta das Neves, por não ter requerido, dentro do prazo que lhe foi marcado, reforço de sua fiança, de que trata o vosso officio n. 21, de 15 de abril ultimo.

Outrosim, communico-vos que, quanto ás accusações contidas no mesmo officio relativamente ao citado collector, determinou ainda o Sr. ministro da Fazenda, no referido despacho, seja aberto inquerito administrativo.

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta no officio n. 33, de 20 de maio ultimo, em virtude do qual suspendestes do exercicio de suas funcções o administrador da Mesa de Rendas do Santa Cruz, Americo Bittencourt, por não ter iniciado o processo de reforço de sua fiança, dentro do prazo que lhe fora determinado, e designastes, para interinamente substitui-lo naquelle cargo, o escrivão da mesma mesa de rendas José Francisco dos Santos Bittencourt.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 77 — Afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer do fls. 2 v., remetto-vos o incluso officio do collector das Rendas Federaes do Rezende, Estado do Rio de Janeiro, n. 56, de 8 do corrente.

N. 78 — Remettendo o incluso relatorio apresentado pelo inspector de collectorias federaes nesse Estado, Joaquim Gomes de Carvalho, referente ás collectorias de Palmyra e Juiz do Fora, peço-vos informois com urgencia a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 187 — Afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 14 v., remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos na importancia de 380\$100, solicitada pela viuva Luzia Pedrosa, encaminhado com o vosso officio n. 252, de 27 do junho ultimo.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 19—Affim de se em satisfecitas as exigencias do parecer de fls. 13 v., remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos na importancia de \$52\$810, solicitada por Boot & Comp. (London) Ltd., encaminhado com o vosso officio n. 111, de 22 de maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 25—Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro findo, e attendendo á disposição constante do art. 65, § 3º do decreto numero 13.218, de 23 de outubro de 1918, restituo-vos o incluso processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Lucio Born & Irmão e encaminhado com o vosso officio n. 31, de 11 de março do anno passado.

—Sr. bacharel Trajano Canedo Alves Pequeno, inspector fiscal do imposto de consumo em S. Paulo:

N. 224—Affim de informardes com urgencia, remetto-vos o incluso telegramma do inspector fiscal do imposto de consumo na 2ª zona do Estado de Matto Grosso, bacharel João Lucio Bittencourt Filho, datado de 21 do corrente.

—Sr. Annibal M. S. Pinto, 1º secretario da Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos:

N. 225—Accuso e agradeço a comunicação que me fizestes, em 19 do corrente, de haver sido empossada a directoria que tem de gerir os destinos dessa caixa no periodo de 1919 a 1920.

Portaria

N. 16—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 19 do corrente, exarado no officio n. 36, de 31 de março ultimo, em que o collector das rendas federacs em Itaperuna, Estado do Rio do Janeiro, consulta qual o prazo que deve obedecer para a cobrança do sello de patentes de officiaes da Guarda Nacional, visto a divergencia entre o art. 108, da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918 e o art. 16, da mesma lei, que restabelece a disposição do art. 20, n. XI, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913, declara ao mesmo Sr. collector que, ouvido a respeito o Ministerio da Guerra, foi por este considerada mais conveniente aos interesses da administração a disposição do art. 108, que melhor attende á regularidade e rapidez na organização das forças do Exercito de 2ª linha.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de julho de 1919

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 67—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 3ª Supremo Tribunal Militar e auditores—Fossoal—Secretaria, do orçamento de 1919, desse ministerio, o credito de 39:884\$614, para attender no corrente anno, ao pagamento de vencimentos do pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Militar.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 96—Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 167\$400, para attender á restituição do imposto de consumo da gua do predio n. 118 da rua do Lavradio, indevidamente pago nos annos de 1911 a 1913, pela firma Cardoso & Irmãos, conforme consta do processo, que, entre outros, se achava anexo ao vosso officio n. 67, de 21 de agosto de 1914, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 396—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 760\$303, ouro, réis 1:140\$908, papel, para attender á restituição que compete á Companhia Paulista de Ania-gens, provenientes de direitos a mais pagos, na Alfandega de Santos, em 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 1, de 2 de janeiro de 1918, e que ora vos devolvo para os fins convenientes.

N. 397—Fica concedida a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 47\$523, para attender á restituição do imposto de 5 % sobre credito hypothecario, indevidamente pago, em 1917, por Luiz Alves Thomaz, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 31, de 27 de janeiro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 398—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 19\$923, ouro, e o de 37\$002, papel, para attender ao pagamento da divida proveniente de direitos relativos á nota de importação n. 27.073, de 1912, indevidamente pagos na Alfandega desse Estado pela firma Carreresi & Comp. e de que são credores Belli & Comp., conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 52, de 9 de fevereiro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 2ª, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 399—Fica concedida a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 690\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio civil que compete a D. Anna Maria de Moraes e a menor Romana, na qualidade de mãe viuva e irmã solteira do carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios desse Estado Adolpho Januario do Prado, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 129, de 27 de março ultimo e relativa ao anno proximo passado, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 299, de 4 de dezembro do anno proximo findo, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 211—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 22\$374, ouro, e 32\$038, papel, para attender á restituição que compete á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, por eneito de direitos a mais pagos na alfandega desse Estado, em 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 27, de 1 de março ultimo, e que ora vos devolvo para os fins convenientes.

N. 212—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 33\$168, ouro, e 4\$332, papel, para attender á restituição que compete á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de direitos a mais pagos na Alfandega desse Estado, em 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 20, de 20 de fevereiro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins convenientes.

N. 213—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 41\$568, ouro e 63\$753, papel, para attender á restituição que compete á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de direitos a mais pagos na Alfandega desse Es-

tado, em 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 19, de 20 de fevereiro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins convenientes.

N. 214—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 23\$232, ouro, e 33\$234, papel, para attender á restituição que compete á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de direitos a mais pagos, na Alfandega desse Estado, em 1916, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 12, de 14 de fevereiro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins convenientes.

N. 215—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 23\$767, ouro e 34\$, papel, para attender á restituição que compete á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de direitos a mais pagos, na alfandega desse Estado, em 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 14, de 19 de fevereiro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins convenientes.

N. 216—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 108\$181, ouro, e 190\$799, papel, para attender á restituição que compete a Sebastião Lobo & Filho, proveniente de direitos a mais pagos na alfandega desse Estado em 1912, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 224, de 7 de dezembro do anno passado, e que ora vos devolvo para os fins convenientes.

N. 217—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 45\$822, ouro e o de 85\$100 papel, para attender á restituição dos direitos relativos, a nota de importação n. 3.923 de 23 de abril de 1912 indevidamente pagos na Alfandega desse Estado pela firma Sebastião Lobo & Filho, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 233, de 26 de dezembro ultimo, o que, para os devidos fins ora vos devolvo.

N. 218—Fica concedido a essa Delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 69\$304, ouro, e o de 99\$426, papel, para attender á restituição de direitos, relativos á nota de importação n. 1.218, de 22 de agosto de 1916 indevidamente pagos na Alfandega desse Estado pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, conforme consta do processo anexo ao vosso officio, 28, de 1 de março ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 433—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª—Exercicios findos do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 754\$582 para attender ao pagamento das pensões de montepio civil que competem a D. Maria das Dores Barbosa Duarte e Silva, e aos menores João, Aura, Elsa, Childerico, Oswaldo e Nadir, na qualidade de viuva e filhos de telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Theobaldino Duarte e Silva, sendo: 21\$219 a João, no periodo de 1 de janeiro a 23 de abril do anno proximo passado, e 733\$333 aos demais, relativos ao anno de 1918, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta Directoria, n. 74, de 8 de maio ultimo; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. 136—Affim de ter solução o processo de aposentadoria de João Chrysantho Cita le de Araujo, secretario extinto da capitania de porto desse Estado, recommendo-vos provi-

dencieis no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 113, de 16 de julho de 1917, a essa delegacia.

N. 137—Devidamente autuado, devolve-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 36, de 8 de maio ultimo, relativo á habilitação ao montepio de D. Maria das Dores Freitas Nunes e menor Ruth, viuva e filha do 2º escriptuario dessa delegacia, Thetonio de Souza Nunes, afim de que os respectivos titulos soffram a necessaria correção, visto constar dos mesmos ser a pensão de 524\$880, quando, de accordo com o ordenado annual de 2:100\$ que percebia o citado funcionario, deve ser de 523\$; outrossim, do titulo da menor Ruth deve constar a data do seu nascimento e não da maioridade.

N. 138—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Inactivos, pensionistas etc. b) aposentados—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 972\$, para occorrer ao pagamento, no corrente anno, do abono provisorio de accordo com o art. 133 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, ao inactivo Gustavo Quirino de Sant'Anna, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 20, de 25 de fevereiro do corrente anno.

N. 139—Fica concedida a essa delegacia, nos termos do art. 112, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, o credito de 16:777\$300 por conta das seguintes verbas do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, a saber:

3ª — «Juros e amortizações dos empréstimos internos», para construção das estradas de ferro.....	4:523\$000
4ª — «Para pagamento dos despezas dos diversos ministerios».....	600\$000
5ª — «Juros da divida interna», para liquidação dos compromissos do Thesouro, etc.».....	14:032\$300
	600\$000

para legalizar a despesa feita por essa delegacia, com o pagamento de juros de apolices relativas ao 2º semestre do anno passado, de accordo com a demonstração que acompanhou o vosso officio n. 35, de 6 de maio ultimo.

N. 140—Devidamente autuado devolve-vos, afim de serem juntos os necessarios documentos, bem como, para ser devidamente informado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 24, de 9 de fevereiro do anno passado, relativo á divida de 430\$, de que se julga credor o 1º sargento, reformado, do Corpo de Marinheiros Nacionais, Arthur Antonio de Moraes.

N. 141—Devolvendo-vos o incluso processo em que D. Rosalina Ricardo Cardoso, viuva do capitão do Exército Vital da Silva Cardoso, pede ser incluída, como herdeira do meio soldo e montepio militar, sua filha de nome Judith, transmittido a esta directoria com o aviso do Ministerio da Guerra n. 1.352, de 27 de setembro do anno proximo passado, recomendo-vos providencias no sentido de serem reconhecidas as firmas dos serventurarios que subscrveram as certidões de nascimento da referida Judith e a de obito do menor Vital.

N. 142—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 117\$, para attender á restituição dos descontos que, a titulo de imposto, foram indevidamente feitos, no periodo de janeiro de 1915 a dezembro de 1916, nos vencimentos do servente dessa repartição, Tito Livio Motta Espasim, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 78, de 17 de julho do anno passado, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 380—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 65, expedida por esta dire-

ctoria, datada de 7 do corrente, relativa á pensão de D. Eleutheria Lieher Paes Leme, viuva do capitão-tenente reformado da Armada, Dagoberto Bueno Paes Leme, conforme consta do processo annexo ao requerimento do procurador da mesma, Camillo d'Arcanhy, de 26 de junho ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) montepio, etc., antigas concessões», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:880\$ para attender ao pagamento da referida pensão no corrente anno.

N. 382—Afim de que seja a divida processada por «Exercícios findos», nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo transmittido com o vosso officio n. 127, de 11 de maio do anno proximo passado e relativo á concessão do credito de 870\$768, para pagamento da porcentagem a que fez jus o 2º escriptuario da Alfandega dessa Capital, David Cunha, por haver exercido, interinamente, as funções de inspector da Alfandega do Livramento, no periodo de 22 de fevereiro a 31 de março do mesmo anno.

N. 383—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, papel, para attender á restituição a J. A. Piccarelli, dos emolumentos pelo registro de sua fabrica de torrar café, indevidamente pagos á Collectoria Federal de S. Jeronymo, nesse Estado, no anno de 1917, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 23 A, de 13 de fevereiro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 384—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 80\$915, para occorrer á restituição do imposto sobre vencimentos a mais pago em 1917 pelo praticante da Agencia Especial do Correio do Rio Grande, Ernani Tunas, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 13, de 17 de janeiro do corrente anno, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 385—Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 34 A, de 8 de março ultimo, relativo ao requerimento de D. Maria Adelaide de Carvalho, viuva do 1º escriptuario, aposentado, da Alfandega desse Estado, João Baptista de Carvalho Sobrinho, recomendo-vos informes qual o motivo de não haver credito para pagamento do referido funcionario no periodo de 1 a 12 do novembro de 1917, vespéra de seu fallecimento, quando este já vinha recobando por essa delegacia os seus vencimentos de inactividade, relativos ao mesmo anno.

N. 386—Fica concedido a essa delegacia, nos termos do art. 112, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, o credito de 230:045\$, por conta das seguintes verbas do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, a saber:

3ª — «Juros e amortização dos empréstimos internos» : Para construção das Estradas de Ferro».....	11:323\$000
4ª — «Juros da divida interna» para liquidação dos compromissos do Thesouro, etc.».....	166:412\$300
	52:307\$300

para legalizar despesas feitas por essa delegacia com o pagamento de juros de apolices relativos ao 1º e 2º semestre do anno passado, do que trata o vosso officio n. 48, de 15 de abril ultimo.

N. 387—Devolvendo-vos devidamente autuado o incluso processo annexo ao vosso officio n. 52, de 26 de abril ultimo, relativo ao requerimento do 2º official aduaneiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Octa-

viano Rodrigues de Carvalho, pedindo pagamento, por exercícios findos, da quantia de 2023\$00, proveniente de vencimentos não recebidos no mez de março de 1916, recomendo-vos providencias para que seja esta directoria informada sobre por que verba foi effectuado o pagamento dos vencimentos nos mezes de janeiro e fevereiro do mesmo anno, do referido funcionario, e bem assim, si estava essa delegacia habilitada com o necessario credito.

N. 388—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 26\$400 ouro, e 39\$010, papel, para attender á restituição que compete a Fidele Barletta, proveniente de direitos indevidamente pagos na Alfandega do Porto Alegre, em 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 269, de 24 de outubro do anno passado, e que ora vos devolve para os fins convenientes.

N. 389—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:63\$71, para attender ao pagamento da divida proveniente de diferença de vencimentos que o 3º escriptuario da Alfandega do Rio Grande Bias do Araujo Pinto deixou de receber no periodo de 19 de maio a 12 de dezembro de 1915, quando no exercicio interino do cargo do administrador das capatazias da mesma alfandega, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 273, de 10 de dezembro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 390—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Despezas eventuais», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da gratificação a que fez jus o 1º escriptuario dessa delegacia Gentil da Silva Portella, por haver exercido as funções de contador durante o mez de março ultimo, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 406, de 15 de abril do corrente anno.

N. 391—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 13\$336 para attender á restituição que compete ao estatista de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos Delfim José de Queiroga, proveniente de diferença de joia e contribuições para o montepio, indevidamente descontadas de sua gratificação adicional em 1911, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso n. 96/2ª, de 2 de setembro do anno passado, e que ora vos devolve para os fins convenientes.

N. 392—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 240\$ para attender á restituição do imposto de 5 % sobre juros de hypothecas, indevidamente pago, no exercicio de 1917, á Collectoria Federal de Alegrete, nesse Estado, pelo Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 262, de 31 de outubro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

Dia 30

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 360—Remetto-vos, para os devidos fins, os 14 titulos declaratorios das pensões de montepio e meio-soldo, que, em reversão, competem a Argeu Coelho Brandão, Camillo Coelho Brandão, Yolanda Coelho Brandão, Hortencia Coelho Brandão, Ivollette Coelho Brandão, Arnaldo Coelho Brandão e Latino Coelho Brandão, na qualidade de filhos do major do Exército Camillo Brandão, conforme consta da

processo anexo ao vosso officio n. 224, de 12 de setembro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito 45:1598997, para attender ao pagamento das referidas pensões; sendo: 238\$709, a Latino Coelho Brandão, no periodo decorrido de 10 de julho de 1912 a 8 de janeiro de 1913; 4:775\$353, a Arnaldo Coelho Brandão, no periodo de 10 de julho de 1912 a 24 de março de 1916; 13:141\$935, aos demais no periodo de 10 de julho de 1912 a 31 de dezembro de 1917; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Recomendo-vos providencias para que se verifique si as quotas de contribuições, omitidas nos titulos provisionais, foram ou não pagas, e bem assim si a viuva do mesmo official satisfaz na sua totalidade a divida de 450\$403, que lhe fôr carregada, e, no caso contrario, que se effectuados os respectivos descontos por occasião do pagamento ora autorizado, declare-vos que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, deixou de approvar o abono provisorio por não ser caso d'elle em reversão de pensão.

Oportunamente será concedido o credito para os exercicios de 1918 e 1919.

Dia 24

Sr. Director da Imprensa Nacional:

N. 98—A fim de satisfazer a solicitação constante do officio n. 1.026, de 12 de julho corrente, do Tribunal de Contas, peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada si, para os fornecimentos feitos a essa repartição por Nordskog & Comp. e Difano & Comp., no corrente anno, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 117—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 19ª «Alfandegas—Material», para despesas imprevistas, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 13:320\$, para attender ao pagamento de diárias a que fizeram jus, em maio findo, os funcionarios dessa alfandega e de que trata a relação inclusa.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 364—Attendendo ao que solicitou Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho, em requerimento desta data, junto vos remetto a inclusa petição em que o mesmo pede o pagamento, pelo Thesouro, da quantia de 1:950\$, por «exercícios findos», proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de janeiro a março de 1914, como encarregado do 6º Posto Fiscal do Juruá, cujo credito foi concedido por exercicios findos. Sua ordem desta directoria n. 104, de 21 de abril de 1917.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 219—Declare-vos que, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, vae ser pago, devido ao Thesouro ao 1º tenente do Exercito Carlos Alberto Klehl a importancia de 100\$, proveniente da ajuda de custo que deixou de receber em 1917, conforme consta do processo que se acha anexo ao aviso n. 1.479, de 30 de novembro do anno passado, do Ministerio da Guerra.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 143—Communique-vos, para os devidos fins, que vae ser effectuado no Thesouro Nacional, a conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o pagamento de 448\$ de que é credor o general de divisão Joaquim Cavalcante de Albuquerque Belio, proveniente da ajuda de custo que deixou de receber em 1917, quando coronel, conforme consta do processo que se acha anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 236, de 6 de março do corrente anno.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Petropolis:

N. 183—Tendo a pensionista D. Judith Gomes de Miranda e Silva solicitado alteração do seu nome na respectiva folha de pagamento, em requerimento de 21 de março ultimo, para Judith Miranda Ferreira da Silva por haver contrahido nupcias, declare-vos que a interessada deve apostillar seu titulo na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Vição e dirigir-se posteriormente a esta directoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 25 de julho de 1919

Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 1.690—Não tendo sido attendido, apozar de insistentes solicitações desta procuradoria, o pedido feito a essa companhia, para o concerto do aparelho telephonico instalado em meu gabinete, do que vem resultando graves prejuizos ao serviço, reitero as providencias solicitadas para que, com a maxima urgencia, seja posto de novo a funcionar o alludido aparelho telephonico, que tem o numero — Norte 6.252.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 24 de julho de 1919

Officios expedidos:

N. 499—A Alfandega de Santos, restituindo o processo de infracção contra a Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias.

N. 500—Idem, idem contra Ferreira Irmão & Comp.

N. 501—A Alfandega do Pará, idem, idem contra Affonso, Fonseca & Comp.

N. 502—Collectorias de Vassouras, idem, idem contra Moreira, Irmão & Comp.

N. 503—A 1ª Collectoria de Bello Horizonte, idem, idem contra Cruz & Comp.

N. 504—A Collectoria de Lavras, idem, idem contra Pichosa Bonori.

N. 505—A Collectoria de Valença, idem, idem contra Couto & Comp.

N. 506—A Alfandega de Santos, idem, idem contra Suruly & Donato.

N. 507—A collectoria de Curitiba, idem, idem contra Sallin S.ber & Comp.

N. 508—A Collectoria de Vassouras, idem, idem contra Nicola Zagari & Comp.

N. 509—A 1ª collectoria de Bello Horizonte, idem, idem contra Antonio A. Vasconcellos.

N. 510—A collectoria de Campos, idem, idem contra Silvestre de Souza Gomes.

N. 511—A collectoria de Barra Mansa, idem, idem contra Albano Paes & Irmão.

N. 512—Collectoria de Valença, idem, idem contra a Empresa de Aguas Gaseosas.

N. 513—Idem, idem contra Nicola Zagari & Comp.

N. 514—Ao administrador da Mesa de Rendas de Ilhós, idem, idem contra Epaminondas Ribeiro e Angelino Soares & Comp.

N. 515—A Alfandega de Pernambuco, idem, idem contra G. Oliveira & Comp.

N. 516—A Alfandega da Victoria, idem, idem contra G. Rouback & Comp.

N. 517—A collectoria de Goyaz, idem, idem contra João Pires da Costa e J. Ferraz & Comp.

N. 518—A 1ª collectoria de Bello Horizonte, idem, idem contra madame Lina Simoni.

N. 519—Idem, idem, idem contra H. Oliveira Silva & Comp.

N. 520—A Collectoria de S. João Del'Roy, idem, idem, contra Coelho Martins & Comp.

N. 521—A Collectoria de Petropolis, idem, idem contra A. Guimarães.

N. 522—Idem, idem contra Ferreira Dias & Freitas.

N. 523—A Collectoria de Campos, idem, idem contra Ferreira Machado & Comp.

N. 524—A Collectoria de Iguaçu, idem, idem contra Camillo Mourão & Comp.

N. 525—A Collectoria de Vassouras, idem, idem contra Ferreira Balthazar & Comp.

N. 526—Idem, idem contra Giorelli & Comp.

N. 527—Idem, idem contra Benvides, Affonso, Lomolino & Comp.

N. 361—A Contabilidade da Guerra. Restituo o requerimento da Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança.

Requerimentos despachados

Jonas Lacerda Coelho.—Officie-se á Repartição de Aguas, no sentido proposto.

Jeronymo Pereira da Motta.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Joaquim Mdoira e outros.—Idem.

Joaquim Moreira da Silva.—Idem.

Alzira Lopes Soares.—Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

A. Rebello Valente & Comp.—Officie-se á Procuradoria solicitando-se o cancelamento da certidão n. 1.417 e remetendo-se, em substituição a de n. 22.740, anexa.

Julio Jorge Hoff.—Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria da Fazenda, visto já se achar paga a diferença do imposto correspondente aos 1º e 2º semestres de 1918, pelas certidões ns. 24.812 e 17.607, de 18 de fevereiro ultimo.

Domingos Othero Mendes.—Façam-se a anotação, cancelamento e annullações propostas, officiando-se nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

João Jeronymo de Oliveira.—Façam-se a anulação e cancellamentos propostos, officiando, quanto áquelle, á Procuratoria da Fazenda e juntando-se a certidão cancellada ao processo.

Em relação ao pedido de restituição prove o pagamento da taxa por hydrometro.

João Brum.—Averbe-se a multa, de accordo com o parecer, cobrando-se o imposto pela forma proposta e officiando-se á Procuradoria da Fazenda no sentido da anulação. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Companhia Nacional Constructora.—De accordo com o parecer. Intime-se a Companhia Nacional Constructora, na conformidade das disposições constantes do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, a recolher a importancia de 13:790\$ do imposto de 5 % sobre dividendos, acrescida da multa de 5:000\$ maximo do art. 17 do regulamento citado.

Dias Cabral & Comp.—De accordo com o parecer, o pedido não pôde ser attendido para o corrente exercicio, devendo ser presente ao lançador, para os devidos fins.

Vicente Duarte.—De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 17 de janeiro ultimo, para torná-lo de nullo effecto. Inscreva-se pela forma proposta Victorino Duarte ao qual imponho a multa de 10\$, minimo na forma da lei.

Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense.—De accordo. Imponho a Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense a multa de 500\$, na conformidade da 1ª parte do art. 19 do regulamento anexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1919.

Argos Fluminense.—De accordo. Intime-se a Companhia Argos Fluminense, de accordo com as ordens em vigor, a recolher no prazo de oito dias, a importancia de 375\$, de diferença do imposto de 5 % sobre dividendos referentes ao 1º semestre do corrente exercicio, bem como a discriminar, de ora em

deante, separadamente, em balanço os dividendos do período pelo mesmo comprehendido dos que, pertencendo a períodos anteriores, continuem em seu poder.

Companhia America Fabril.— De accôrdo. Intime-se á Companhia America Fabril, na conformidade das ordens em vigor, a recolher, no prazo de oito dias a importância de 1:300\$, de diferença do imposto de 5 % sobre dividendos referentes ao 1º semestre do corrente exercício.

Companhia Fiação e Tecidos Alliança.— De accôrdo com o parecer. Intime-se á Companhia Fiação e Tecidos Alliança, na conformidade das disposições em vigor, a recolher a quantia de 901\$, de diferença do imposto de 5 % sobre dividendos correspondente ao 2º semestre do exercício de 1918.

Banco de Credito Rural e Internacional.— Complete o sello dos documentos de fls. 213 e apresente uma demonstração detalhada das quantias constantes do título — Diversas Contas.

Nova Fabrica de Tecidos «Santo Aleixo».— Complete o sello do documento junto e recolla a importância de 140\$, de diferença do imposto de 5 % sobre dividendos, referentes ao 1º semestre do exercício corrente. Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Nabor de Queiroz Paim.— Complete o sello do documento de fls. 2/6 e pague a taxa em cobrança.

Francisco Ferrelra de Mesquita.— Complete o sello do documento de fls. 2/4 e pague a taxa em cobrança.

Victorino Sabino Costa.— Complete, com revalidação, o sello da petição retro, visto conter emenda.

Samuel Rodrigues d'Almeida.— Complete o sello do documento de fls. 2/6 e faça a prova exigida no parecer.

Seraphim dos Santos Corrêa.— Complete o sello do documento de fls. 3/4 e pague a taxa em cobrança.

Octaviano Xavier da Siqueira.— Complete o sello do documento de fls. 2/3.

Banco da Lavoura e Commercio do Brasil.— Revalide o sello do requerimento retro, se o documento de fls. 2 e recolla a quantia de 300\$, de diferença do imposto de 5 % sobre dividendos referentes ao 1º semestre do corrente exercício, de accôrdo com as disposições regulamentares em vigor. Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Companhia Paulista Material Electrico.— Complete o sello dos documentos de fls. 2/3.

Alberto G. de Almeida & Comp.— Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

José Teixeira da Fonseca Pereira e outros.— Reduza-se, no corrente exercício, de accôrdo com o parecer, de 1:800\$, o valor locativo do immovel. Junta a certidão substituída, volte o processo.

Marieta Bastos Monteiro de Oliveira.— Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento vigente.

J. d'Avila de Freitas.— Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

José Martinelli.— Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Octavio Carneiro.— Idem.

Miguel Demonte.— Idem.

Domingos Consentino.— Inscreva-se, pela forma proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional haver de quem do direito existente, caso fique provada futuramente a successão.

Agostinho da Trindade.— Averbese a mudança.

Carmelia de Noia e outra.— Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Afonso & Vieira.— Apresentada a patente de registro, averbese a mudança.

Henrique W. Machado.— Idem.

Antonio dos Santos Videira.— Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Casemiro Gonçalves.— Nada ha que deferir, em face do parecer.

Moncel Fernandes Ribeiro.— Requeira por certidão, querendo.

Francisco Passos da Silva Bastos.— Indeferido. O presente pedido não pôde ser objecto de certidão por parte desta repartição.

Seraphim Antonio Pereira.— Proceda-se nos termos propostos. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Eduardo Augusto Mayrink Abreu.— Proceda-se nos precisos termos do parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Madeira, Carrazedo & Comp.— Paguem o debito e prove o allegado.

Chelk & Comp.— Paguem o debito accusado.

Giacomo, Baptista & Comp.— Idem.

Arnaldo Ferreira Monteiro.— Pague o debito accusado.

Labanca & Borrelli.— Faça-se a inscrição proposta, ind. este ao encarregado do lançamento, para os devidos fins.

José Castellucci.— Satisfaca as exigencias.

Antonio Joaquim Rodrigues.— Idem.

Dr. Duarte Pires do Rego Monteiro.— Idem.

Joaquim Rodrigues Contada.— Idem.

Marcellina Marcella da Conceição e outra.— Idem.

Antonio Queiroz da Silva.— Idem.

Avelino Marques.— Idem.

Nicosia Lagden.— Idem.

Antonio Pereira Blanco.— Idem.

Americo Affonso Rodrigues Dimas.— Idem.

João José Moreira.— Idem.

Manoel Gonçalves Lima.— Idem.

Teixeira & Silva.— Satisfacam a exigencia do parecer, para o que autorizo a entrega do documento de fl. 618, mediante recibo.

M. F. Santos & Comp.— Satisfacam a exigencia.

Eduardo C. Garcia & Comp.— Idem.

Constantino & Comp.— Idem.

Jorge Rodrigues Borges.— Satisfaca a exigencia.

Juvenino Baptista Coelho.— Idem.

Salvador Jimenes Passos.— Idem.

Ernesto Francisco Silveira.— Idem.

United States and Brazilian Stearnsley.— Idem.

Firmino de Oliveira Marciano.— Idem.

Vicente da Silva Ilha.— Idem.

Manoel Pires Fernandes.— Idem.

Gasmotoren Fabrik Deutz.— Idem.

Cunha & Comp.— Idem.

Domingos José Moraes.— Idem.

Antonio Carlos Brazil.— Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Sebastião Viveiros Pinheiro.— Idem.

Carlos de Barros Carvalhoso.— Transfira-se.

Hermínio Borges da Costa.— Idem.

José Ferreira da Silva Porto.— Idem.

Francisco Ribeiro Mello de Lima.— Idem.

Antonio Lourenço Costa Fonseca.— Idem.

Hilda Sodré de Andrade.— Idem.

Joaquim José da Silva Castro.— Idem.

Athanzio José de Moura.— Idem.

Ernesto G. Fontes.— Idem.

João Marinorio Pereira Sampaio.— Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Manoel Lourenço Filgueiras.— Idem.

Joaquim Maria de Abreu.— Idem.

Avelino da Fonseca.— Idem.

Antonio da Costa Ferreira.— Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a Olyntho Tiradentes Pessoa a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Manoel Vieira Cardoso.— Pague a taxa em cobrança e complete o sello do documento de fls. 2/3.

João Fernandes Chaves.— Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a Oscar Ferreira da Silva Roriz e Oscar Cardoso, a cada um, a multa de 20\$, minimo do regulamento vigente.

Accacio Leite-Motta.— Provo o allegado.

Leopoldo Rachete.— Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos

Chcid & Comp.— De accôrdo com o parecer da Superintendencia, paguem os debitos existentes.

Borisch & Costa.— Transfira-se, fazendo-se as devidas anotações. O documento de fls. 2 deixou de ser sellado devido ao equívoco do despacho de 27 de junho ultimo, mandando sellar o de fls. 3, isento por estar sujeito a sello proporcional, o que foi levado a effecto com taxa superior á devida pelo documento de fls. 2, citado.

Fernandes Sampaio & Comp.— Em face do parecer, reconsidero o despacho proferido na representação n. 237, publicada no *Diario Official* de 8 de junho ultimo, para o fim de tornal-a de nullo effecto.

Buchd & Comp.— Em face do que consta do parecer da Superintendencia, julgo insubsistentes as representações sob ns. 703, 704 e 705, de 16 deste mez.

Representação n. 718, de 18 de julho de 1919, contra Sauvage & Comp.

Tomando em consideração a representação do inspector fiscal do imposto de consumo Affonso Duarte Ribeiro e tendo em vista o parecer da Superintendencia, imponho a Sauvage & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 81, da cidade do Rio de Janeiro, com commercio de perfumarias, por grosso, a multa de 200\$, por infracção dos arts. 6º e 13 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importância igual relativa a emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Ficam avisados de que não será accetida qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias. Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1919.— O director, Luiz Brigida.

Representação n. 727, de 20 de julho de 1919, contra João Soares

Idem, idem na importância de 60\$000.

Representação n. 728, de 20 de julho de 1919, contra José Costa

Idem, idem.

Representação n. 730, de 22 de julho de 1919, contra Alvaro Loureiro & Comp.

Idem, idem.

Representação n. 735, de 22 de julho de 1919, contra João Pedro Lopes

Idem, idem na importância de 400\$000.

Representação n. 676, de 15 de julho de 1919, contra Queiroz & Pires

Idem, idem na importância de 50\$000.

Representação n. 677, de 15 de julho de 1919, contra Armando Moreira

Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de julho de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 1.346—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 66, de 23 de abril ultimo.

N. 1.347 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, dando informações sobre o pedido constante do officio n. 129, de 16 deste mez.

Requerimentos despachados

Alfredo dos Santos Rodrigues. — Encaminhe-se.

Antonio da S. Pessoa Netto. — Encaminhe-se.

Gregorio de Sant'Anna Cardoso. — Encaminhe-se.

Silvino da Silva Pinto. — Sim, em termos.

Alfredo Angelo. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 de julho de 1919 :

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica, ao 1º tenente engenheiro machinista Newton Campos de Figueiredo, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Foram transmitidos ao Supremo Tribunal Militar para consultar com o seu parecer :

Papeis relativos ao requerimento do 2º tenente patricio-mór Francisco Paulino de Figueiredo, pedindo melhor collocação na respectiva escala;

Papeis referentes ao requerimento do 2º tenente honorario, mestre, reformado, Manoel Sylvio de Carvalho, pedindo melhoria de reforma;

Requerimento em que D. Beatriz Augusta pede a baixa do serviço da Armada do seu filho Alfredo David, e demais papeis referentes ao assumpto.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1919.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.464 — Attendendo á solicitação contida em o vosso aviso n. 120—1ª secção—de 26 do junho ultimo, tenho a honra de transmitir-vos todos os papeis que serviram de base para apuração da restituição requerida pelo capitão de mar e guerra Aristides Vieira Mascarenhas e sobre a qual me referi em aviso sob n. 2.691, de 27 de maio deste anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.465 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins do registro civil, o termo do desaparecimento, em cópia, lavrado a bordo do vapor nacional *São Salvador* e referente ao passageiro de 3ª classe Antonio José de Barros.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.466 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido de providencias contido no aviso deste ministerio sob n. 2.584, de 21 de maio ultimo, no sentido de ser concedida franquía telegraphica aos capitães-tenentes José Lindenberg Porto Hocha e Aurelio de Azevedo Falcao que se acham em commissão do Estado Maior da Armada, respectivamente, para o norte e sul da Republica.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. Inspector de Marinha:

N. 3.467 — Attendendo ao que solicitaes por officio n. 1.063, 2ª secção, de 18 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar o desligamento da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado

de Santa Catharina, do aprendiz n. 43; Henrique Cabral, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada em inspecção do saude a que foi submettido.

N. 3.468 — Em solução a vosso officio numero 1.076, 2ª secção, de 22 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar a exclusão da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Minas Geraes, a bem da disciplina, do aprendiz n. 6 José Joaquim de Mattos, visto ter sido julgado incorrigivel pelo conselho de disciplina a que foi submettido.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.469 — Transmittindo-vos os papeis que a este acompanham, capeados pelo officio n. 7, de 19 do corrente, do Conselho de Compras, declaro-vos, para os devidos fins, não somente que ora resolvo aprovar a concorrência para o fornecimento de sapatos de couro preto, palmilhados, macças e saccos de lona, como também quo deveis mandar lavar os respectivos contractos de accordo com as preferencias do mencionado Conselho de Compras.

Requerimentos despachados

Adelaide do Amaral Magalhães. — A vista da informação não pôde ser attendida. (Req. 24 de maio).

Gregorio de Oliveira Barbosa. — Sim, mediante recibo (410—Armamento).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 3.494 — Tendo sido verificado competir ao mestre do musica da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, Antonio Francisco Lisboa a restituição da quantia de 1903295, que indevidamente foi descontada de seus vencimentos, no periodo de janeiro de 1915 a setembro de 1917, transmittio-vos, de ordem do Sr. ministro, os papeis sobre o assumpto, capeados pelo officio da directoria geral de Contabilidade deste Ministerio, sob n. 1.474, 2ª secção, de 11 do corrente, afim de que por essa delegacia possa solicitar o credito necessario para occorrer á referida restituição.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de ajudante do Estado Maior do Exército, o major da arma de infantaria Alvaro Guilherme Mariante.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Transmittindo-vos o requerimento em que o 1º tenente Luso Alves Garrido pede pagamento de gratificações, a que se julga com direito, rogo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos dignois de prestar informações a respeito (officio n. 511).

Incluso vos transmittio o processo de divida de exercicios findos do que são credores os herdeiros do fallecido tenente voluntario da Patria Canuto Leopoldo Ribeiro da Silva, solicitando-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, sob n. 796, de 12 de julho do corrente mez, da 2ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 512).

Rogo-vos providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 295300 ao capitão Raul Tupper, pertencente ao 3º regimento de cavallaria em Bella Vista, corres-

pondente a uma passagem de 1ª classe desta Capital a Barbacena, assim como ao 2º tenente pharmaceutico Manoel Joaquim de Mattos Junior, em serviço na circumscripção militar desse Estado, da importancia de 472200, correspondente a uma passagem de ida e volta de 1ª classe desta Capital a Barbacena, ambas concedidas por ordem do Sr. ministro da Guerra, para pagamento dentro do corrente exercicio.

Outrosim solicito-vos scientificis a esta Contabilidade do resultado das referidas cargas (officio n. 519).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Florianopolis:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos transmittio o processo referente ao remador Valerio da Guarda Teixeira, em que solicita restituição de imposto, rogando que vos dignois de prestar esclarecimentos a respeito (officio n. 513).

Rogo providencias no sentido de ser feita a carga na importancia de 1503 ao capitão Carlos Tromposky Tauleis, portuense ao 15º batalhão da infantaria, correpondente a duas passagens de 1ª classe desta Capital a esse porto, que lhe foram concedidas por ordem do Sr. ministro da Guerra para pagamento dentro do corrente exercicio (officio n. 516).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Afim de que vos dignois de prestar esciarrecimentos a respeito, incluso vos transmittio, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o processo referente ao 2º tenente reformado Francisco Clementino Malagueta, em que pede pagamento de differença de vencimentos, quando no exercicio do cargo de auxiliar da Junta de Recrutamento da 17ª circumscripção militar nesse Estado (officio n. 514).

—Sr. coronel director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra:

Para que possa essa Directoria de Contabilidade solicitar pagamento pelo Thesouro Nacional, inclusa vos devolve a conta da Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, relativa ao mez de março do corrente anno, afim de que vos dignois de providenciar no sentido de ser a mesma conta apresentada em moeda nacional (officio n. 515).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 5832200 ao major Luiz Gonzaga Borges Fonseca, professor do Collegio Militar desse Estado, correspondente a tres passagens de 1ª classe que lhe foram concedidas por ordem do Sr. ministro da Guerra, para desconto dentro do corrente exercicio (officio n. 517).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita a carga de 2593 ao major veterano do Paraguay Manoel Barbosa Cordoiro, correspondente a uma passagem de 1ª classe desta Capital a esse Estado, que lhe foi concedida por ordem do Sr. ministro da Guerra, para pagamento dentro do corrente exercicio (officio n. 518).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

Solicito-vos providencias no sentido de serem feitas as cargas de passagens abaixo declaradas, concedidas a varios officiaes por ordem do Sr. ministro da Guerra, para desconto dentro do corrente exercicio, e rogo scientificis a esta contabilidade o resultado dessas cargas, 40810 ao 1º tenente Carlos de Oliveira Buro, do 8º regimento de artilharia, em Cruz Alta, de uma passagem de 1ª classe desta Capital a S. Paulo; 164400, ao 2º tenente Raul Vieira da Cunha, do 15º regimento de cavallaria, em Sant'Anna, de uma passagem de 1ª classe desta Capital a cidade do Rio Grande e 4803 ao 1º tenente medico Dr. Antonio Gentil Basilio Alves, do 8º bata-

lha de engenharia, em S. Gabriel, de duas o meia passagens de 1ª classe desta Capital a Porto Alegre (officio n. 520).

-- Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

Rogo-vos providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 35\$600, ao 1º tenente Rosemro de Freitas Marinho, pertencente ao 46º batalhão de caçadores, correspondente a uma passagem de ida e volta de 1ª classe desta Capital a S. João d'El-Rey, que lhe foi concedida por ordem do Sr. ministro da Guerra para desconto dentro do corrente exercicio.

Outrosim vos solicito scientificardes a esta contabilidade do resultado dessa carga (officio n. 521).

-- Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

Rogo-vos providencias no sentido de ser feita a carga de 22\$5 ao capitão Theodoro Ribeiro da Cunha, em gozo de licença nesse Estado, para tratamento de saude, correspondente a uma passagem de 1ª classe desta Capital a esse porto, que lhe foi concedida por ordem do Sr. ministro da Guerra para desconto dentro do corrente exercicio.

Outrosim, vos solicito scientificardes a esta contabilidade do resultado dessa carga (officio n. 522).

-- Sr. coronel director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul:

Rogo-vos providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 122\$770 ao 4º official desse arsenal Manoel Soares da Rocha, provenientes de medicamentos fornecidos pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme as treze contas que inclusas vos transmittio, remetidas a esta contabilidade com o officio n. 880 de 24 de junho ultimo, daquelle laboratorio, visto que o citado funcionario, que servia addito no Arsenal de Guerra desta Capital, foi desligado desse estabelecimento antes de se tornar effectivo o referido desconto (officio n. 523).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve nomear de accordo com o art. 107, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para o cargo de engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil, o engenheiro Honorio Hermeto Correia da Costa, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. -- Afranio de Mello Franco.

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve promover a engenheiro residente o ajudante de residente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Benjamim do Monto, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. -- Afranio de Mello Franco.

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve approvar, de accordo com o artigo 120, n. 2, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, o quadro do pessoal da Estrada de Ferro Santa Catharina, que com esta baixa, assignado pelo director geral de Viação da

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919. -- Afranio de Mello Franco.

QUADRO DO PESSOAL TITULADO DA ESTRADA DE FERRO SANTA CATHARINA

(Art. 120, n. 2, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919)

Primeira divisão

Administração central

Directoria:

1 director (encarregado dos prolongamentos)..... 25:000\$000

Secretaria:

1 secretario..... 4:800\$000
1 escriptuario-archivista..... 3:000\$000
1 continuo..... 1:200\$000

Contabilidade e Contadoria:

1 chefe de contabilidade..... 12:000\$000
1 thesoureiro-caixa-pagador..... 7:200\$000
1 guarda-livros..... 4:800\$000
1 contador..... 7:200\$000
1 chefe de secção de estatística..... 3:600\$000
1 escriptuario de 1ª classe..... 3:000\$000
1 agente de compras..... 3:600\$000
1 continuo..... 1:200\$000

Almoxarifado:

1 almoxarife..... 7:200\$000
1 escriptuario de 2ª classe..... 2:400\$000
85:200\$000

Segunda, terceira e quarta divisões

Trafego, linha e locomoção

Escriptorio central:

1 chefe de divisões..... 18:000\$000
2 escriptuarios de 1ª classe a 3:000\$000..... 6:000\$000
1 escriptuario de 3ª classe..... 1:800\$000
25:800\$000

Segunda divisão

Trafego

Movimento:

1 chefe de trem de 1ª classe..... 2:400\$000
2 chefes de trem de 3ª classe a 1:800\$..... 3:600\$000

Estações:

1 agente especial..... 3:600\$000
1 agente de 1ª classe..... 2:400\$000
2 agentes de 2ª classe a 2:160\$..... 4:320\$000
3 agentes de 3ª classe a 1:800\$..... 5:400\$000
4 agentes de 4ª classe a 1:440\$..... 5:760\$000
1 conferente de 1ª classe..... 1:800\$000
3 conferentes de 2ª classe a 1:440\$..... 4:320\$000
33:600\$000

Terceira divisão

Linha, edificios e linha telephonica

Conservação da linha

1 inspector (linha e telephonicas)..... 5:400\$000
5:400\$000

Quarta divisão

Locomoção

Officinas:

1 chefe de oficinas e inspector de tracção..... 5:400\$000
1 contra-mestre..... 2:400\$000

Tracção:

1 machinista de 1ª classe..... 2:320\$000
2 machinistas de 2ª classe a 2:160\$..... 4:320\$000
14:640\$000

Resumo

1ª Divisão..... 85:200\$000
Escriptorio das 2ª, 3ª e 4ª divisões..... 25:800\$000
2ª Divisão..... 33:300\$000
3ª Divisão..... 5:400\$000
4ª Divisão..... 14:640\$000
164:640\$000

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919. -- Affonso G. C. Maciel, director geral.

QUADRO DO PESSOAL JORNALEIRO DA ESTRADA DE FERRO SANTA CATHARINA

(Artigo 120, n. 2 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919)

Primeira divisão

Almoxarifado:

1 trabalhador, diaria de 3\$300..... 1:277\$500

Segunda divisão

Trafego

Movimento:

5 guarda-freios, diaria de 3\$300..... 6:387\$500

Estações:

5 guarda-chaves, diaria de 3\$300..... 6:387\$500
4 guarda-chaves, diaria de 3\$300..... 4:380\$000
3 guarda-chaves, diaria de 2\$500..... 2:727\$500

Terceira divisão

Linha, edificios e linha telephonica

Conservação da linha

7 feitores, diaria de 4\$500..... 11:497\$500
56 trabalhadores, diaria de 3\$500..... 71:340\$000
1 jardineiro, diaria de 4\$..... 1:460\$000
2 carpinteiros, diaria de 6\$..... 4:380\$000
2 ajudantes de carpinteiros, diaria de 3\$500..... 1:825\$000
2 pedreiros, diaria de 6\$..... 4:380\$000
2 serventes para pedreiros, diarias de 2\$500..... 1:825\$000
2 cavouqueiros, diaria de 6\$..... 4:380\$000
2 serventes de cavouqueiros, diaria de 3\$..... 2:190\$000
1 piceiro, diaria de 5\$..... 1:825\$000
1 Chauffeur, diaria de 6\$..... 2:190\$000

Conservação da linha telephonica:

2 guarda-freios, diaria de 4\$..... 2:920\$000
131:382\$500

Quarta divisão

Locomoção

Officinas:

2 ajustadores, diaria de 5\$....	3:650\$000
1 torneiro mechanico, diaria de 6\$.....	2:190\$000
2 serralheiros, diaria de 5\$....	3:650\$000
1 ferreiro, diaria 5\$.....	1:820\$000
1 ajudante de ferreiro, diaria de 3\$.....	1:095\$000
2 serventes de ferreiro, diaria de 2\$.....	1:460\$000
2 marceneiros, diaria de 6\$....	4:380\$000
1 marceneiro, diaria de 5\$300	2:007\$500
1 aprendiz, diaria de 2\$.....	730\$000
2 rondantes, diaria de 4\$.....	2:920\$000
1 foguista de 1ª classe, diaria de 5\$.....	1:825\$000
2 foguistas de 2ª classe, diaria de 4\$.....	2:920\$000
2 limpadores, diaria de 2\$....	1:460\$000
1 pintor, diaria de 6\$.....	2:190\$000

163:885\$000

O director da Estrada poderá arbitrar as seguintes diarias aos funcionarios abaixo, de accordo com o art. 132, n. VIII, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e com o disposto no art. 97 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917:

Director.....	20\$000
Chefe de divisão.....	15\$900
Chefe da Contabilidade.....	12\$000
Thesoureiro-caixa pagador.....	10\$000
Contador e almoxarife.....	7\$000

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919. — *At-*
tonso G. C. Maciel, director geral.

Segunda secção

Expediente de 24 de julho de 1919

Por portaria de 24 do corrente foi nomeado o engenheiro fiscal de 2ª classe, em comissão da Inspectoria Federal das Estradas, Balduino José do Almeida, para o cargo de engenheiro-chefe da comissão construtora da Estrada de Ferro do Mossoró, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

(*) Foram nomeados, por portaria de 23 do corrente, para a Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas para os cargos de:

Engenheiro-ajudante, Francisco José da Costa Barros e Flavio Torres Ribeiro de Castro;

Engenheiro de 2ª classe, os engenheiros de 2ª classe, addidos, João Izidro de Magalhães Drummond e Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima;

Engenheiro de 1ª classe, Mario de Souza Dantas;

Chefe do secção de Contabilidade e Estatística, o inspector tecnico Eugenio de Souza Brandão.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 25 de julho de 1919

Francisco Nogueira Fernandes, proprietario do predio n. 70 do Caminho do Catumby, pedindo relevação de uma multa que lhe foi imposta pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, já anteriormente reduzida.—O novo pedido do requerente constituo um verdadeiro recurso de recurso. Deixo, portanto, do tomar conhecimento do assumpto.

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

Terceira secção

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Eduardo Solré, guarda-cancellla de 1ª classe da 2ª divisão;

De 90 dias, com a diaria integral, a Antonio de Figueiredo, trabalhador da 5ª divisão;

De 90 dias, em prorogação, com metade da diaria, a Carlos Carneiro Ewbank, operario ajudante de 2ª classe da 4ª divisão.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, com metade da diaria, a João Mathias de Magalhães, trabalhador.

Na Inspectoria de Portos, Itios e Canaes:

De 120 dias, com ordenado, a Ayrrio Ramos, escripturario da fiscalização do porto de Manaus

Expediente de 25 de julho de 1919

Foram encaminhados á Camara dos Deputados, com os respectivos documentos, os requerimentos em que Balbino Lopes, guarda-chaves do 2ª classe, Seraphim Felipe Cardoso, operario-ajudante de 1ª classe da 4ª divisão, e Antonio Pinto de Souza, guarda-cancellla de 1ª classe da 2ª divisão, todos da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando licença ao Congresso Nacional, para tratamento de saude (avisos ns. 389 a 381, respectivamente).

Requerimentos despachados

José da Cunha Mello, Arthur Gomes da Silva Netto e José Henrique da Silva, funcionarios aposentados por decretos de 23 do corrente. — Apresentem certidões de seus tempos de serviços publicos, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de pto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas em que começaram a ter execução os decretos que os aposentaram.

Proveni si estão quitos do pagamento de sello de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de julho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo: Fontes Garcia & Comp., 314\$209; M. Costa, 10\$ e Oscar Faves & Comp., 33\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa, na importancia de 357\$200, deverá correr por conta da consignação «Material»—título—Serviço de hydrometros—da vórba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno. Cumpre-me comunicar-vos que na alludida despesa foi observado o disposto na parte exceptiva constante do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.739).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo: Barcellos & Comp., 20\$340; Ilme & Comp., 40\$; Alberto de Almeida & Comp., 199\$; Rocha Vianna & Comp., 60\$ e duas de Soares, Lavrador & Comp., 473\$600, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa, na importancia de 783\$840, lo verá correr por conta da consignação «Material» — título—Vigilancia de mananciaes e conservação de obras de captação, etc.—da vórba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.740).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção da linha ferroa que, partindo do ramal de Paranapanema, va ter ás lazias de carvão do rio do Peixe, a quantia de 94:398\$358, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de abril ultimo, no trecho entre os kilometros 16 e 40 conforme os documentos juntos; deduzindo-se, para reforço da caução, de accordo com a clausula 13, do contracto autoriza-lo pelo decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 % no valor de 4:719\$927, e effectuando-se o pagamento por conta da respectiva consignação contida no título «Construção de estradas de ferro», letra c), art. 98, da vigente lei orçamentaria em ser (aviso n. 1.741).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção do prolongamento do ramal do Parana anama, de S. José a Ourinhos, de accordo com o contracto autoriza-lo pelo decreto n. 12.19, de 31 de maio de 1917, a quantia de 67:230\$441, referente aos trabalhos executados, durante o mez de março ultimo, entre os kilometros 80 e 102 mais 500, conforme os documentos juntos; deduzindo-se a quota de 5 % no valor de 3:361\$772, para reforço da caução nos termos da clausula 13, do contracto a que se refere o decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, e effectuando-se o pagamento por conta da respectiva consignação comprehendida no título «Construção de estradas de ferro», letra c), art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.742).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Antonio Gonçalves Gravattá, a quantia de 33:884\$358, em que importam as inclusas contas de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.997, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.743).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da Construção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, a quantia de 19:254\$998, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de março do corrente anno, entre os kilometros 0 e 30, conforme os documentos juntos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 5 %, no valor de 932\$750, para reforço da caução nos termos da clausula 17, do contracto de 23 de junho de 1917, e effectuando-se o pagamento por conta da respectiva consignação, título «Construção de estradas de ferro»—letra c, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.744).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que, do credito de 250:000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 1.378, de 7 de junho ultimo, seja entregue, por adeantamento, na forma da lei, ao engenheiro Julio de Mello Rezende, a quantia de 10:000\$, para occorrer ás despesas com os serviços de Obras contra as Seccas, naquelle Estado (aviso numero 1.745).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o processo junto, a Mario Figueira de Menezes, amauense da Administração dos Correios ne

referido Estado, a quantia de 360\$, proveniente de gratificações adicionais que deixou de receber durante o anno de 1916.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada á sub-consignação «Gratificações adicionais de 10, 20 e 30 % etc.», da verba 2ª, Correios—art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.743).

Em resposta ao vosso aviso n. 338, de 18 de julho corrente, incluso tenho a honra de restituir-vos, satisfeita a exigência da Directoria de Despesa Publica, o processo de divida, por exercícios findos, relativo ao requerimento em que Virgilio Silva, carteiro da Directoria Geral dos Correios solicita pagamento da quantia de 546\$, proveniente de gratificações adicionais que deixou de receber durante os annos de 1914 a 1916 (aviso n. 1.747).

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda?

Em additamento ao meu aviso n. 1.281, de 20 de maio ultimo, levo ao vosso conhecimento que a Repartição Geral dos Telegraphos me communicou ter annullado, na sua escripta, a quantia de 24.000\$, na distribuição effectuada para o pagamento do pessoal addido, não se tendo realizado o recolhimento da citada importância, visto solicitar a mesma repartição mensalmente o supprimento necessário ao pagamento daquelle pessoal (aviso n. 1.748).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja restituída a D. T. d'Azevedo, a quantia de 3.000\$, que depositou para garantia do contracto, para fornecimento do material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o 1º semestre do corrente anno, conforme o conhecimento junto, n. 124, de 19 de maio ultimo, visto já ter sido executado o referido contracto (aviso n. 1.749).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de José da Silva & Comp., na importância de 363\$100; de Dias Garcia & Comp., na de 755\$180; de Arthur Donato & Comp., 110\$; de F. Costa & Comp., 273\$; de Laport, Irmãos & Comp., 12\$; de Mayrink Veiga & Comp., 17\$600; de Borlido Maia & Comp., 182\$920; de Souza Baptista & Comp., 72\$; de Fontes, Garcia & Comp., 27\$140 e de Fouseca, Almeida & Comp., na de 11\$050, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercício.

A despesa, no total de 1.824\$290, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo—«Conservação e reparos de proprios nacionaes», verba 3ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria, se destina a material (aviso n. 1.731).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, na importância de 5.404\$500, proveniente do pessoal incumbido dos trabalhos referentes á conservação dos materiais destinados ao serviço de saneamento da Baixada Fluminense, durante o mez de junho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 13.611, de 21 de maio do corrente anno (aviso n. 1.732).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, a quantia de 125\$483, em que importam as inclusas contas relativas ao fornecimento de gaz e luz electrica para o edificio desta Secretaria de Estado, durante o mez de maio proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Consumo de energia electrica e iluminação do edificio da Secretaria—da verba 1ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.733).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Jeronymo do Almeida Costa a quantia de 40\$, importância da inclusa conta proveniente de aluguel de um predio em proveito da Repartição de Aguas e Obras

Publicas, no mez de maio ultimo, correndo a despesa por conta da consignação «Material» titulo—Conservação dos encanamentos, conductores, etc.—da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.734).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva Figueiredo, a quantia de 458\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimento feitos para a Inspectoria Geral da Iluminação, no mez de junho passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Condução, conservação e custeio de materias, etc.—da verba 1ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.735).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Dr. Alberto de Faria, a quantia de 2.700\$, em que importa a inclusa conta, relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral da Iluminação, durante os mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Aluguel de casa para a repartição—verba 10ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.736).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dolabella & Santos, na importância de 4.800\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização deste ministerio, visto tratar-se de urgencia comprovada, nos termos do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», da verba 3ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramentas, apparchos e o necessario ao consumo (aviso n. 1.737).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam restituídas as seguintes quantias: 1.000\$ a Cicero de Figueiredo, conforme o conhecimento n. 239, de 7 de maio; 500\$ a Caetano Basile, conhecimento n. 339, de 23 de junho; 1.000\$ a Castro de Almeida & Comp., conhecimento n. 299, de 11 de setembro de 1918; 1.153\$750 a Fonseca, Almeida & Comp., conhecimento n. 130, de 20 de março e 1.500\$ a José da Silva & Comp., sendo 500\$ em moeda corrente e 1.000\$ em apolice do Thesouro Nacional do emprestimo de 1903, n. 11.762, de accordo com os conhecimentos ns. 276, de 31 de maio e 316, de 13 de setembro de 1918, importancias que depositaram para garantia do assignatura de contractos e execução, para fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, visto terem se desobrigado dos compromissos assumidos (aviso n. 1.738).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, na importância de 422\$030 de fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio, no mez de maio proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» o necessario para o expediente, verba 1ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.739).

Segunda secção

Expediente de 24 de julho de 1919

Na mesma data foram expedidos os seguintes officios:

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 444 — Remettendo, devidamente apostillado, o titulo de pensão n. 6.632, de 16 de abril de 1912, conferido a D. Maria da Conceição de Oliveira Pinto.

—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 445 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Dulce da Silva e seu filho Gabriel e solicitando providencias no sentido de ser effectuado, pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes o pagamento das devidas pensões, bem como do quantitativo destinado ás despesas do funeral ou luto.

N. 446 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Mariana de Azambuja Brandão e outros, na qualidade de viuva e filhos de Ernesto da Silva Brandão, e solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das devidas pensões e funeral.

N. 447 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Maria do Carmo Ourivio, Teixeira Lopes e outros, na qualidade de viuva e filhos de Augusto Brazilino Teixeira Lopes e solicitando, no Thesouro Nacional, o pagamento das devidas pensões, bem como do quantitativo para funeral ou luto.

Requerimentos despachados

Dia 24

D. Maria Angelina Dubeux e outros, filhos de Antonio Dubeux, solicitando reversão da pensão que recebia D. Amélia Monteiro Dubeux.—Deferido.

D. Thereza Pinheiro de Almeida, por seu procurador Hermano de Souza Carvalho, solicitando pagamento do quantitativo para funeral ou luto, de que trata o art. 47 do Regulamento do Montepio. — Já tendo sido requisitado tal pagamento, por officio n. 473, de 20 de agosto de 1918, á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetta-se áquelle directoria a presente petição.

D. Helena Naliato da Rocha e outros, viuva e filhos de Mario Gomes da Rocha, por seu procurador Bertho Antouino Condé, solicitando os favores do montepio. — Sellem com estampilha federal a certidão do termo de tutela e completem o sello da certidão do nascimento de Antonio.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 24 do corrente foi demittido o praticante de 1ª classe desta directoria Adolpho Calvet Velloso, nos termos do art. 485, n. 16, do regulamento vigente.

— Por portaria da mesma data foi promovido, por antiguidade, a praticante de 1ª classe desta directoria o de 2ª, Alcides de Siqueira Amazonas.

— Por portaria tambem de 24, foi removido o praticante da agencia de 1ª classe, no Districto Federal, Armando Elydio da Silveira, para o lugar de praticante de 2ª classe desta directoria.

— Por portaria ainda de 24, foi removido, a pedido, o praticante de 2ª classe do Piahy, Benedicto de Arêa Leão, para o lugar de praticante da agencia de 1ª classe no Districto Federal.

— Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, para tratamento de saude, a contar de 11 do corrente mez, com abono de dous terços da respectiva diaria, a Abel da Silva, conductor de malas da linha do Correio de Directoria a Victoria, subordinada á Sub-directoria do Tráfego Postal.

De tres dias, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 3 a 5 de abril do corrente anno, sem vantagens pecuniarias, nos termos do art. 470 do regulamento em vigor, a Arlindo Nazeazeno Teixeira, conductor de malas da linha de Araraquara a Rio Preto, no Estado de S. Paulo.

De 90 dias, para tratamento de saude, a contar de 6 de abril ultimo, sendo 60 dias com abono de dous terços da respectiva dia-

e os restantes com metade da mesma, nos termos do art. 91 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, ao mesmo funcionario acima.

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1919

Nestor Mano, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo dous mezes de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo 60 dias nos termos do informado.

Manoel Peiro de Oliveira, 1º official de São Paulo, pedindo permissão para gosar férias atzadas.—Deferido, sem prejuizo do serviço.

João Luiz Ramos Quitito, auxiliar do praticante desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de saúde.—Concedo o afastamento nos termos do informado.

José Scotti, carteiro de 2ª classe de Diamantina, pedindo 60 dias licença para tratar de sua saúde.—Na forma da lei deiro o pedido.

Eugenio Dotalondo Lopes, praticante de Diamantina, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Deferido, nos termos da lei.

Francisco Pinto, carteiro do 3º classe, pedindo para constar de seus assentamentos o do Almanak Postal quando tomou posse do funcionario postal.—Aguarde a publicação do almanak de 1918.

Manoel Monteiro de Moraes, ex-auxiliar do praticante desta directoria, pedindo por certidão a sua fé de officio.—Certifiquo-se o que constar.

Jair Tovar, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo seis mezes de licença sem vantagens.—Em vista da informação, indeferido.

Dia 25

Joaquim da Costa Cabral, estafeta interno desta directoria geral, solicitando seis mezes de licença para tratamento de saúde.—Submetta-se a inspecção medica official.

Anna Lustosa da Camara, agente do Correio de S. José de Mipibú, no Estado do Rio Grande do Norte, pedindo auxilio para pagamento do aluguel de casa.—Não comportando a despesa o credito respectivo, indeferido.

Abelardo de Mendonça Simões, praticante do 2º classe desta directoria, pedindo seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses particulares, fóra desta Capital.—Indeferido, em vista do informado.

Pery da Conceição Gomes Pinto, Mario Pereira da Luz, Luiz Bispo da Costa e Fabio Rodrigues de Oliveira, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil
Despachos da directoria de 25 de julho de 1919

Standard Oil Company of Brazil e Alceu Barroso (2).—Restitua-se.

Virgilia Dantas Rosa, Manoel Almeida e Francisco Fernandes de Queiroz.—Indeferido.

Eugenio Meyer & Comp. e Sebastião Alves Ribeiro.—Certifiquo-se o que constar.

José Melillo Brandão.—Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Mario dos Santos Rosa, Joaquim Maria do Moura e Eugenio Alves de Sant'Anna.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

José Alves Mathias e Evaristo Saraiva do Souza.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Valentim da Silva.—Concedo 30 dias com abono integral.

Souza Baptista & Comp.—Acceito.

Silva & Comp.—Pague-se a importancia de 19\$636 por conta do praticante de conferente Alfredo de Souza Cunha.

Dr. Zachou Esmerald.—Declaro Lavre-se termo.

Saint Clair J. de Miranda Carvalho.—Indeferido, á vista das informações da Contabilidade.

Alves Irmão & Comp.—Dirijam-se a Secretaria de Finanças do Estado de Minas.

Alceu Barroso.—A estrada não tem necessariamente necessidade da lenha proposta.

Pedro Borges da Silva.—Certifiquo-se.

Julio Belmiro Alves.—Não pôde ser atendido.

Benedicto José Soares.—Sim, como acciido. Antonio Alves do Valle.—A estrada não tem necessidade do predio indicado.

Antonio Gomes Figueira.—Deferido, de accordo com o parecer da 5ª divisão. Lavre-se termo.

Epaminondas Figueira.—Cancelle-se a nota a bem da disciplina.

Lina Damasceno Paranhos.—Não consta ter o engenheiro João Damasceno sido empregado da Estrada no periodo a que allude a requereute.

Themistocles de Menezes.—A concessão de passes com abatimento só aproveita aos empregados, de accordo com o respectivo regulamento.

Thereza Gomes de Oliveira.—Deferido, de accordo com o parecer do Tráfego.

Pedro Casemiro.—Sim, nos termos da concessão anterior.

Teixeira Soares & Araujo.—Pague-se a importancia de 130\$, por conta do praticante de conferente Luiz Vieira Ferreira.

Tancredo Ferreira Tinoco.—Pague-se a quantia de 27\$5 por conta da estrada á vista do parecer infra.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.—Proceda-se á entrega dos cruzamentos, á vista da informação da Sub-directoria da Linha e dos esclarecimentos posteriormente colhidos do despacho de 6 de janeiro ultimo.

Severino Antonio de Oliveira.—Sim, como graxeiro extranumerario.

Severino José Affonso.—Sim, a titulo precario e nos termos do parecer da 5ª divisão.

Alexandrina Maria Gonçalves.—Só com inventariante ou com justificação produzida em juizo, poderá a requereute ser atendida.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 178, DE 25 DE JULHO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º, alinea I, letra h, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar até 15 de setembro do corrente anno, no municipio de Itaipua, Estado de Minas Geraes, a tabella annexa, de preços máximos dos generos da primeira necessidade, para o commercio varejista, organizada pela Delegacia do Commissariado da Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919.
— L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

preços dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Itaipua, até 15 de setembro do corrente anno.

Arroz

Agulha, paulista, de primeira qualidade, kilo	\$900
De segunda qualidade, kilo	\$800
De terceira qualidade, kilo	\$700

Assucar

Filtrado, de primeira qualidade, kilo	\$8300
Amarello, kilo	\$800

Feijão

Feijão, kilo	\$300
--------------	-------

Farinha

De mandioca, kilo	\$300
-------------------	-------

Milho

Milho, kilo	\$200
-------------	-------

Fubá

Fubá, kilo	\$240
------------	-------

Toucinho

Toucinho, sem sal, kilo	\$500
Toucinho, salgado, kilo	\$400

Sabão

Especial, kilo	\$300
Virgem, kilo	\$200

Sal

Triturado, kilo	\$400
Grosso, kilo	\$300

Kerozene

Litro	\$800
Garrafa	\$700

Rapaduras

Rapadura, uma	\$800
---------------	-------

Assucar

Cristal, kilo	\$200
---------------	-------

Cebolas

Cebolas, kilo	\$900
---------------	-------

Pão

Pão, kilo	\$800
Fracção de 100 grammas	\$100

Carne

Verde, sem osso, kilo	\$800
Verde, com osso, kilo	\$800
De porco, kilo	\$300

Batatas

Batatas, kilo	\$500
---------------	-------

Lenha

Carro	\$8000
-------	--------

Observações

Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade, considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto numero 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão, accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commer-

ciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador, com sensível subtracção na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Resolução n. 179, de 25 de julho de 1919.

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º, alinea I, lettra h, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar até 15 de setembro do corrente anno, nos municipios de Barra do Pirahy e Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, a tabella annexa de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, organizada pela Junta de Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919.
— L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica, para o commercio varejista do Estado do Rio de Janeiro, approvada pelo Commissariado, para vigorar nos municipios de Barra do Pirahy e Pirahy, até 15 de setembro do corrente anno.

Assucar refinado, de primeira qualidade, kilo	1\$040
Assucar refinado, de segunda qualidade, kilo	1\$000
Assucar refinado, de terceira qualidade, kilo	\$880
Assucar crystal branco, kilo (de primeira)	\$920
Assucar crystal amarello, kilo	\$900
Assucar mascavinho, kilo (terceira sorte)	\$760
Assucar mascavo claro, kilo	\$700
Assucar em blocos (rapadura), kilo	\$560
Assucar mascavo, escuro, kilo	\$580
Arroz agulha brilhado, de primeira qualidade, kilo	\$960
Arroz iguape de primeira, kilo	\$860
Arroz iguape de segunda, kilo	\$700
Arroz diversos, de terceira, kilo	\$600
Arroz diversos, quebradinho, kilo	\$560
Alcool de 36 a 38 grãos, litro	1\$600
Alcool de 36 a 38 grãos, meio litro	\$800
Alcool, garrafa	1\$100
Alcool, meia garrafa	\$560
Azeite francez, em latas de qualquer peso, á razão de, kilo	9\$500
Azeite, portuguez, italiano ou hespanhol, em lata, por kilo	7\$500

Azeite engarrafado, francez, litro	12\$500
Batatas, especiaes, grandes, brancas, kilo	\$500
Batatas, regulares, grandes, roxas, kilo	\$400
Batatas inferiores, miúdas, kilo	\$360
Banha em lata, de qualquer marca e peso, em qualquer envolvero ou a granel, kilo	2\$200
Banha em rama, fresca ou salgada, kilo	1\$600
Bacalhão especial, kilo	2\$190
Bacalhão regular, kilo	2\$600
Bacalhão inferior, kilo	2\$400
Café torrado ou moido, kilo, de 1\$700 a	2\$100
Café cru, em grão, pilado, de primeira, kilo	1\$400
Café cru, em grão, pilado, de segunda, kilo	1\$200
Café cru, em grão, pilado, escolha, kilo	1\$100
Carne fresca, de vacca, kilo	\$900
Carne de porco, fresca, kilo	1\$600
Carne de porco, salgada, kilo	1\$600
Carne de porco, salgada, em barricas, kilo	1\$600
Carne de axrque, de primeira, em mantas, kilo	2\$200
Carne de xarque, de segunda, boa, kilo	2\$000
Carne de xarque, de terceira, sã, kilo	1\$800
Carne de xarque, em cavacos, kilo	1\$500
Cebolas especiaes, kilo	1\$200
Cebolas inferiores, kilo	1\$000
Farinha de mandioca de tambo, grão redondo, tipo Suruby, de primeira, especial, kilo	\$440
Farinha fina, clara, de pá, peneirada, de primeira, kilo	\$100
Farinha fina, escura, peneirada, de segunda, kilo	\$360
Farinha grossa, clara, kilo	\$300
Farinha grossa, escura, kilo	\$380
Farinha de trigo, kilo	\$700
Farinha de farello de trigo, enissacado, sacco	4\$200
Feijão preto, Porto Alegre, novo, kilo	\$380
Feijão preto, de qualquer procedencia, não immunizado, novo, kilo	\$360
Feijão preto, immunizado, kilo	\$320
Feijão preto immunizado ou não (com pique), kilo	\$300
Feijão fradinho bom, kilo	\$500
Feijão branco e manteiga, kilo	\$440
Feijão amarelo, enxofre e semelhantes, kilo	\$440
Feijão vinagre e outros, kilo	\$300
Fubá de milho branco, mimoso, kilo	\$440
Fubá vermelho fino, kilo	\$360
Fubá vermelho, regular, kilo	\$300
Fubá vermelho, inferior, kilo	\$240
Kerozene, caixa	25\$000
Kerozene, lata	13\$000
Kerozene, litro	\$800
Kerozene, garrafa	\$560
Kerozene, meia garrafa	\$280
Leite condensado estrangeiro, lata	1\$800
Leite condensado nacional, lata	1\$600
Milho, sacco de 62 kilos	12\$000
Milho, kilo	\$240
Massas brancas communs, kilo	1\$000
Massas amarellas, kilo	1\$200
Ovos frescos, dúzia	1\$200
Pão, kilo	\$760
Pão, de 500 grammas	\$400
Pão de 250 grammas	\$200
Pão, de 100 grammas	\$100

Pão de ralla, proveence, nunca menos de 40 grammas (tres)	\$100
Phosphoros, pacotes de 10 caixinhas (60 palitos), pacote	\$760
Sabão especial, kilo	1\$300
Sabão virgem de primeira qualidade, kilo	\$800
Sabão virgem, de segunda qualidade, kilo	\$700
Sabão virgem, de terceira qualidade, kilo	\$600
Sabão especial, em pequenos blocos, á razão de, kilo	1\$400
Sal, Cabo Frio, kilo	\$200
Sal, Mossoró, kilo	\$240
Toucinho fresco, kilo	1\$500
Toucinho, salgado, kilo	1\$500
Velas Stearina, de primeira qualidade, dos typos: Brasileira, Condor e Primor, em pacotes de oito velas, pacote	2\$200
Velas Stearina, de segunda qualidade, dos typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote	2\$000
Velas Stearina, de terceira qualidade, as denominadas Superiores, em pacotes de seis velas, grandes, pacote	1\$100
Velas Stearina, de quarta qualidade, as denominadas Superiores, em pacotes de seis velas, pequenas, pacote	\$300

A titulo de despesas de transporte, terão os negociantes, estabelecidos em districtos que não sejam servidos de estação ou porto, mais 40 réis em kilo, além da tabella, em cercaes, carnes, gorduras, kerozene, sabão e sal, quando importados.

Observações

Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade, considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto numero 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão, accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador, com sensível subtracção na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Relação dos processos de infracção de
pachados em 25 de julho de 1919

Numero do auto — Firmas — Rua

Multados em 200\$000:
1.114, Raul de Almeida, Senador Pompeu n. 89.

1.115, José Gonçalves de Mello, São Christovão n. 317.

Fiscalização do dia 25 de julho de 1919

Autuados:

Arlindo Ferreira Alves, Uranos n. 4 (estação de Ramos).

Ramos & Soares, Uranos ns. 48 e 50 (estação de Ramos).

Estabelecimentos fiscalizados, 42.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 25 de julho de 1919

Dr. Geraldo Rocha, propondo comprar animais de raça.—Sim. Sendo cinco novilhas holandesas á 500\$ cada uma, um touro holandez, por 600\$ e dous touros «alfenstein» á 600\$ cada um.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 24 de julho de 1919

«Um appparelho automatico para cobranças e troços», do Valentim Maria de Freitas (depósito n. 15.891);

«Um appparelho automatico para desinfecção de bacias sanitarias», do Valentim Maria de Freitas (depósito n. 15.892);

«Um appparelho de vacuo para moldes de fundição de encrustações de metal dentarias, ou de outras peças de metal», de Antonio da Cunha Guimarães e Eulalio Arthur de Vasconcellos (depósito n. 15.893);

«Aperfeiçoamentos em carros para rodar sobre trilhos de madeira», de Klas August Widgren e Emil Henrik Widegren (depósito numero 15.894);

«Um methodo de unir integralmente dous corpos metallicos», de William Schonsrom (depósito n. 15.895);

«Um appparelho para caçar moscas», de Juan Ismael Dominguez (depósito n. 15.896).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de julho de 1919

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística que o Sr. ministro, attendendo á solicitação feita pelo seu officio 1.021, de 20 de maio do corrente anno, e tendo em vista a informação prestada pelo director interino do Serviço de Protecção aos Indios, em officio n. 398, de 5 de junho ultimo, resolveu, por portaria de 26 do referido mez de junho, designar o escrevente, addido, da Inspectoria do alludido Serviço no Estado do Pará, Annibal Procoro de Andrade, para servir naquella directoria geral, do accordo com o art. 91, n. IV, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Dia 11

Communicou-se:

Ao director da Secretaria da Junta Commercial e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 3 do mez corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911, foi promovido, por antiguidade, na vaga aberta com o fallecimento do 2º official da Secretaria da Junta Commercial do Districto Federal Orlando Accioli Ca-

het, o 3º Carlos Torres de Oliveira e nomeado para exercer o cargo de 3º official o dactylographo, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Luiz Augusto Alves Feitosa;

Ao director da Directoria Geral de Estatística e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação feita pelo aviso n. 91, deste ministerio resolveu, por aviso n. 115, de 8 do mez corrente, dispensar os serviços do 3º official, addido, daquelle primeira repartição José Corrêa Vasques, que se achava em exercicio na Recbedoria do Districto Federal.

— Solicitaram-se ao presidente do Lloyd Brasileiro providencias no sentido de serem concedidas, por conta deste ministerio, passagens de 1ª classe, do porto des Capital ao do Porto Alegre, com direito ao transporte de bagagem, para si e sua esposa, ao bacharel Alberto Barcellos, 3º official da Directoria Geral de Estatística, designado para servir e mo delegado do Recenseamento no Rio Grande do Sul.

— Remetteu-se ao director do Serviço de Informaçães, com uma carta do presidente da Companhia Trompenburg ao nosso ministro em Haya, um memorial do novo processo de preparação do benzol e do petroleo extrahidos de oleos do alcatrão e de mineras que não contem benzol nem petroleo, de invenção do Dr. Smits, professor de chimica inorganica na Universidade de Amsterdam, Hollanda, afim de ser divulgada a noticia da existencia do alludido processo.

Dia 12

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices de Pernambuco e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 1 do mez corrente, foi dispensado, a pedido, Antonio Farias do cargo de contra-mestre da officina de marceneiro da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado referido.

Dia 16

Communicou-se:

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por decreto de 9 do mez corrente, foi nomeado o substituto da 4ª secção daquella escola, Dr. Odorico Rodrigues de Albuquerque, para exercer o cargo de lente da 3ª cadeira do 1º anno, da 4ª cadeira do 2º anno e da 4ª cadeira do 3º anno do curso especial, nos termos do art. 50 do codigo que acompanha o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 28 de junho ultimo, foi nomeado o ajudante do geologo e petrographo, addido, do mesmo serviço Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, para exercer interinamente o cargo de geologo, sem prejuizo do cumprimento das disposições constantes do art. 9º e seus §§ 1º e 2º do regulamento approved pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915, e enquanto não forem approved as instruções do concurso a que se refere o art. 9º citado;

Ao director da Directoria Geral de Estatística e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 3 do mez corrente, foi nomeada Esther Guimarães Medeiros para exercer interinamente o cargo de auxiliar-apuradora da Directoria Geral de Estatística, durante o impedimento da funcçãoaria effective Rachel Pinto Fernandes, que se acha licenciada;

Ao Dr. Augusto Barbosa da Silva e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por decreto de 9 do

mez corrente, foi nomeado o primeiro, na qualidade do lente cathedratice da Escola de Minas de Ouro Preto, para exercer o cargo de director da mesma escola, nos termos do art. 2º do código que acompanha o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

— Accusou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Pará, a recepção do seu officio n. 40, de 28 de março ultimo, em que communicou haver excluido, a bem da moralidade daquelle escola, o alumno Edgard Galdino dos Santos.

Dia 18

Remetteu-se ao director da Recbedoria do Districto Federal o requerimento apresentado a esta Secretaria de Estado por Silvino de Azevedo, o que está sujeito á reavaliação comminada no art. 50, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Pernambuco que, de accordo com o art. 5º das instruções approved por portaria de 29 de março proximo passado, foi nomeado o Dr. Antonio Tavares Honorato para, com aquelle director e o professor do curso de desenho daquella escola, Odilon Tucuman, constituir a Comissão Examinadora que deverá funcçãoar no concurso para provimento effectivo do cargo de ajudante do professor do referido curso. Foi remetido ao mesmo director, afim de fazer chegar ao seu destino, o officio de comunicação da referida nomeação.

— Communicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 30 de junho ultimo, reverteu á actividade e foi designado para servir, até ulterior deliberação, na Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, o auxiliar, addido, da Directoria do Serviço de Estatística Antonio Corindiba de Carvalho, que, por portaria de 21 de agosto de 1917, foi declarado em disponibilidade;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que, por portaria de 8 do mez corrente e de accordo com o art. 1º n. 1, do decreto legislativo n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, foi concedida a Gottschalk de Azevedo, mestre da officina de marceneiro e carpinteiro da referida escola, licença, por 60 dias, em prorrogação da que lhe foi concedida em 28 de abril do corrente anno, para tratamento de sua saúde, conforme requereu.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

31 Sessão ordinaria, em 23 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flôres, em substituição ao Sr. ministro e com exercicios na presidencia, foi aberta a sessão.

Lelatadas pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1900, de 23 do mez passado, pagamento de 360\$, ao telegraphista Ridesouso Albuquerque S. Souto, em serviço no Observatorio Nacional, de diarias em março e abril ultimos;

N. 2.061, de 27, idem de 477\$, ao chefe de culturas do Serviço de agricultura pratica, Henrique de Azevedo Junior, de diarias em Janeiro, fevereiro e maio ultimos;

N. 2.083, de 1 do corrente, idem de 834\$, folhas de março e abril deste anno, do ajudante do fiscal e do vigia das obras do novo Observatorio Nacional;

N. 2.132, de 19 do mez passado, relativo á annullação da importância de 2:080\$, do credito distribuido ao Thesouro Nacional para despesas á conta da verba 20ª de 1918, de que tratou o aviso n. 171, de 21 de janeiro ultimo;

N. 2.162, de 7 do corrente, pagamento de 130\$, ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, Jorge Modesto de Almeida, de diarias nos mezes de abril a junho deste anno.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos, ordenando tambem a annullação do referido credito.

N. 1.951, de 18 do corrente, pagamento de 5:693\$200 a Soares, Lavrador & Comp., de fornecimentos ao Posto Zootechnico de Pimbeiro no corrente anno.—Convertu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei da Despesa para 1918.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Requerimentos:

Do Trajano S. V. de Medeiros, para material importado dos Estados Unidos pelo vapor norueguês *Henrik Ibsen*, entrado em janeiro deste anno, no porto do Recife.—Foi o Tribunal de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada por não encontrar apoio em lei.

Da Usina Timbó, da Companhia de Tecidos Paulista, para uma caixa contendo peças para carros de estrada de ferro, importada pelo vapor *Pooné*, entrado em 15 de abril de 1918, no porto do Recife.—Foi o Tribunal de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por estar o material a que se refere sujeito ao pagamento de 10 % *ad-valorem*.

Da The St. John d'El-Rey Mining Co. Ltd., para material importado de Nova York pelo vapor *Edith*, entrado em fevereiro ultimo no porto do Rio de Janeiro.—Foi o Tribunal de parecer que o material está sujeito ao imposto de 4 % *ad-valorem*.

Da Companhia de Mineração Cascalhos Syndicato Limited, para material importado de Nova York pelo vapor *Glenelgue*, entrado em abril ultimo no porto desta Capital.—Foi o Tribunal de parecer que o material importado está sujeito ao imposto de 4 % *ad-valorem*.

De distribuição dos creditos do 3:400\$ e 4:373\$156 ao Thesouro Nacional e á Recebedoria do Districto Federal á conta das verbas 6ª e 10ª, respectivamente.—Mandou-se registrar, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil a D. Maria Leonor do Lima Ribeiro e a Consuelo Ribeiro de Souza, Aracy, Rubens, Esther e Inah; a D. Benedicta Corrêa dos Santos; a D. Estephania Vieira e a Hilda Laurinda Vieira, Jacintho e Jocy;

De montepio e meio-soldo a D. Annalia do Couto e Arruda; a DD. Dinorah, Stella, Yolanda, Nair e Marina Dias Lontra e a Dulce Lontra Centino, Oswaldo e Mozart Lontra.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despesa classificada.

De pagamento:

De 13:320\$, como indemnização ao Dr. Lindolpho Camara e o trs., de diarias por serviços prestados na segunda quinzena de maio, fora das horas do expediente, na Alfandega desta Capital;

De 57\$300, á The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., de trabalhos no Tribunal de Contas, no corrente anno;

De 7:880\$, a Silva Santos & Comp., idem, idem;

De 134\$, a J. Ferrer & Comp., de fornecimentos ao Thesouro Nacional, em maio ultimo;

De 1:862\$500, a J. L. Costa & Comp., idem á Recebedoria do Districto Federal, em março ultimo;

De 217\$500, aos mesmos, idem á Caixa de Amortização, idem;

De 2:499\$300, aos mesmos, idem á Alfandega do Rio de Janeiro, no mez proximo findo.

O tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

De 12:032\$440, a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos á Alfandega do Rio de Janeiro, no corrente anno.—O tribunal converteu novamente o julgamento em diligencia para o fim de que trata o seu despacho anterior, visto como a declaração sobre a urgencia do fornecimento deve ser feita pelo Sr. ministro da Fazenda.

Pela verba exercicios findos:

De 1:509\$180 a D. Prisca da Rocha Menezes e outros;

432:786\$935 á Compagnie des Chomins de Fer de l'Est Brésilien;

356\$500 a Francisco de Paula;

1:062\$809 a Pedro Agostinho Forreira;

2:475\$326 a José Ramos da Fonseca;

438\$ a José Carlos de Oliveira Lima;

729\$300 a Joaquim Candido de Sonna;

166\$800 a Sebastião Thomé da Silva;

109\$800 a Joaquim da Cruz Payão;

736\$110 a D. Luiza de Oliveira Silva;

1:400\$ a Elza e Zaira Marques de Souza;

1:20\$ a Cyro de Lima Ramos;

213\$ a João Teixeira & Comp.;

797\$998 pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, ao major Bellarmino de Souza Franco;

400\$, pela no do Rio Grande do Norte, a Julio de Mello Rezende;

720\$416, pela no do Ceará, a D. Anna Viriato de Miranda e outros;

733\$332, pela no de Goyaz, a D. Ambrosina Margarida Mãe de Deus e outra.

Foi ordenado o registro dos referidos pagamentos.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 119, de 9 do corrente, pedindo reconsideração do despacho exarado sobre o aviso n. 361, de 25 de março ultimo, em sessão de 14 de abril seguinte, pelo qual foi negado registro ao pagamento da quantia de 59\$400 a Ferreira Passarello & Comp., de fornecimentos ao ministerio no corrente anno;

Ns. 819 e 828, de 2 do corrente, 837, de 4 e 864, de 9, pagamento de 1:372\$350, 689\$800, 9:911\$890 e 87:520\$202, respectivamente, a diversos de fornecimentos ao ministerio, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos referidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.170, de 3 do corrente, pagamento de 2:496\$, a diversos, de alugueis dos predios occupados pelas delegacias de Saude da Directoria Geral de Saude Publica, no mez de maio ultimo;

N. 3.214, de 5, idem de 16:000\$ a Costa, Santos & Comp., pelo serviço de condução de enfermos, alienados e cadaveres, effectuado em junho ultimo;

N. 3.059, de 21 do mez passado, idem de 43:948\$864 a diversos, de fornecimentos á Escola Premunitoria Quinze de Novembro, no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os referidos pagamentos.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.123, de 1 do corrente, pagamento de 409\$700 a Dias Garcia & Comp. e a Viuva Rodrigues & Filho, de fornecimentos ao ministerio, no corrente anno;

N. 3.249, de 10, idem de 206:891\$104 a Germano Boettcher, de fornecimentos de carvão, em junho ultimo.

Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 112 V/1ª, de 17 do mez passado, solicitando ser posto á disposição do ministerio, afim de servir em comissão no Lloyd Brasileiro, o 4º escripturario do Tribunal, Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.—O Tribunal resolveu que não é possível attender ao pedido, em vista das razões expostas pelo Sr. director da 3ª Directoria;

Ns. 1.265 e 1.266, de 19 de maio deste anno, pagamento de 91:491\$892 e 17:000\$ á Compagnie des Chomins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, folhas de janeiro ultimo, de medições provisórias de trabalhos executados em novembro e dezembro de 1918, na linha de ligação do Bomfim a Sitio Novo, trecho de Jacobina a Mundo Novo;

Ns. 1.571, de 30 do mez passado, 1.593 e 1.618, de 2 e 7 do corrente, pagamentos de 4:726\$, 144\$400 e 160\$, respectivamente, a diversos, de fornecimentos, no corrente anno, ao ministerio;

N. 1.944, de 9 do corrente, pagamento de 500\$ ao engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas, Alípio Gonçalves Rosauro de Almeida, a titulo de ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.442, de 9 de maio ultimo, credito de 135:000\$ a diversas delegacias fiscaes nos Estados, para despesas da verba 10ª, n. II;

N. 2.041, de 25 do mez passado, pagamento de 300\$ ao chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, Paulo Americo do Argollo Silvado, de ajuda de custo, pela Delegacia Fiscal no Espirito Santo;

N. 2.072, de 1 do corrente, idem de 264\$, folha de diarias ao director da Estação Geral de Experimentação em Campos, Arthur Torres Filho, relativa a fevereiro deste anno;

N. 2.173, de 7, idem de 496\$, folha do maio dos inspectores de Estações Meteorologicas Julio Corrêa do Castro e Claudio Chaves Imbuzeiro;

N. 2.047, de 25 do mez findo, idem de 500\$ ao veterinario do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Taylor Ribeiro de Mello, de ajuda de custo por ter sido transferido para o 5º districto.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de 13 do mez passado, da S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo juntada ao processo de isenção de direitos pretendida pela mesma, das relações de tambores que apresenta. — O Tribunal ordenou a devolução do processo ao Ministerio da Fazenda, visto não se achar neste Instituto o de isenção a que se refere.

Processos:

Do pagamento:

De 8:660\$ a James A. Wheatley e outro, de fornecimentos feitos para a Casa da Moeda, neste anno.—Convertu-se em diligencia o julgamento, para que a directoria informe si ha contracto para os fornecimentos de que se trata.

De 504\$800 a Moreno Borlido & Comp., idem para o Laboratorio Nacional de Analyses, idem.—Foi o julgamento convertido em diligencia, para o ministerio informar, si houve a urgencia de que trata o art. 170, da Lei da Despesa para 1918.

De 18:024\$762 ao marechal reformado do Exército Emyglio Dantas Barreto, do soldo não recebido durante o exercício de 1913, em que governava o Estado de Pernambuco e ao qual o tribunal em sessão de 25 do mez passado negou registro por ter sido liquidada em importância menor que a devida.— O tribunal resolveu manter, por seus fundamentos, a decisão alludida.

De 41\$300 a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power, por fornecimento de energia electrica para a Caixa de Amortização, em abril ultimo;

De 99\$ ao engenheiro Gentil Falcão, por conta da verba «Reposições e restituições»;

De 52\$500 ao collecter das rendas federaes em Rio Bonito, Camillo Martins Gomes, de juros de sua fiança, relativos aos annos de 1914 a 1918;

De 34\$5733 ao escripturario bacharel Amazilio de Noronha, pela Alfandega do Rio de Janeiro, de gratificação por substituição;

De 8\$200 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pela Delegacia Fiscal no Paraná, de passagens concedidas neste anno;

De 44\$ ao Dr. Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcante, de indemnização de despesas feitas em maio ultimo, na Fazenda Nacional de Santa Cruz;

De 100\$, de auxilio de aluguel de casa ao porteiro da Imprensa Nacional, relativo a junho findo;

De 3:000\$ a Fred. Figner, pelo fornecimento de uma machina de sommar á Directoria de Estatística Commercial, em maio ultimo;

Dr 2:327\$ e 358\$500 a J. L. Costa & Comp., do fornecimentos feitos para o Tribunal de Contas e Estatística Commercial, respectivamente, neste anno;

De 9\$760 e 2\$200 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por passagens concedidas, idem;

De 200\$ ao escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Nestor Augusto da Cunha, de ajuda do custo;

De 120\$ a Candido Bom Villar, pela conservação e limpeza de machinas da Directoria de Estatística Commercial, em maio ultimo.

Pela verba «Exercícios findos»:

De 25\$, a D. Joana José dos Santos Ferreira, pela Delegacia Fiscal em Matto Grosso, 1:000\$ a D. Anna Paulina da Cunha, pela no Pará, 960\$ a D. Amalia Gomes Pedrosa, pela no Rio Grande do Norte, 10:499\$904 a D. Maria da Gloria Correia da Fontoura e outras, sendo 3:642\$5816 pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, 1:675\$ a Francisco Mello, pela no Maranhão, 1:311\$489 a Thereza Alves Sonreiro e menores Paulo, Heracito e Celia, 450\$ a menor Avelina, filha de D. Carolina Peixoto, 2:520\$ a D. Maria Amelia Pinto e outras, 1:931\$612 a DD. Elisa e Hilda de Sampaio Barros, 916\$129 a D. Sophia de Almeida Pereira, 586\$665 a D. Mathilde de Araujo Medeiros e menores Dolores, Manoel e Hugo, 333\$333, a D. Maria Correia Pereira Leite, 25\$692 a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power, 277\$ a Sebastião Lopes, 819\$353 a D. Arlinda Gonçalves da Silva, 286\$200 a Manoel Theodoro da Silva, 218\$224 a Luiz Jorge, 2:922\$ a Manoel Joaquim de Mattos, 297\$300 a José Portella, 109\$800 a José dos Santos, 252\$400 a Antonio Alves, 833\$332 a Paulo Elias Mesiat, 1:251\$612 a João Antonio de Carvalho, 100\$ ao 1º tenente Carlos Alberto Kiehl, 37\$179 a Elias Manoel Teixeira, 99\$400 a Quirino Ribeiro, 83\$250 a The Leopoldina Railway Co, 139\$996 a Eurico Cancellata, 2:495\$673 a Alipio Vianna, 250\$ a Casa Pratt, 879\$392 a Manoel Fernandes, 225\$646 a José Alves, 85\$ a José Luiz Sarno, 294\$444 a Roberto Ribeiro Harfield, 41\$900 a The Great Western of Brazil Railway Co e 245\$ a Dias Garcia & Comp.

Deu-se registro aos pagamentos.

De distribuição de créditos:

De 93\$410, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para despesas da verba 5ª letra a ; De 530\$ á em Alagoas, item da verba 6ª, mediante anulação de igual importancia no concedido ao Thesouro Nacional ;

De 1:355\$ á em Sergipe, idem da verba 19ª, anulação igual á importancia no concedido á Alfandega do Rio de Janeiro,

Foi ordenado o registro da distribuição dos créditos, feitas as annullações indicadas.

De concessão:

De montepio civil :

A. D. Idalina Maria de Freitas Amaral e menores Oscar e Jurandy, a D. Anna Amelia Pimenta de Souza e filhos Jerusalina, Raphaela Pimenta, Maria, Christolina, Isa, Lyria, Stella, João da Luz e Antonio Gonçalves de Souza, a D. Guilhermina Porocarrero de Castro e menores Giselda, Helio e Celia, aos menores Paulo, Heracito e Celia, filhos do bagageiro de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Vital Francisco Senreiro, aos menores Almerinda, Cidalia e Izabel, filhos do estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Augusto Campos, como reversão a dos dous ultimos processos, e apostilla no titulo de D. Amelia Vieira de Mendonça Uchoa, augmentando o beneficio a 6:000\$ annuaes;

De montepio e meio soldo a D. Aurea da Silva Oliveira.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de que se trata e bem feita a apostilla mencionada.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 802, de 30 do mez findo, credito de 277\$760 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para despesas da verba 8ª, mediante annullação de igual importancia no concedido á Directoria de Contabilidade da Guerra. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o ministerio informe qual o motivo da substituição do auditor de guerra a que se refere.

N. 804, da mesma data, pagamento de 14:248\$900 a Pestana da Silva & Comp., por fornecimentos feitos para as obras da Escola Militar do Realengo, no anno corrente. — Recusou-se registro á despesa por terem sido os fornecimentos effectuados em datas anteriores á do decreto que abriu o credito a que foi levada a mesma despesa.

N. 823, de 2 do corrente, idem de 52\$5600 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por passagens fornecidas no corrente anno. — Foi negado registro á despesa, por não estar devidamente comprovada parte da mesma.

N. 888, de 13, idem de 37:578\$746 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por transportes concedidos neste anno;

N. 118, de 9, ao Tribunal, pedindo reconsideração do despacho de 4 do mez findo que negou registro á despesa de 4:831\$200 solicitada no aviso n. 531, de 30 de abril ultimo, como pagamento a Borlido Maia & Comp. e Standard Oil Company of Brazil, por fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 824, de 2, idem de 4:382\$100 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por transportes neste anno;

N. 805, de 30 do mez passado, idem de 2:201\$000 a F. Baptista & Comp., e outros, de fornecimento feito á Intendencia da Guerra, idem;

N. 788, de 28, idem de 4:990\$772 a F. Roma & Comp., idem para a Fabrica de Polvora da Estrella, idem;

N. 839, de 4 do mez corrente, idem de 3:627\$ a Veiga & Comp., idem á Intendencia da Guerra, idem;

N. 846, de 7, idem de 471\$280 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, por transportes concedidos neste anno;

N. 781, de 20 do mez passado, idem de 28:508\$800 a Rocha Vianna & Comp., por fornecimento de perneiras no anno corrente;

N. 808, de 30, idem de 18:129\$866 a José Silva & Comp., de fornecimentos, idem;

N. 799, de 30, credito de 12:337\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas da verba 14ª, «Material», n. 16;

N. 818, de 2 do andante, idem de 131\$400 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 10ª consignação «Soldo vitalicio», mediante annullação de igual importancia no que foi concedido á Directoria de Contabilidade da Guerra.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição de créditos, feita a annullação indicada no ultimo aviso e classificada a despesa do aviso n. 788 na verba 13ª «Obras Militares».

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos:

N. 2.990, de 25 de junho findo, pagamento de 368\$ a Oliveira Souza & Comp., por fornecimentos feitos neste anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170 da Lei da Despesa para 1918;

N. 2.981, de 25, idem de 2:414\$00, folhas do pessoal empregado nas obras do Lazareto da Ilha Grande, de março e abril ultimos;

N. 3.038, de 25, idem de 1:42\$ a diversos, por fornecimentos e concertos no gabinete do consultor geral da Republica, no corrente anno;

N. 2.987, de 25, idem de 4:500\$, folha de maio, do pessoal empregado na manutenção do serviço de assistência medica permanente á população dos suburbios;

N. 3.331, de 12 do mez corrente, idem de 700\$, idem de junho, de auxilio de aluguel da casa do director, alienista, phisicentica e administrador da Colonia de Alienados do Engenho de De tro;

N. 3.168, de 3, idem de 1:000\$, idem do gratificação ao a junto assistente do Instituto Oswaldo Cruz, D. Cassio do Miranda, encarregado da instalação do Laboratorio do Estado do Maranhão, relativa ao mez de maio ultimo;

N. 2.973, de 25 de junho findo, idem de 1:403\$225, idem, idem concedida ao Dr. Estevam Gonçalves Castello Branco, por substituição de inspector sanitario, relativa a 27 dias de janeiro e todo o mez de fevereiro deste anno;

N. 2.572, de 21 de maio deste anno, idem de 300\$ a Henrique Puerta & Filho, de trabalhos executados para o 16º districto policial;

N. 2.734, de 31, idem de 18\$ a Oliveira Souza & Comp., idem para o edificio do Forum, neste anno;

N. 3.003, de 25 do mez passado, idem de 99\$300 a Gomes Pereira, por fornecimento no corrente anno;

N. 3.019, de 25, idem de 165\$780 a S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimento de luz electrica em maio ultimo para o Conselho Superior de Ensino;

N. 3.079, de 26, idem de 5:240\$ a The Caloric Company e outros, por fornecimentos feitos para a Comissão Sanitaria Federal no Maranhão, neste anno;

N. 3.277, de 9 do corrente, idem de 9:935\$ a J. M. Guerra Leal, por trabalhos executados no edificio do Instituto Benjamin Constant, em maio ultimo;

N. 1.907, de 10 de abril deste anno, credito de 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para despesas da verba 23ª, mediante annullação de igual importancia no concedido á em Pernambuco.

Ordenou-se o registro dos pagamentos e distribuição de créditos, feita a annullação indicada no ultimo aviso.

Ministerio da Marinha :

Avisos :

Ns. 2.487, de 15 do maio, ao Ministerio da Fazenda, e 3.331, de 16 do corrente, ao Tribunal, por copia, pagamento de 3:581\$884 á Companhia Brasileira Gasacumulador (AGA), por fornecimentos feitos para a Superintendencia de Navegação, neste anno.—Registrou-se a despesa.

N. 2.942, de 16 do mez findo, pagamento de 356\$612 a Laport, Irmão & Comp. e outros, por fornecimentos feitos neste anno; N. 2.991, de 20, idem de 28:477\$ ao Dr. Virgilio Brígido e outros, idem, idem;

N. 2.998, de 21, idem de 6:829\$631 a Bordini Maia & Comp. e outros, idem, idem.

Foi convertido em diligencia o julgamento, para que o Ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170 da Lei da Despesa de 1918.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 106, de 26 de abril ultimo, credito de 3:142\$851 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª, para pagamento ao 1º secretario de legação, Laffayette de Carvalho e Silva, do 12 do fevereiro a 31 de dezembro de 1919;

N. 177, de 23 de junho findo, pagamento de 1:425\$ á Casa Pratt, pelo fornecimento de duas machinas de escrever no corrente anno.

Deu-se registro ao pagamento e distribuição de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.591, de 2 do corrente, pagamento de 920\$427 a Fonseca, Almeida & Comp. e outros, por fornecimentos feitos no anno corrente em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Jaciçoro.—Foi convertido em diligencia o julgamento para que o Ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei da Despesa de 1918, quanto ao fornecimento feito por Fonseca, Almeida & Comp.

N. 1.531, de 26 do mez passado, pagamento de 512\$800 a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power, por fornecimento de energia electrica para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, neste anno;

N. 1.534, de 26 idem de 10:200\$ á Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da rede de viação bahiana, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de janeiro deste anno, na Estrada de Ferro Bahia a Alagoinhas;

N. 1.592, de 2 do andante, idem de 388\$900 a Cardinale & Comp., por fornecimento feito para a Directoria Geral de Viação, em 1919;

N. 1.617, de 7, idem de 800\$, folhas de gratificações a diversos engenheiros, por serviço de fiscalização, relativas ao mez de maio ultimo;

N. 1.640, de 9, idem de 350\$, folha da gratificação a Rodolpho Julio Ferreira, por serviço de condução de automovel, no mez findo;

N. 1.672, de 15, credito de 500:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.631, de 28 de maio ultimo;

N. 1.503, de 23 do mez passado, idem de 1:000\$ á no Espirito Santo, para despesas da verba 2ª, sub-consignação «Ajuda de custo o passagens».

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de creditos mencionados.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio

Avisos:

N. 1.961, de 19 de junho proximo findo, pagamento de 80:000\$ á Companhia Minas Ja-

cuhy, de fornecimento por conta do Ministerio;

N. 2.185, de 8 do corrente mez, idem de 66\$, da folha de diarias, por serviços prestados fóra da sede da repartição, em maio passado, pelo auxiliar de expedição de imigrantes Manoel Lopes de Oliveira.

Foi ordenado o registro dos pagamentos citados:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos requerida pela Ouro Preto Coll Mines of Brazil Limited, para materias vindos de Nova York pelo vapor *Perisan Prince*, entrado em maio ultimo.—O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito ao imposto de 4 % *ad valorem*.

De distribuição do credito de 300\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, á conta da verba 29ª;

De pagamentos:

De 363\$ a Domingos Julio da Costa, 560\$ a Isaac Manoel Camara, 141\$600 a Manoel Luiz de Oliveira, 288\$ a Tertuliano Raphael Monteiro, 441\$600 a José Fructuoso da Rocha, 32\$070 a Dias Garcia & Comp., 192\$ a José Carlos de Oliveira Lima, 5:509\$997 a Clodoaldo da Fonseca, 13\$888 a D. Magdalena Bittencourt Simas, 379\$493 a D. Maria Izabel Aloixio Pereira, 300\$ a Arminda de Mello Meziat, 200\$ pela Delegacia Fiscal no Espirito Santo, a D. Adelina Lyrio Mollulo e outros, 95\$693, pela no Rio Grande do Sul, a D. Erna Rothe Costa, 600\$, pela no Pará, aos menores Diogenes Davina e Corina, filhos do carteiro do 3ª classe Domingos de Moraes Bittencourt, do dividas de exercicios findos.

De 470\$ a Alceblades do Rosario Marques e outros, por serviços prestados fóra das horas do expediente, concernentes ao relatorio do Tribunal de Contas;

De 743\$, folha do pessoal encarregado das machinas monotypas da Directoria de Estatística Commercial, relativa ao mez do junho deste anno;

De 4:237\$ a diversos fornecedores, 346\$ a J. L. Costa & Comp. e 11:910\$ a Souza Baptista & C., de supprimentos feitos, respectivamente, á Alfandega desta Capital, Laboratorio do Analyses e Tribunal de Contas.

O Tribunal mandou registrar a distribuição do credito e os pagamentos mencionados.

De 558\$311 a D. Constança Vianna da Costa Franco, de contribuições para o montepio pagas indevidamente de junho de 1912 a dezembro de 1917.—O Tribunal autorizou o registro do pagamento, devendo antes ser o processo remetido ao cartorio deste Tribunal, afim do ser feita a necessaria nota nas folhas de pagamento dos exercicios de 1912 a 1914.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Zulmira da Silva Almeida e menores Nair, Armando, Carolina, Dermoval e Sebastião, aos menores Nair, Ika, Agobar, Omar, Cybelle e Yvone, filhos do 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Luiz da Silva Reis, a D. Maria Sophia Schmidt de Bandeira Vianna e seus filhos Maria Sophia Bandeira Vianna, Francisco Vicente Vianna, Luiza Flóra de Bandeira Vianna, Helena de Bandeira Vianna e Reynaldo Vicente Vianna;

De meio soldo e montepio a D. Alcina Costa, a D. Anna Annunziata da Cunha Silva, a dona Julieta Pires de Mello e a D. Antonietta Saldanha da Cunha e filhos;

De aposentadoria ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Ignacio Gonçalves dos Santos.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria, ordenando o registro da despesa classificada.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 816, de 30 de junho, 830, 834 e 841, de 2, 3 e 5 de julho do vigente anno, concernentes ao pagamento das quantias de 4:178\$200 a Moreira Barbosa, 425\$ a E.

Baptista & Comp., 993\$400 a Oscar Taves & Comp. e 21:689\$129 a Azavedo Alves Rodrigues & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio.—Mandou-se registrar.

N. 810, de 30 de junho proximo findo, pagamento de 3:696\$ a A. Brasil & Comp. e outras firmas, de fornecimentos feitos para o ministerio, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.432, de 29 de janeiro deste anno.

O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, não só porque o fornecimento constante da factura de J. Mirandella teve logar em data anterior ao credito supracitado, como tambem porque, quanto á parcella de 1:830\$ da conta de fls. 4, o aviso indica como credora a firma J. Carvalho Paes & Comp., quando se trata da firma Carvalho, Paes & Comp.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Avisos:

N. 3.013, de 25 de junho proximo passado, pagamento de 100\$, a João de Castro Lobo, de conservação tecnica do Gabinete de Psychologia Experimental do Hospital Nacional de Alienados;

Ns. 3.058 e 3.392, de 26 de junho e 16 de julho deste anno, pagamento de 135:506\$804 a diversos o 12:951\$210 a Firmino Fontes e outros, de fornecimentos á conta do ministerio;

N. 3.212, de 5 de julho vigente, idem de 300\$ ao 1º tenente Caio Lustosa de Lemos, de ajuda de custo como commandante demissionario da Companhia Regional do Alto Acre;

Ns. 3.218, 3.349 e 3.002, de 5, 12 e 16 do mez andante, idem das folhas do carpinteiro do Palacio do Cattete, na importancia de 223\$, do pessoal da manutenção do serviço de assistência medica nos subúrbios na de 4:423\$332 e do pessoal destacado no serviço de prophylaxia rural na de 31:953\$332, relativas ao mez de junho passado;

Ns. 2.955 e 3.120, de 25 e 30 de junho, referente á distribuição do credito de 260:520\$006 ao Thesouro Nacional, á conta da verba 34ª.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e da distribuição do credito.

Ministerio da Marinha :

Avisos ns. 2.723 e 2.939, de 30 do maio e 16 de junho ultimo, pagamento de 11:230\$ a A. de Araujo & Comp., por trabalhos feitos para o ministerio em abril, e 7:062\$400 ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, de fornecimentos idem.—O Tribunal mandou registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos ns. 1.588 e 1.590, de 2 de julho do corrente anno, pagamento de 1:273\$ a J. L. Costa & Comp., e 145\$500 á Casa Leuzinger, de fornecimentos feitos por conta do ministerio.—Mandou-se dar registro aos mencionados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores :

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio—Avisos :

N. 1.844, de 6 de junho ultimo, pagamento de 700\$ a Leandro Martins & Comp., de fornecimentos feitos em proveito do ministerio, no corrente anno;

N. 1.928, de 17 do mesmo mez, idem de 38:900\$ ao Instituto Oswaldo Cruz, idem em proveito do Serviço de Industria Pastoral no corrente anno;

N. 1.941, de 18, idem de 100\$ a Eugenio Moreno do Alagon de auxilio para aluguel de casa, em maio ultimo;

N. 2.042, de 25, idem do 420\$ da folha de diarias do remador e trabalhadores da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, relativa ao mez de maio proximo findo;

N. 2.172, de 7 do corrente, idem de 434\$, idem, idem do ajudante do fiscal e do vigia das obras do Novo Observatorio Nacional no mez de S. Janeiro, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento :

De 15:469\$000 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos a Alfandega da Capital, no corrente anno ;

De 230\$ a D. Hilda de Mattos Pereira Valle, de funeral pelo fallecimento de seu marido Nicolau Pinto da Silva Valle ;

De 200\$ a Oscar Bormann de Borges, de funeral pelo fallecimento de Leopoldo Augusto Leal.

Foi ordenado o registro.

De distribuição de credito :

De 400\$ a Delegacia Fiscal no Amazonas, para despesas da verba 31ª ;

De 6:300\$ idem em Pernambuco, idem da mesma verba ;

De 933\$333 idem, idem, idem ;

De 11:10\$133 idem no Pará idem, idem ;

De 300\$ idem no Rio Grande do Sul, idem da verba 29ª ;

De 2:436\$742 idem no Maranhão, idem da verba 10ª ;

De 6:253\$690 a Recebedoria do Districto Federal, idem da verba 19ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos, mediante as annullações indicadas nos dous ultimos processos.

Pela verba exercicios findos :

De 2:618\$333 a Francisco José Pereira de Oliveira e outros, 280\$ a Victorino Pinto, 4:600\$ a D. Ameliana da Motta Fontes e filhos, 483\$333 a Francisco Figueredo Lima, réis 4:166\$666 a Carlos Ho-kue, 4:600\$ a Vicente Gurgel do Amaral, 871\$669 a José Carneiro da Silva, 365\$500 a Joaquim Borges, 829\$123 a D. Amélia Corrêa Simões, 221\$800 a Francisco Carota, 720\$ a João José Rangel, 481\$300 a Domingos de Lima e 549\$ a José Joaquim de Souza. — Ordenou-se o registro.

De 286\$933 a Rodolpho da Costa Tinoco, de gratificação por substituição devida no periodo de junho a 21 de novembro de 1918. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida.

De 2:070\$ a Bento Martins Pereira de Lemos, de diarias que deixou de receber no periodo de 15 de março a 17 de dezembro de 1915. — O Tribunal recusou registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

De concessão :

De montepio civil á D. Alzira Lacerda de Carvalho e menores Elpidio, Menemoisino e Emigdio, a D. Raymunda Pia Sento de Lemos ;

De meio soldo e montepio militar a D. Alcina Monteiro filha do fallecido major reformado do Exercito Henrique Olympio Monteiro, a D. Guilhermina de Toledo Ramires Pragana, viuva do capitão graduado do Exercito, Galdino Alvares Pragana. — O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despesas classificadas.

De montepio civil a DD. Alice Simões de Barros e Margarida Simões de Barros, irmãs do ex-primeiro official addido da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio Dario Leite de Barros. — O Tribunal julgou legal a concessão do montepio e ordenou o registro da despesa, officiando-se nos termos do parecer.

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 229, de 16 de junho ultimo, remetendo o requerimento em que Williams & Comp. pedem isenção de direitos para 325 barricas de cal branca, vindas pelo vapor inglez *Student*, entrado em 21 de junho de 1918. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por tratar-se de mercadoria que tem similar na produção nacional.

Ministerio da Guerra—Avisos :

N. 822, de 2 do corrente, pagamento de 741\$ a Santos & Muniz, de fornecimentos feitos em proveito do ministerio no corrente anno ;

N. 836, de 4, idem de 240\$ a Pestana da Silva & Comp., idem á Directoria de Engenharia, idem ;

N. 847, de 7, idem de 2:258\$960 á São Paulo Railway Company, de passagens e transportes em proveito do ministerio, idem.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

N. 842, de 3 do corrente, pagamento de 28:300\$ a Alves, Rodrigues & Comp., de fornecimentos feitos por conta do ministerio no corrente anno. — Convertou-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve a urgencia do que trata o art. 170 da Lei da Despesa para 1918.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 3.072, de 26 de junho ultimo, pagamento de 15:702\$300 a Barboza Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant em abril ultimo ;

N. 3.419, de 30, idem de 1:000\$ a Antonio Prado Lopes Pereira, de ajuda de custo ;

N. 3.345, de 12 do corrente, idem de 1:239\$, folha dos chauffeurs da Directoria Geral de Saude Publica em junho ultimo.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 2.937, de 16 de junho findo, credito á Delegacia Fiscal em Santa Catharina de 6:000\$, por conta da verba 29ª. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 1.495, de 20 de junho ultimo, pagamento de 123:661\$674 á Companhia de Estradas de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de medições provisórias dos trabalhos executados durante o mez de fevereiro ultimo, entre o ramal de Parapanema a Barra Bonita e Rio do Peixe ;

N. 1.589, de 2 do corrente, idem de réis 38:053\$355 a The Amazon Telegraph Company Limiten, da subvenção relativa ao primeiro trimestre do corrente anno ;

N. 1.595, da mesma data, idem de 10:000\$ a D. T. Azevedo, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em maio ultimo.

O Tribunal ordenou o registro.

O Sr. ministro presidente deu conhecimento ao Tribunal de ter presente o decreto de 18 do corrente nomeando para o lugar de 1º escriptuario do mesmo Tribunal o candidato aprovado em concurso Eduardo Moreira Lima, sendo resolvido que esse escriptuario tenha exercicio na Directoria do Expediente. Não mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Requerimento despachado

Dr. Joaquim de L. Pires Ferreira, pedindo uma relação dos contractos registrados no periodo de 10 de fevereiro a 1 do março de 1912. — Indeferido.

Directoria do Expediente

O Sr. director, por despacho exarado em processo de exercicios findos, mandou que se remetesse á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará a petição de D. Julietta de Castro Prego, para pagamento do sello devido.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

8ª sessão extraordinaria, em 25 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO :

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixou de comparecer, o Sr. ministro Godofredo Cunha, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.173 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Faustino de Valla Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 5.177 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Francisco Lima. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.173.

N. 5.175 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente, o paciente Nokin Solim; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Convertou-se o julgamento em diligencia a fim de se pe lirem informações relativas á prisão e á presença do paciente, caso de facto esteja preso, para a sessão immediata de 26 de julho, unanimemente.

N. 5.178 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Francisco Luiz de Oliveira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.176 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Angelo Bastos das Neves. — Deu-se provimento ao recurso para mandar cassar a ordem concedida, unanimemente.

N. 5.180 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Anchises Macedo; recorrida, a Torceira Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.179 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Antonio Gomes de Castro. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

Apellação criminal

N. 749 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, o procurador seccional e José Lourival Mindello Cruz; appellados, Aurelio Henrique Filgueiras, Alexandro Botelho Seixas, Manoel Henrique de Sá Filho e a Justiça Federal. — Julgada em sessão secreta. Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal. Usou da palavra o Dr. Astolpho V. de Rezende.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.

O sub-secretrario, Edmundo da Veiga.

Juizo Federal da Primeira Vara

FEIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 15 a 19 de julho de 1919

Justificações

Justificantes, José Ferreira dos Santos Dias Junior, Mathilde Celestino Costa, Idalina Dias de Magalhães e Sebastião Pereira Coutinho. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Maria Caceres de Souza, Candida Maria da Soledade, Idalina Dias Magalhães, Esther Doralice de Oliveira Mendes e José Ferreira dos Santos Dias Junior. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Accidente no trabalho

Autora, a Justiça; victima, Joaquim Agostinho. — Intime-se o Dr. procurador criminal, de accordo com o art. 65 da lei n. 221, de 1894.

Cartas precatórias

Deprecanto, o Juizo Federal na secção do Estado de S. Paulo; supplicante, Dr. Eurico Barbosa Lima. — Vista á parte contraria.

Deprecante, o Juizo Federal na secção do Estado de S. Paulo; supplicante, Bonedito Pinheiro. — Devolva-se ao Juizo deprecante.

Deprecanto, o Juizo Federal na secção do Estado do Ceará; supplicantes, J. Loureiro & Comp. — Recebo os embagos oppostos, de accordo com o art. 52 do regulamento numero 737, de 1850. Em prova, á vista da contestação já apresentada.

Deprecante, o Juizo Federal na secção do Estado de Minas Geraes; supplicante, José de Almeida Ferreira. — Devolva-se ao Juizo deprecante.

Interditos prohibitorios

Supplicante, J. S. Cavadas; supplicada, a União Federal. — Vista á ré para a tréplica.

Supplicante, Antonio Alvaro Pereira. — A medida não foi negada por simples falta de prova das allegações do supplicante, mas também por incabível na especie, como consta do despacho dado. Não tem cabimento, por consequencia, o pedido retro.

Acção summaria

Autor, Dr. João da Cruz Abreu; ré, a União Federal. — Estando apresentada a contestação, prosiga-se na forma da lei.

Acções summarias especiaes

Autores, Ralph da Silva Carvalho e outros; ré, a União Federal. — Pague-se a taxa do accordo com o laudo dos peritos.

Autor, Dr. Rodolpho Chapot Prévost; ré, a União Federal. — Cumpra-se o venerando accordo.

Acções ordinarias

Autor, Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro; ré, a Companhia de Grandes Hotéis Centraes.

— Designo o escrevente Luiz Alves da Cunha Porto para servir de escrivão *ad-hoc*.

Autor, J. S. Cavadas; ré, a União Federal. — Cumpra-se o venerando accordo.

Autor, João Arrobas da Silva; ré, a União Federal. — Em prova.

Autores, capitão de mar e guerra Dr. João Gorceiro da Graça e outros; ré, a União Federal. — Em prova.

Autora, a The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd.; ré, a União Federal. — Vista á ré.

Autores, Ricardo Naschold & Comp.; réo, W. Frothing. — O caso de que trata a petição de fls. 193 não pôde ser regulado pela primeira parte do art. 20 do Código Commercial, por estar previsto expressamente na outra parte delle «si a questão fór entre commerciantes, dar-se-ha plena fé aos livros do commerciante a favor de quem ao ordenar a exhibição, si forem apresentados em forma regular arts. 13 e 14. Nestas condições, não tem logar o juramento suppletorio requerido, ficando reconsiderado o despacho dado na referida petição).

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Ferreira Dias. — Archive-se, como pedo a exequente.

Acções executivas

Autora, Joanna de Mattos Arraz; réos, Raul Jacintho da Silva e Arminda Rosa Guimarães. — Cumpra-se o venerando accordo.

Autores, The Bahia Tramway Light and Power Co., Ltd., e outras; réo, o municipio de S. Salvador do Estado da Bahia. — Não tem mais logar o pedido, á vista do art. 178 § 6 n. VIII do Código Civil.

Autor, Bruno Féder; réos, Bromberg & Comp. — Vista ás partes sobre a conta.

Acção de seguros

Autores, Dias Ramalho & Comp.; ré, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Fluminense. — Em prova.

Sequestro

Autor, Thomas Muro Kentish; réos, Amedeo Gonela e sua mulher. — Sellados, voltem.

Processo crime

Autora, a Justiça; réo, Mario Moirelles. — Julgo por sentença a commutação da pena a que foi condemnado o réo Mario Meirelles para o gráo minimo do art. 356 do Código Penal, e, já estando ella assim cumprida, mando que se expeça em seu favor o competente alvará de soltura, si por al não estiver preso.

DESPACHO PROFERIDO PELO DR. JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO

Acção de deposito

Autor, Dr. Rodolpho Portugal Milward, réo, Darby Palhares. — Cumpra-se o venerando accordo. Districto Federal, 15 de julho de 1919. — H. Vaz.

Processo crime

Autora, a Justiça; réos, Saint-Clair Honorio e outros.

Vistos o examinados estes autos do processo crime quanto ao réo Saint-Clair Honorio:

Considerando que as testemunhas inquiridas em juizo são contestes em afirmar que subtrahiu elle, com destruição e rompimento dos obstaculos, nas noites de 25 de março e 26 e 25 de abril de 1917 diversos fios das linhas telegraphicas e telephonicas da União entre as estações do Rio das Pedras e Marchal Hermes;

Considerando que o réo, que deixára correr o summario de culpa e revella, pronunciado, não se apresentou e, preso muito depois, não só não usou do recurso legal que lhe era facultado, como nada absolutamente poude aduzir no plenário em sua defesa;

Julgo procedente a accusação intentada para condemnar, como condemnno o referido réo Saint-Clair Honorio a cinco annos de prisão cellular, gráo médio do art. 356 do Código Penal. Custas, na forma da lei.

Publicada, intime-se.
Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Raul de Souza Martins.

Accidente no trabalho

Autora, a Justiça; victima, Joaquim Agostinho.

Preliminarmente — O decreto n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897, que regula a Assistencia Judiciaria no Districto Federal, foi expedido, como no seu começo se lê, «tendo em attenção o disposto no art. 176 do decreto n. 1.030 de 14 de novembro de 1890», que instituiu a justiça local do mesmo districto. Nelle, por isso, não se encontra, nem podia haver a menor referencia á justiça federal. Restricta á justiça local, jámais foi admittida até agora que saiba, a intervenção da referida assistencia em materia civil na justiça federal.

A lei n. 3.724, de 15 de janeiro do corrente anno, sobre accidentes de trabalho, então vae ainda mais longe, commettendo, de maneira formal; obrigatoriamente as funcções de semelhante instituição, mesmo na justiça local, apenas aos representantes do ministerio publico perante os juizes em que correrem as acções della decorrentes.

De meritis — Nada tenho ou preciso acrescentar aos fundamentos do despacho aggravado de fls. 15 a 16. O aggravante também só se insurge contra a parte decisoria delle, entendendo me caber a instauração *ex-officio* do processo judicial em favor da victima no caso presente o de que se constitue espontaneo procurador ou encurador, talvez na sua propria ignorancia, desde que até agora não compareceu em juizo ou mandou se informar do mesmo processo. Nada vejo, francamente, na lei citada que autorize tal conclusão. O art. 23, ao contrario, a exclue de todo em todo, impondo ao representante do Ministerio Publico a obrigação de prestar assistencia judiciaria á victima, reduzindo á metade e mandando cotar para serem pagas afinal as custas regimentaes devidas por ella.

O Dr. procurador criminal, na sua parte, limita-se a repetir mais uma vez o seu unico argumento desde o começo, já respondido reiteradamente, como consta da decisão aggravada, de ter, além das funcções de natureza criminal, a de promover a cobrança da divida activa da União. Não ha meio de se convencer de que, como membro do Ministerio Publico propriamente, quando exerce as funcções criminaes, pôde se collocar contra os interesses também da administração, a Fazenda ou União Federal, pela independencia que tem e deve ter, não recebendo ordens della, para só fallar de direito, de accordo exclusivamente com a sua consciencia e a lei.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919. — Raul de Souza Martins.

Acção ordinaria

Autora, a União Federal; réos, Bordeaux & Comp.

O decreto n. 19.387, de 13 de agosto de 1913, de accordo com a autorização constante do art. 97 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do mesmo anno, incorporou ao patrimonio nacional o acervo da antiga sociedade anonyma Lloyd Brasileiro, até ser arrendado ou vendido mediante concorrência publica. O art. 99 n. 34 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, invocado pelos réos, declara apenas ficar autorizado o Poder Executivo a reorganizar os serviços do Lloyd Brasileiro segundo determinadas normas, dentro das quaes «será mantido o caracter de autonomia administrativa e commercial dos serviços». Não lhe retirou character de um ramo do serviço publico administrativo, reconhecido pouco antes formalmente pelo accordo do Supremo Tribunal Federal de 21 de setembro do anno proximo passado no rec. ex. 347, continuando a figurar po

elle em juizo, como autor, réo, assistente ou oppoente, a União Federal, em cujo nome propoz justamente o Dr. 2º procurador da Republica a present acção, legal ou illegalmente, o que só pôde ser apreciado afinal na sentença, e a só circumstancia de não ser o Lloyd Brasileiro que litiga directamente com os réos, mas a União Federal, inibe manifestamente o seu director-presidente de prestar o seu depoimento pessoal sob pena de confesso, não figurando como autor, nem havendo como se lhe equiparar. Para prova de quaesquer factos necessarios ao esclarecimento da causa, tem os réos a faculdade de requerer as respectivas certidões e, no caso de denegação ou proscritação, de promover o exame dos seus livros, como tem decidido o Supremo Tribunal Federal em outras questões que interessam a Fazenda ou a União Federal. Indefiro, portanto, a petição de fls. 152, ficando assim reconsiderado o despacho a que ella se refere, proferido na occasião em petição fóra dos autos.

Procede, porém, o pedido de fls. 158, quanto ao exame no Diario de Navegação do vapor *Benevente*, á vista do que consta dos autos e razão assignalada, desde que a autora não forneça em prazo razoavel, que lhe será assignado, as certidões das pças que os réos entendem convinhaes á sua defesa. — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919. — *Raul Martins*.

Execução de sentença

Exequentes, Marques & Comp.; executadas, as companhias de seguros terrestres e maritimos Tranquilidade e União Commercial dos Varejistas.

A sentença exequenda condemnou «as rés (executadas) a pagar aos autores (exequentes) a importancia real do prejuizo causado pelo incendio, abatido o valor dos salvados, conforme for liquidado na execução, com os juros da móra sobre a quantia liquida» (fls. 82), depois de considerar que os autores exequentes não haviam provado ter sido o incendio total, quando, de accordo com as apolices de seguro, cumpria a elles «justificar por todos os meios possiveis e ao seu alcance, não só a existencia dos objectos segurados no momento e no lugar do incendio, mas ainda o seu valor real, a verdadeira importancia do damno» (fls. 79 a 79 v.) e que constava apenas dos autos «a prova, pelo exame de livros procedido na dilatação probatoria, de que o estabelecimento dos autores estava em situação prospera e tinha, por occasião do incendio, em mercadorias 40:784\$869 c, em semoventes, moveis e utensilios 13:705\$682» (fls. 81 v, a 82).

Ora, a certidão de fls. 111 a 112 mostra que o publico leilão dos salvados, mandado proceder, com autorização judicial, pelo depositario publico do Nitheroy, lugar da situação dos bens segurados, pro luziu unicamente a importancia liquida de 397\$500. As quatro testemunhas de fls. 187 a 193 são tambem contestes em afirmar que os salvados foram de pequena importancia, inferior a conto de réis e que os exequentes soffreram com o incendio prejuizo superior a 50:000\$. Já os peritos nomeados na occasião do sinistro pela autoridade policial, para apurar a sua causa, no laudo junto pelas proprias executadas, haviam dado como total o incendio (fls. 206), pela insignificancia, ponderam com razão os exequentes, dos salvados. A clausula acima transcripta das apolices omitidas pelas executadas não exige absolutamente prova de determinado genero ou rigor, mas simples justificação por todos os meios possiveis e ao alcance dos segurados exequentes, e como tal devem necessariamente ser acceitas as diligencias e depoimentos assignalados, quanto á importancia do damno, tendo ficado reconhecida pela sentença exequenda a existencia de bens na occasião do sinistro no valor de 50:400\$542, desde que nada contra

elles oppõem as executadas, isto é, a mais ligeira prova ou começo de prova, mas pura e exclusivamente nãas allegações.

Nestas condições, julgo procedentes os artigos de liquidação apresentados para que sobre a quantia de 39:403\$, importancia de 40:000\$ do seguro com a deducção de 597\$ do producto dos salvados, corra a execução.

Custas pelas executadas.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919. — *Raul de Souza Martins*.

Côrte de Appellação

Segunda Camara, em 25 de julho de 1919

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Elviro Carrilho.

Pelo Sr. desembargador Francelino Guimarães foi declarado não haver sessão por falta de número legal de juizes.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Edital de primeira praça

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem com o prazo de vinte dias ou dello noticia tiverem, e a quem possa interessar, que o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação a quem mais der acima da offerta do 220:000\$ (duzentos e vinte contos de réis), no dia 19 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, depois da audiencia no predio, á rua Barão de Itambé n. 50, pertencente aos filhos e herdeiros do finado Arlindo de Souza Gomes que o receberam em pagamento de suas legítimas o qual se acha descripto na avaliação de fls. 90, pela forma seguinte: predio de sobrado á rua Barão de Itambé n. 50, feito de platibanda tendo na frente 4 portas sobre saccadas com grades de ferro no pavimento terreo e quatro ditas no sobrado; ao lado, existe uma varanda coberta e ladrilhada, com gradil de ferro e escada de cantaria dando para essa varanda, cinco portas. Construção, pedra, cal e tijollo, portas de cantaria, mede 15^m,45 de largura por 29^m,50 de comprimento, tendo em seguida um puxado medindo 6^m,30 de comprimento por 8^m,10 de largura. O predio é dividido em quatro salas; e entrada, tres quartos, corredor, um vão de escada e corredor assoalhados e forrados, banheiro e W. C. ladrilhados no pavimento terreo, 10 quartos, corredor W. C. e banheiro, assoalhados e forrados, no sobrado. O puxado dividido em cozinha, saleta o dispensa, ladrilhados e forrados. O predio acha-se edificado em terreno que tem na frente gradil e portão de ferro, o murado, mede de largura 39^m,00 por 80^m,00 de fundos até encontrar a rua D. Anna onde é murado e tem um portão de ferro. No terreno existe uma dependencia, assoalhada, com 11^m,00 de frente e 4^m,40 de fundos, dividido em dous quartos, assoalhados e tanque, cimentado no pavimento terreo, e tres quartos no pavimento superior e uma outra com 2 quartos. Este predio avaliado por 150:000\$, vae á praça pela offerta de 220:000\$ conforme foi requerido a fls. 191, pelos herdeiros para evitar o condominio, e applicar o producto da praça em apolices. E quem o mesmo quizer arrematar, compareça no lugar, dia e hora indicados, sciente de que a arrematação será paga immediatamente com dinheiro á vista, ou com fiador idoneo, sciente mais, de que correrão por conta do arrematante as despesas de imposto de transmissão, laudemio, se for preciso, bem como

as despesas de custas de cartorios e porteiro, que serão pagas no acto da arrematação. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado aos 24 do julho de 1919. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Joaquim Ferreira Vellozo, escrivão, subscrevi. Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — Joaquim Ferreira Vellozo, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De interdicção do paciente Antonio Teixeira Guimarães, para sciencia de quem interessa possa

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que por sentença datada de 18 do corrente, que abaixo vae transcripta, por incapacidade foi julgado interdito o paciente Antonio Teixeira Guimarães e assim sem poder reger a sua pessoa e administrar seus bens, tendo nomeado seu curador seu filho Alvaro Teixeira Guimarães pela sentença do teor seguinte: «Atendendo o laudo de fls. 17 e annuência de fls. 20 e promoção de fls. 27 e deferindo o pedido de fls. 2: Declaro incapaz e interdito Antonio Teixeira Guimarães; e assim privado de dirigir sua pessoa e administrar seus bens; prohibido pois de figurar em qualquer trato sobre os referidos bens, sem assistencia do Dr. curador e autorização do juiz. Expeça-se editaes comminando-se a pena de nullidade de qualquer trato que firmem com o interdito, sem a intervenção judicial. Nomeio curador do interdito o Sr. Alvaro Teixeira Guimarães filho reconhecido do interdito. O que na forma do art. 455 § 2º do Codigo Civil; e mando seja inscripta esta decisão no respectivo registro, na forma do art. 12, n. III do Codigo Civil. Custas pelos bens do interdito. P. I. R. Rio, 18 de julho de 1919. Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Em virtude do que mandei passar o presente, polo teor do qual faço publico a interdicção de Antonio Teixeira Guimarães, para sciencia de quem interessar possa, do que nenhuma transacção poderá ser feita pelo mesmo, sem previa autorização deste juiz, sendo publicados os editaes e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1919. Eu, Antonio Bizerra, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi. Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Está conforme, Augusto Bizerra Cavalcanti.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, dos interessados na fallencia de Salim Resh, para sciencia do pedido de reabilitação que este faz e apresentarem contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este juiz o cartório do escrivão que este subscreve, se processam os autos de reabilitação em que é supplicante Salim Resh, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua reabilitação, afim de cessarem todos os effeitos da fallencia do mesmo; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa, para sciencia do pedido de

rehabilitação feito por Salim Resh, a apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr do direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de junho de mil novecentos e dezenove. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de C. Figueiredo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes C. Figueiredo & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua da Alfandega n. 119, na fôrma abaixo:

O Dr. José Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que a requerimento de Luiz de Souza Lemos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes C. Figueiredo & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 119, por sentença deste juizo, de 5 de julho de 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os offeitos legais de 40 dias anteriores á da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Gerrasio Seabra, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de agosto de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 132, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de julho de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Conforme. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De fallencia de Angelino Simões Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão major Barros comunica aos interessados na fallencia de Angelino Simões & Comp., que foi adiada a assembléa para o dia 2 de agosto proximo, ás 14 horas, para ter logar a assembléa, Rio, 22 de julho de 1919. — Pelo escrivão, *Manoel Pereira Caldas Junior*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de C. Figueiredo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão major Barros avisa aos interessados na fallencia de C. Figueiredo & Comp., que os autos de reivindicação requerida por Corrêa Castro se acham em cartorio a sua disposição, durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que tiverem sob pena de revelia. Rio, 22 de julho de 1919. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Moreira da Fonseca

AVISO

Communico aos credores e demais interessados na fallencia de Antonio Moreira da Fonseca, que por determinação do Dr. juiz, foi adiada para o dia onze do mez proximo, a assembléa de credores da referida massa fallida. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Moreira da Fonseca

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros, communica aos credores da fallencia de Antonio Moreira da Fonseca, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Alberto Fontes

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Alberto Fontes que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Nogueira Santos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Nogueira Santos & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. E bom assim que a assembléa

foi adiada para o dia 1 de agosto proximo. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Cunha, Costa & Pombo

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de Cunha, Costa & Pombo e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Francisco Ferreira Dias, ex-syndico da referida fallencia, na fôrma abaixo

Pelo presente edital faço publico que as contas de Francisco Ferreira Dias, na qualidade de syndico que foi da fallencia de Cunha, Costa & Pombo, se acham o estarão em cartorio, durante dez dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como entender de direito, na fôrma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — *Antonio de Souza Coelho*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação aos credores de Medina & Pereira para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, ficando convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no dia quinze de agosto do corrente anno, ás quatorze horas, para assistirem a leitura da proposta e do relatório dos commissarios na fôrma abaixo

O Doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de concordata em que são supplicantes Medina & Pereira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo homologação de uma concordata preventiva, que propõem a seus credores, depois de processada com as formalidades legais. Sendo deferida essa petição e ouvido o Doutor Curador Geral das Massas Fallidas, foram proferidos os seguintes despachos: «De accordo com os documentos de folhas tres a onze e parecer do Doutor Curador das Massas Fallidas, a folhas doze, defiro o pedido de concordata preventiva de Medina & Pereira, folhas duas, designando o dia quinze de agosto proximo futuro, ás quatorze horas, para a primeira assembléa dos credores, que se realizará no edificio do «Forum», á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous na sala das audiencias. Nomeio commissarios A. J. Ferreira Leal, João Garcia e José Castilhos Dias para os offeitos legais. Expeçam-se os editaes do direito. Publique-se o int me-se. Rio de Janeiro, dezito de julho de mil novecentos e dezenove. — Francisco Cesario Alvim.» «Defiro o pedido de folhas quinze, e em substituição do commissario João Garcia, nomeio Arthur Donato & Comp. Rio, vinte e dous de julho de mil novecentos e dezenove. — Francisco Alvim.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Medina & Pereira, para sciencia da proposta que lhes fazem os mesmos de pagar trinta por cento por saldo dos seus credits, sendo quinze por

cento quarenta e oito horas após a homologação da concordata e os quinze por cento restantes, quarenta e cinco dias após a referida homologação, e apresentaram as reclamações que entenderem e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiências deste juízo no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois no dia quinze de agosto proximo futuro ás quatorze horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do rolatorio dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de julho de mil novecentos e dezenove. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subcrevi. — Francisco Cesario de Lima. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da firma Marques & Nogueira, estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 98, composta dos socios solidarios José Marques e Antonio Nogueira

O doutor Cesarão da Silva Pereira, juiz do direito da Sexta Vara Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de Fernandes, Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 34, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 23 de novembro de 1851, por sentença deste Juizo, da data de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia da firma Marques & Nogueira, estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto numero 98, e composta dos socios José Marques e Antonio Nogueira, ambos solidarios, fixando o seu termo legal a começar de 31 de maio do corrente anno, salvo prova plena de outra data e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 20 de agosto de corrente, ás 13 horas, para ter lugar a primeira assembleia dos credores, na sala das audiências do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 102, antiga dos Invalidos. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 23 de julho de 1919. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — Cesarão da Silva Pereira, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação a credores incertos com o prazo de 10 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este seu juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi, correm uns autos de «Executivo por nota promissoria», entre partes, como exequente, J. Simas e, como executado, M. A. da Costa Lima e por parte do exequente J. Simas lhe foi dirigida uma petição do seguinte teor: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil — J. Simas, na acção executiva que move contra M. A. da Costa Lima, sendo V. Ex. julgada a penhora feita, senão estes os termos, não levantar o producto liquido penhorado. Para isto pede a V. Ex. determinação, depois das citações na forma legal e disto deferimento. Rio de Ja-

neiro, 10 de junho de 1919. — Nicanor Nascimento, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de trezentos réis de valor). Despacho — Nos autos. Rio, 12 de julho de 1919. — Flaminio de Rezende. — Despacho — Indeferido o pedido de fls. 17. Expeçam-se editaes marcando o prazo de dez dias aos credores incertos para que os mesmos possam requerer a sua preferencia (art. 547, do reg. 737 de 1850). Rio, 12 de julho de 1919. — Flaminio de Rezende. Em virtude deste seu despacho mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos e mais dous de igual teor para serem publicados, um pelo *Diario Official* e outro pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 15 dias do mez de julho do anno de 1919. — Eu, Francisco Lopes de Oliveira Araújo, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araújo, escrivão, subcrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende, Rio, 15 de julho de 1919. — Oliveira Araújo.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação de credores incertos de D. Anna Maria Ferreira Carlos, com o prazo de dez dias, na forma que abaixo se segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, que, a requerimento do Dr. Thierry de Alvarenga na acção executiva movida a D. Anna Maria Ferreira Cardoso, foi a esta penhora-lhe a quantia de um conto e duzentos mil réis (1.200\$), e tendo passado em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora pelo presente acto, chamo a requerer os credores incertos da referida D. Anna Maria Ferreira Carlos, para dentro do prazo deste edital apresentarem na dita acção os seus titulos ledivis, para os fins de direito. E para conhecimento dos interessados, passaram-se o presente que será afixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 23 de julho de 1919. — Eu, Egidio Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi e no impedimento occasional do escrivão, o subcrevi. — Eurico Torres Cruz. — Está conforme o original.

Capital Federal, 23 de julho de 1919. — Egidio Salles Abreu.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto de arrendamento do prédio numero dezoito, sito á rua Vinte e Oito de Junho, na cidade de Ilhéos, neste Estado, onde funciona a agencia do Correio da mesma cidade, que faz Martinha Cardoso Rebelo com a Administração dos Correios deste Estado da Bahia, na forma abaixo

Aos vinte e dous dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, na primeira secção da Administração dos Correios deste Estado da Bahia, compareceram partes justas e contractadas, de um lado como outorgante e Martinha Cardoso Rebelo, representada por seu bastante procurador Antonio Thomaz da Cruz Rebelo, e de outro lado, como outorgada e arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo res-

pectivo administrador, José Augusto Arnaut de Mattos. E perante as duas testemunhas infra assignadas foi lito pela outorgante, que, é proprietaria do prédio numero dezoito, sito á rua Vinte e Oito de Junho, na cidade de Ilhéos, neste Estado, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito prédio pelo aluguel annual de noventa e sessenta mil réis, que será pago em prestações mensaes de oitenta mil réis, depois de vencidas, onde, a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de dous annos, sete mezes e dez dias, a contar da data deste contracto e terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte um, de accordo com o artigo cento e tres, da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro do corrente anno.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no prédio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito prédio em bom estado de conservação e aseo, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente por exigencia do servico; salvo accordo por escrito com a outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma no prédio ora arrendado, sem autorização por escrito da outorgante, e, no caso de fazê-las sem o seu consentimento, não terá direito á indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem direito as alterações por que deve passar o dito prédio para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragraho unico — Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito prédio reparado ou reformado por conta da outorgante, previamente avisada, na forma da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o lito prédio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o prédio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorrogado ou reformado em idênticas condições, si assim convier aos interesses do Correio, ou rescindido no caso contrario e em qualquer tempo ou por inobservancia por parte da outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando a outorgante sómente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado prédio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba «2ª — Correios», capitulo «Material, sub-conservação» aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, iluminação, consumo de agua, telegrammas e despesas miudas e do prompto pagamento do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste Estado, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello de sete mil e duzentos réis devido pela importancia total de dous contos quinhentos e seis mil seiscentos e sessenta réis deste contracto o pelas meias folhas de papel em que foi lavrado

livro competente é cobrado de accordo com o artigo quarto numero um do decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos e suas tabellas A, paragrapho primeiro, numero vinte e seis, e B, paragrapho primeiro, numero cinco, alteradas pela lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, artigo primeiro, numero vinte e seis, digo, vinte e nove, alíneas cinco e seis, reavrigada pelas leis numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, artigo primeiro, numero trinta, e numero tres mil duzentos e tres, de trinta de dezembro de mil novecentos e dezeses, artigo terceiro, numero trinta e dous, e numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete, artigo primeiro, numero trinta e dous, e numero tres mil seiscentos e quarenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, artigo primeiro, numero trinta e dous.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pelo director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, quo de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sobre as condições previstas; pelo que aceita e assigna este contracto, como está lavrado. Sobre tres estampilhas federaes na importancia de sete mil e duzentos réis estão os seguintes dizeres: Bahia, vinte e dous de maio de mil novecentos e dezanove. J. A. Arnizaut de Mattos. E fóra dellas: por procuração Antonio Thomaz da Cruz Rebello. Como testemunhas: Astrogildo de Sá, João Rebello de Mattos. — Confere. — J. Filgueiras, 2º official. Visto, J. Arnizaut de Mattos, administrador.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 17/32	14 23/64
Sobre Paris.....	\$536	\$542
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$448
Sobre Portugal.....	—	250-0
Sobre Nova York.....	—	35814
Libra esterlina, em moeda.....	—	215300
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15625
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$741
Sobre Suissa (francos).....	—	\$687
Sobre Belgica (francos).....	—	\$530
Sobre Japão (yen).....	—	15440
Sobre Hollanda (florim).....	—	15463
Sobre Escandinavia (coroas).....	—	15410
Sobre Beyrouth (libra).....	—	14 3/8
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	—	910\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	960\$000
Apolices do Empréstimo de 1903, port.....	—	935\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas.....	—	947\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	—	963\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	960\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	195\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	—	195\$000

Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	189\$000
Apolices municipaes de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port.....	93\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 % nom.....	930\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	98\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	230\$000
Banco do Brasil.....	250\$000
Companhia Terras e Colonização.....	15\$750
Companhia Centros Pastoris do Brasil.....	29\$000
Companhia E. de Ferro de Goyaz.....	33\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	71\$750
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	79\$500

Vendas a prazo

200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/v até 15 de agosto.....	70\$000
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/v 30 dias.....	71\$000
100 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira), v/c 30 dias.....	72\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira), v/c 30 dias.....	72\$500
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....	73\$500
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias... ..	78\$500
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	79\$000
200, 300 e 500 Companhia E. de F. Minas de S. Jeronymo, v/c até 10 de agosto.....	80\$000
100 e 100 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c até 20 de agosto.....	80\$000
500 e 1.000 Companhia E. F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias	80\$000
200 e 500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	80\$500
100, 200, 300, 500 e 1.000 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo v/c, 30 dias.....	81\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. — A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, acompanhado dos Srs. general Ferreira Netto, chefe do estado-maior da Presidencia da Republica, e capitão Octavio Bandeira de Mello, seu ajudante do ordens, esteve hontem pela manhã na residencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente eleito da Republica, onde foi retribuir a visita que S. Ex. lhe fez no Palacio do Cattete.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio recebeu, hontem á tarde, no Palacio do Cattete, a comissão da Camara dos Deputados que foi cumprimentar S. Ex., a qual se compunha dos Srs. deputados: Ephygenio Salles, Souza Castro, Cunha Machado, Felix Pacheco, Moreira da Rocha, Juvenal Lamar-tine, Octacilio de Albuquerque, Andrade Bezerra, Costa Rego, Deodato Maia, Moniz Sodré, Ubaldo Ramalho, Sampaio Corrêa, Lem-gruber Filho, Bueno Brandão, Carlos de Campos, Olegario Pinto, Pereira Leite, João Pernetta, Abdon Baptista e Vespucio de Abreu.

Interpretou o pensamento dos seus colegas o Sr. deputado Carlos de Campos, que enalteceu a proficua administração do Sr. Dr. Delfim Moreira, terminando por dizer á Camara dos Deputados que vinha ratificar os applausos com que a opinião publica havia consagrado o Governo de S. Ex., a quem aquella casa do Congresso sempre dispensou o seu acatamento e solidariedade.

Respondeu o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, que agradeceu penhorado a manifestação do Poder Legislativo, o qual muito contribuiu para que tivessem solução os problemas de ordem geral, que muito influíram para a boa administração do paiz, e conceitou esse ramo do Congresso para que continue a prestar ao paiz os seus melhores serviços em prol da ordem e prosperidade nacionaes.

A comissão dos Srs. deputados foi recebida, e conduzida após a recepção, até a porta principal do Palacio do Cattete, pelos Srs. officinaes de gabinete da Presidencia da Republica Drs. Sylvio Rangel de Castro e Antonio Moreira de Abreu.

— No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. Dr. João Ribeiro, ministro da Fazenda, o Dr. Padua Salles, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu, hontem á tarde, no Palacio do Cattete, a visita do Sr. Dr. Hermenegildo de Barros, ultimamente nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, que agradeceu a S. Ex. a assignatura do decreto de sua nomeação.

— No Palacio do Cattete foram recebidos hontem á tarde, por S. Ex., os Srs. tenente-coronel medico Dr. Azevedo Brandão, major pharmaceutico Joaquim Duarte Barbosa e capitão pharmaceutico Victorino Alves Maia, todos do Corpo Sanitario do Corpo de Bombeiros, que foram agradecer ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, o recente acto de suas promoções áquelles postos, e o Dr. Monteiro de Andrade, director do Banco do Brasil.

— Tambem foram recebidos hontem á tarde por S. Ex. os Srs. deputados Moreira Brandão, Francisco Bressane, Gomes Lima, Monteiro de Souza, Ribeiro Junqueira e Americo Lopes.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Leopoldo Gatzuzo, que foi agradecer ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, o ter-se feito representar na inauguração de sua exposição de quadros.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, encarregou o seu ajudante de ordens capitão-tenente Mario Torres de levar pezames á familia do Dr. Pedro Moacyr, ex-deputado federal, ante-hontem fallecido nesta capital.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoie:

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Oyapock*, para Dous Rios, Angra, Paraty, portos de S. Paulo e Paranaíba, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Ausigny*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Iris*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de julho de 1919.

Zona norte — Tempo bom. Choveu hontem em Parahyba, Goyanna, Nazareth e Jaboatão. A temperatura desceu. Zona centro — Tempo bom sem nenhuma chuva; temperatura em declinio, tendo havido hontem bastante insolação. Zona sul — Bom tempo em toda a zona. Choveu hontem em Curitiba, Iguapo, Paranaguá e Brusque. A temperatura declinou. A maior temperatura de hontem, 35.0 em Sobral; a minima, 4.0 em Passa Quatro. Provisão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo — ligeiramente instavel (3). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (3). Ventos — normaes predominando os do quadrante norte (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — As previsões tem hoje baixo grão de probabilidades, por não se poder prever o procedimento da grande corrente aerea acima referida. Isobaricamente, o tempo devia estar bom. Serviço telegraphico, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de julho de 1919 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão..	760.7	27.5	0.5	NE	5	6	Chão.	22.0	23.0		
Barra do Corda (X)2..											
Fortaleza.....	81.9	27.0	1.0	SE	4	5	—	30.0	22.0		
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba.....	64.1	28.0	2.0	SE	3	3	—	28.0	21.0	4.0	
Recife.....	64.3	26.0	-2.0	SE	6	8	—	29.0	20.0	1.5	
Pão de Assucar (X)....											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria.....	63.3	22.0	0.0	E	2	0	—	30.0	10.0		
Bello Horizonte.....	65.5	16.0	1.0	NE	2	2	—	23.0	9.0		
Theophilo Ottoni.....	67.6	17.0	-3.0	—	—	—	—	27.0	16.0		
Uberaba.....	65.5	15.0	-4.0	NE	1	7	—	26.0	10.0		N. am.
Caxambu.....	68.6	11.0	-1.0	Calma	0	—	—	23.0	7.0		
Góyaz.....	63.4	22.0	2.0	Calma	4	4	—	30.0	12.7		
Santa Luzia.....	59.9	19.0	-1.0	E	2	2	—	28.0	7.0		
Coyabá.....	58.	23.5	2.3	S	1	8	—	31.8	20.0		
Corumbá.....	59.0	21.0	6.0	SE	1	0	—	25.0	14.0		
Victoria.....	—	26.0	1.0	NE	3	3	Poqs. vagas.	29.5	20.3		
Capital Federal.....	65.9	19.2	-1.8	NW	2	5	Tranquillo.	27.3	19.3		
Campes.....	67.1	19.0	-2.0	N	2	10	—	29.0	14.0		
Friburgo.....	67.6	11.0	-1.0	Calma	0	8	—	24.0	5.0		
Petropolis.....	64.9	13.5	-2.0	Calma	0	7	—	24.0	11.0		
Rezende.....	66.7	13.0	1.0	Calma	0	10	—	27.0	9.0		
Cabo Frio.....	65.6	22.0	-2.0	SW	3	7	Chão.	27.0	17.0		
Theropolis.....	65.8	13.0	-1.5	N	2	5	—	18.0	7.0		
Sao Paulo.....	65.7	15.5	-1.5	NE	1	0	—	25.0	10.8		
Santos.....	65.0	21.0	-1.0	SE	—	0	—	25.0	19.0		
Paranaguá.....	65.5	18.0	-1.0	Calma	0	10	Tranquillo.	20.0	15.0	4.1	C. pm.
Curitiba.....	—	—	—	W	2	10	—	—	—	17.4	C. am. pm.
Florianopolis.....	63.2	22.0	-0.5	N	2	0	Chão.	21.0	17.0	—	1. am. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	62.0	15.0	1.0	Calma	0	10	—	21.0	12.0		
Uruguayana.....	61.0	14.0	1.0	ESE	2	5	—	17.0	10.0		1. am. pm.
Montevideo.....	59.8	11.0	1.0	N	2	9	—	14.0	9.0		
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.4	17.8	S. Januario.....	0.0	28.8	16.0
Eugenho de Daltro.....	0.0	30.5	15.7	Cascaaura (H. N. S. das Dores)...	0.0	30.0	16.0
Penha.....	0.0	30.8	18.6	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	0.0	30.1	18.9
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	29.0	17.2	Nictheroy.....	0.0	30.2	15.2

Nota — (X) não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de julho de 1919.....	4.363:1125624
Renda arrecadada em 23 de julho de 1919.....	188:8583331
Total.....	4.553:9705975
Em igual periodo de 1918...	4.581:9515148

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 25:	
Em ouro.....	102:8275894
Em papel.....	109:1615695
Total.....	211:9893589
Renda arrecadada de 1 a 25	5.323:6225361
Em igual periodo de 1918...	5.102:3665418
Diferença a maior em 1919.	224:2555943

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.780

J. Pabst Junior, estabelecido á rua de S. Pedro n. 136, com fabrica de colletes, apresenta a marca supra, consistente na figura em busto de uma mulher, tendo um collete vestido e sobre esta as letras J. P. J., e abaixo os dizeres «Marca Registrada». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em etiquetas exteriores das caixas de papelão que servem de envolvero dos colletes, impressa em pequenas etiquetas de panno costurado internamente no collete, nas facturas, notas e em quaesquer outros documentos que garantam os direitos do requerente. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910.— J. Pabst Junior.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas de 26 julho de 1910.— O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 6.789 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$60 de sello. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910. O secretario, Fabio Leal.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.789 a transferencia da marca «J. P. J.» de J. Pabst Junior, para seu cessionario J. Pabst Junior. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919.— Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.473

J. Pabst Junior, fabricante de colletes, estabelecido á rua de S. Pedro, apresenta a marca supra, consistente de um desenho do ornato de fundo preto pontas em forma de S, tendo no centro sobre fundo branco a figura em busto de uma mulher com um collete e as letras J. P. J. Guarnecendo o rotulo veem-se os dizeres «Os colletes J. P. J.» Os mais chics e encontram-se em todas as boas casas de fazendas, modas e armario. Toda a senhora elegante e de bom gosto veste collete J. P. J. Verifiquem a marca registrada,

impressa no collete». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões descriptas, que ficam constituídas caracteristicos essenciaes, será usada no interior de cada espartilho, em cima de cada plancheta ou vareta, caixa de papelão, nos papeis de seda, nas etiquetas, em réclames de qualquer forma, em notas, facturas ou cartões e artigos de sua importação, tecidos lisos, estampados, elasticos, rendas, fitas e outros objectos de armario. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1911.— J. Pabst Junior.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 26 de setembro de 1911.

Registrada sob n. 7.473 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1911.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.473 a transferencia da marca «J. P. J.» com o busto de uma mulher, de J. Pabst Junior, para seu cessionario J. Pabst Junior. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919.— Isidoro Campos, director.

N. 8.194

J. Pabst Junior, estabelecido á rua de S. Pedro, com fabrica de colletes, apresenta a marca supra, consistente em um rotulo art-nouveau em duas partes formadas por filetes da mesma especie, tendo na primeira um quadro formado por pequena circunferencia, no qual se vê a figura de uma mulher espartilhada, mostrando a forma do espartilho, tendo na parte inferior as iniciaes «J. P. J.». No segundo vê-se um claro formado por filetes e a palavra «Luzitana», tendo á margem a marcação para o numero. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será estampada nos colletes, em rotulos de caixas, etc. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1912.— J. Pabst Junior.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 7 de agosto de 1912.

Registrada sob n. 8.194 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1912.— Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.194 a transferencia da marca «Luzitana», de J. Pabst Junior para seu cessionario J. Pabst Junior. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.195

J. Pabst Junior, estabelecido á rua de São Pedro, com fabrica de colletes, apresenta a marca supra, consistente em um rotulo art-nouveau em duas partes formadas por filetes da mesma especie, tendo na primeira um quadro formado por pequena circunferencia, no qual se vê a figura de uma mulher espartilhada, mostrando a forma do espartilho, tendo na parte inferior as iniciaes «J. P. J.». No segundo vê-se um claro formado por filetes e a palavra «Americana», tendo á margem a indicação para o numero. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será estampada nos colletes, em rotulos de caixas, etc. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1912.— J. Pabst Junior.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 7 de agosto de 1912.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.195 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$ 00 de sello por

estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1912.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.195 a transferencia da marca «Americana» de J. Pabst Junior, para seu cessionario J. Pabst Junior. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919.— Isidoro Campos, director.

N. 8.699

J. Pabst Junior, estabelecido com fabrica de colletes e de pertences para colletes, á rua de S. Pedro n. 136, vem apresentar a marca supra, que consiste em um rotulo guarnecido de filetes, lendo-se o nome caracteristico «Antiferrugem» e os dizeres «Marca registrada». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os colletes e seus pertences de aço e de qualquer natureza e será usada em etiquetas, caixas e réclames. Sobre uma estampilha de 30 réis: Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1913.— J. Pabst Junior.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 28 de janeiro de 1913.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.699 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 6 de março de 1913.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.699 a transferencia da marca «Antiferrugem» de J. Pabst Junior, para seu cessionario J. Pabst Junior. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919.— Isidoro Campos, director.

N. 9.915

J. Pabst Junior, estabelecido á rua de São Pedro n. 136, com fabrica de colletes, apresenta a marca supra, consistente de um rotulo rectangular, lendo-se no centro o nome caracteristico «Tango» e na parte inferior «Marca registrada». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em etiquetas, rotulos, caixas, e estampada nos colletes de sua fabricação. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1914.— J. Pabst Junior.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 11 de agosto de 1914.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 9.915 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1914.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.915 a transferencia da marca «Tango» de J. Pabst Junior, para seu cessionario J. Pabst Junior. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919.— Isidoro Campos, director.

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARÁ

N. 18

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Cigarras Floritas», registrada na Junta Commercial do Pará, sob numero 18, para distinguir cigarros do fabrico de J. Serfaty & Comp., foi depositada nesta junta em 16 de junho ultimo, com um exemplar do Diario Official daquelle Estado, onde sahira publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, escrevi e assigno. Secretaria da Junta Commercial da

Capital Federal, em 24 de julho de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre 15100 em estampilha. Visto. — Isidoro Campos, director.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ns. 3.730 e 3.731

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Chá do Herva-Matte» em rotulo com a figura em bruto de uma moça segurando uma salva onde se acham um bule, um assucareiro e uma chicara, que distingue o chá de herva-matte do commercio de Pinheiro & Santos, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 3.730, foi depositada nesta junta em quinze do corrente com um exemplar d'A Federação daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Em tempo, certifico mais que a marca consistente em um rotulo rectangular com a figura de uma criança nua, sentada e comendo em uma tijella, que distingue farinhas de araruta, tapioca, sagú e de arroz, do commercio de Pinheiro & Santos, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 3.731, foi depositada nesta junta, em quinze do corrente, com um exemplar da A Federação daquelle Estado, onde sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 24 de julho de 1919, sobre duas estampilhas no valor total de 15100, inutilizava a data acima e a assignatura de Carlos Torres de Oliveira, 2º official. Visto. — J. C., em 24 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE S. PAULO

N. 3.947

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Vitalina», para distinguir uma qualidade de sabonetes da fabrica de perfumarias V. Couodo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.947, foi depositada nesta junta em 15 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 24 de julho de 1919 (Sobre duas estampilhas no valor total de 15100, inutilizava a data acima e a assignatura de Carlos Torres de Oliveira, 2º official.

Visto. — J. C., em 24 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

Na marca registra n. 14.301, no *Diario Official* de 25 do corrente, onde se lê Rua Sete de Setembro 84, leia-se 82.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effeitos, que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via de carteira eleitoral, aos cidadãos:

João Benito Pousa, protocollo 12.351.

Antonio Martins, protocollo 26.010.

José da Rocha, protocollo 12.821.

José Cavalcanti do Rego, protocollo 22.993.
Camillo Silva Freitas, protocollo 26.42.
Alvaro Rogerio de Andrade, protocollo numero 36.296.

Fernando Correia Lapa, protocollo 33.646.
Emygdio Rocha, protocollo 29.845.

Dario Antonio da Silva, protocollo 68.271.
José Egydio de Vasconcellos Silva, protocollo 23.372.

Alipio Bastos, protocollo 26.028.

Luiz Teixeira Bitten court, protocollo 10.200.
Candido Rodrigues de Almeida, protocollo 45.569.

Eurico Rodrigues da Silva, protocollo numero 25.897.

José Antonio Gonçalves, protocollo 35.336.
Pelagio Mendes de Magalhães Junior, protocollo 36.786.

Irineu do Amaral, protocollo 1.437.

Thiago Mendes Ribeiro, protocollo 30.953.

Adolpho Figurino, protocollo 8.015.

Salomão Rolin Freire, protocollo 22.267.

Manoel Corrêa Carlos, protocollo 25.750.

Mario da Silva Cordeiro, protocollo 26.857.

Pedro Leopoldino de Aguiar, protocollo 16.950.

Manoel Pereira Faria, protocollo 3.595.

Annibal Ayres da Rocha, protocollo 31.015.

Albertino Carneiro, protocollo 18.349.

Joaquim Pedrosa Laneuville, protocollo numero 53.630.

Luiz Ribeiro Lobo de Alarão, protocollo 21.124.

Francisco Corrêa de Paulo, protocollo numero 20.153.

Nesior Montes dos Santos, protocollo 41.357.

David Dias Moreira, protocollo 17.321.

José Carneiro Pinto, protocollo 3.636.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 25 de corrente, às 8 horas da manhã, nesta inspectoría:

Victorino Francisco de Freitas Filho, Oscar Pedemonte, André Pereira Mendes, Luiz José da Costa, João Moreno, Marina Sodré de Aguiar e Antonio Mauricio do Lago.

Turma supplementar — Paulo da Silva Nunes de Faro, Waltemiro Bastos, Joaquim Ferreira, Augusto Cretelli, José Felipe da Lima, Onofre José Soares e Jacomo Arthur Glech.

Prova regulamentar: Luiz Bernardo da Silva Filho.

Inspectoría de Vehiculos, 25 de julho de 1919. — O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 9 de agosto proximo futuro terão inicio, no Archivo da Marinha, na rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accordo com o regulamento anexo ao decreto numero 12.965, de 15 de abril de 1918, os exames para machinistas e pilotos da mariinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 8, instruidos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: para pilotos—certidão de idade, ou documento que a supre, de identidade e das viagens feitas; para machinistas—certidão de idade ou documento que a supre, de identidade, das viagens feitas e de officinas.

A cobrança da taxa de exame, a que se refere o art. 26 do mesmo regulamento, será

effectuado pelo secretario da Escola, no mencionado archivo, nos dias 7 e 8.

Escola Naval, 24 de julho de 1919. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 26 do corrente, das 11 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras às Sras. costureiras de qualquer categoria que perderam as ultimas chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919. — Tancredo A. Gomes, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de trinta dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiralas no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 9

Manifesto n. 50—ALV: Uma caixa n. 4392, consignada a A. Lopes Valle: EL: Tres caixas ns. 3.903 a 3.905, consignadas a Espenhor Leivas; ED: Tres caixas ns. 213, 217 e 219, consignadas a E. Degan, vindas de Marselha, no vapor francez *Mont Genis*, em 18 de janeiro de 1919.

Manifesto n. 6—ASF: Duas caixas ns. 15.423 e 15.424, consignadas a Augusto Araújo; CAC: Duas caixas ns. 132.901 e 132.903, consignadas a C. Amorim & Comp.; DA: Uma caixa n. 806 (não consta do manifesto); FA&C—triangulo 734: Vinte caixas ns. 1 a 4, 6 a 20 e sem numero, consignadas a F. A. do Carvalho & Comp.; GP: Doze caixas n. 183 a 191 e 367 a 369, consignadas a G. Patrone; Losango USMC—1.068: uma caixa sem numero (não consta), vinda do de Nova York, no vapor americano *Vindal*, em 21 de janeiro de 1919.

Armazem n. 16

Manifesto n. 47—Triangulo 6.510—SC: Sete fardos ns. 1.175 a 1.182, consignados a Secco & Comp. (o manifesto dá a contra marca Porto Alegre, via Rio de Janeiro); TB orier n. 60—H—B—triangulo T/933: trezentos e vinte fardos ns. 73 a 692 e 733 a 932, consignados a F. A. do Carvalho & Comp., vindos de Gothemburgo, no vapor sueco *Annie Johnson*, em 15 de janeiro de 1919.

Armazem n. 17

Manifesto n. 53 (Cartagem)—FRMC: Um barril n. 138.602; HSF: uma barrica sem numero (retorno do vapor dinamarquez *Kentucky*, de Nova York); Losango X—14.565: quatro caixas sem numeros (retorno do vapor norueguez *Bratsberg*, de Nova York), vindos do Rio Grande do Sul, no vapor nacional *Itatuba*, em 17 de janeiro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição

os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Hickman*, entrado em julho de 1919.

Armazem n. 6 — AA: 30 bobinas sem numero avariadas.

Araujo: 1 caixa n. 46, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 47, idem.

MBD: 2 ditos ns. 38 e 37, idem.

MBBarcellos: 5 ditos de diversos numeros, idem.

CM — 22: 20 bobinas sem numeros, avariadas.

GHN: 10 ditos, sem numero idem.

J—RAO—H: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

MSB&C: 2 ditos ns. 107 e 78, idem.

W—1.022—CCBA: 2 ditos ns. 9.567.997 e idem.

Vapor inglez *Dentighshin* entrado em julho de 1919.

Armazem n. 7 — Isnar — RW: 1 caixa n. 405, repregada.

Buenos Ayres: 1 dita sem numero, idem.

EAC: 1 fardo n. 6.218, avariado.

Vapor inglez *Byron* entrado em julho de 1919.

Armazem n. 8—LMT: 5 caixas sem numero, avariadas.

Vapor inglez *Dentighshin* entrado em julho de 1919.

Armazem n. 8 — OOO: 111 saccos sem numero, rotos e com falta.

OO: 74 ditos sem numero, idem.

CLO: 25 ditos sem numero, idem.

Vapor inglez *Bronté* entrado em julho de 1919.

Armazem n. 16—ASC: 1 fardo n. 3.617, avariado.

B&C—B: 1 caixa n. 71, repregada e avariada.

C—F &—C: 1 lata n. 9, com falta e avariada.

GCN: 1 barrica n. 130, repregada e avariada.

H&C: 2 caixas ns. 1.034 e 1.030, repregadas e avariadas.

B—26—C: 1 dita n. 343, repregada e avariada.

F—25—A S: 1 dita n. 2.068, idem idem.

15: 1 fardo n. 114, roto e avariado.

PS—C: 2 barricas ns. 16 e 17, avariadas.

Idem: 1 barrica n. 19, avariada.

SS&C: 2 caixas ns. 173 e 1, repregadas.

B—68: 10 blocos de asphalto, partidos.

MSC—HCH: 10 peças de louça, avariadas.

MPI: 10 ditos, idem idem.

C Garibaldi: 8 caixas, avariadas.

Armazem n. 8—SAC: 10 quintos, vasando.

Rio Curzo: 21 ditos, idem.

C.F.C: 5 ditos, idem.

Marques Silva: 6 ditos, idem.

Dias Almeida: 10 ditos, idem.

V.C: 3 ditos, idem.

Limoeiro: 4 ditos, idem.

Idem: 4 decimos, idem.

SAC: 4 ditos, idem.

NLC: 7 quintos, idem.

NLC: 4 decimos, idem.

MRPSV: 2 quintos, idem.

CIM: 5 ditos, idem.

MPL: 1 dito, vasando.

JRD: 1 dito, idem.

CPC: 1 dito, vasio.

VC: 1 dito idem.

NZC: 1 dito, idem.

NZC: 1 dito, idem.

MRPSV: 1 dito, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor americano *Hickman*, entrado em julho de 1919.

Armazem n. 6—Barcellos — Nitheroy: 1 caixa n. 38, repregada e avariada.

C—C—F: 1 dita n. 100, idem.

CYNG—209: 1 dita n. 48, idem.

JMPA: 1 dita sem numero, idem.

J—RO—H: 1 dita idem, idem.

J—A19—H: 7 ditos idem, idem.

J—A20—H: 1 dita idem, idem.

YJC—134: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Francis*, entrado em julho de 1919.

Armazem n. 9—USREX: 4 caixas n. 292, 295, 294 e 286, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditos ns. 289, 25, 284 e 263, idem.

USREC: 1 dita n. 3.574, idem.

USREX: 1 encapado n. P 1. 22, idem.

USRX: 1 caixa n. 4.148, idem.

YMCA: 2 ditos ns. 17 e 18, idem.

Lisboa: 1 dita n. 12, repregada.

Ministerio das Relações Exteriores: 1 dita n. 3.463, idem.

W—E 164 P—C: 1 dita n. 1, idem.

Navio: 2 ditos ns. 819 e 817, idem.

Idem: 2 ditos ns. 626 e 621, idem.

Idem: 1 dita n. 616, idem.

WE—251—PC: 1 amarrado de caixas numero 652, repregado e avariado.

Idem: 3 caixas ns. 21, 22 e 2, repregadas.

V—159—S: 1 dita n. 3, idem.

RS&C: 2 ditos ns. 2 e 2, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4 e 8, idem.

SG&C: 1 dita sem numero, avariada.

Idem: 2 ditos idem, n. 3, repregadas e avariadas.

SA: 2 ditos ns. 6 e 2, repregadas.

STMP: 2 ditos ns. 19 e 20, idem.

Sonte: 1 dita n. 1, idem.

SVC: 2 ditos ns. 4.050 e 4.059 repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 4.055 e 4.056, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.055 e 4.056, idem.

TBM—676: 2 ditos ns. 15 e 16, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 11 e 13, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 17 e 19, idem, idem.

Corpo de Rómeiros: 1 dita n. 4.340, idem, idem.

Dia: 1 amarrado de caixa n. 835, repregada.

E 208—Cleveland: 1 caixa n. 1.321, idem.

EB&F: 3 ditos ns. 3, 26 e 20, idem.

FC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

FR&C: 2 ditos ns. 41, 10 e 41, 172, idem.

Idem: 1 dita n. 41, 170, idem.

Fontes: 1 dita n. 11, idem.

FA&C: 2 ditos ns. 292 e 227, idem.

CF&C: 2 ditos ns. 70 e 713, idem.

Idem: 1 dita n. 712, idem.

Granado: 2 ditos ns. 246 e 243, idem.

Idem: 2 ditos ns. 242 e 24, idem.

Idem: 1 dita n. 241, idem.

Armazem n. 9 — G: 2 caixas ns. 549.550, repregadas e avariadas.

HPF&C: 1 dita n. 41, avariada.

Isnard: 1 dita n. 3.381, repregada.

M&B—939: 1 dita n. 4, idem.

AS: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos ns. 4 e 3, repregadas.

Atlas—303: 3 ditos ns. 2, 3 e 9, idem.

Atlas: 2 ditos ns. 5825300 e 5825289, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 582.297 e 582.299, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 109.347 e 109.349, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 109.352 e 109.350, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 582.293 e 582.294, idem.

Idem: 1 dita n. 582.296, idem.

Idem: 1 dita n. 109.351, repregada e avariada.

Idem: 3 ditos ns. 5, 6 e 8, repregadas.

AB: 1 dita n. 127, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 107 e 139, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 147 e 155, avariadas.

Bordallo & Cia—211: 3 ditos ns. 3, 6 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 9, 11 e 10, repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 4, 14 e 16, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 15, idem.

BD—PW: 2 ditos ns. 4 e 6, repregadas e avariadas.

C.C.C: 2 ditos ns. 11 e 12, idem idem.

CBEE: 1 dita n. K 6.013, repregada.

Vapor inglez *Bronte*, entrado em julho de 1919.

Armazem n. 16 — Casa Claudino: 24 caixas sem numero, avariadas.

Idem—Garibaldi: 6 ditos idem, idem.

C—N—124—C—N: 10 latas idem, vasando.

R—26: 5 blocos de asphalto, quebrados.

AML: 1 caixa n. 3.595, repregada e avariada.

B—26—C—S: 2 ditos ns. 333 e 341 idem,

BTG: 1 dita n. 826 idem, idem.

Baptista: 1 barrica n. 88 idem, idem.

CSC: 1 caixa n. 171 idem, idem.

CG: 1 barrica n. 126 idem, idem.

EBR: 1 caixa n. 1.034 idem, idem.

ESC: 1 dita n. 58.1 idem, idem.

REO: 1 dita n. 6.312 idem, idem.

EA&C: 1 dita n. 2.246 idem, idem.

H&C: 1 dita n. 2.135 idem, idem.

M&C—O: 1 fardo n. 2.721, roto e avariado.

MS: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

JOL: 1 gygo n. 3.150, avariado.

PI: 2 fardos ns. 251 e 20, ditos idem.

SCM EF: 2 barricas ns. 17 e 12, repregadas e avariadas.

RLC: 13 ditos, sem numero, avariadas.

Casa Garibaldi: 16 ditos idem, idem.

SFC: 12 ditos idem, idem.

MRS: 4 ditos idem, idem.

Casa Claudino: 6 ditos idem, idem.

Dias Almeida: 14 quintos idem, vasando.

CIM: 12 ditos, idem.

CPC: 9 ditos, idem.

JFC: 17 ditos, idem.

JRD: 16 ditos, idem.

MPL: 2 ditos, idem.

MRPSV: 12 ditos, idem.

Idem: 5 decimos, idem.

NZO: 4 ditos, idem.

NTC: 4 quintos, vasando.

Riba—Cru: 3 ditos, idem.

SAC: 27 ditos, idem.

SA: 7 decimos, idem.

Idem: 8 vigesimos, idem.

Simões: 3 quintos, idem.

Idem: 4 decimos, idem.

VC: 3 quintos, idem.

JFC: 2 ditos, vasio.

JRD: 1 dito, idem.

MPL: 1 dito, idem.

CPC: 2 ditos, idem.

IBC: 3 caixas ns. 427, 348 e 340, avariadas e repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 342, 420 e 334, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 380, 423 e 464, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 378 e 438, idem idem.

Comante: 4 ditos ns. 13, 8, 14 e 1, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

567: 1 dita idem, idem idem.

505: 1 dita idem, idem idem.

707: 1 dita idem, idem idem.

101: 1 dita idem, idem idem.

480: 1 dita idem, idem idem.

404: 1 dita idem, idem idem.

IBC: 4 ditas ns. 294, 145, 159 e 26, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 277, 33, 282 e 63, idem idem.

Idem: 5 ditas ns. 137, 246, 89, 4 e 80, idem idem.

Idem: 5 ditas ns. 72, 215, 23, 207 e 167, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 6, 405 e 480, idem idem.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 18—NCB: 1 barrica n. 3, repregada e avariada.

Vapor nacional *Tocantins*, entrado em 21 de julho de 1919:

Armazem n. 2—AM: 4 bobinas sem numero, avariadas.

Jornal do Brasil: 16 ditas, idem, idem;

NOC—7.131: 74 ditas idem, idem.

Idem—7.133: 25 ditas idem, idem.

Idem—7.110 A: 12 ditas idem, idem;

OP: 51 ditas idem, idem.

Sem marca: 43 ditas idem, idem.

181—AU: 10 fardos idem, idem.

181—ECS: 10 ditos idem, idem.

181—JM: 3 ditos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1ª secção, 25 de julho de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

De accôrdo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante do 2º classe desta directoria, *Francisco Pereira de Andrade Netto*, justificar sua ausencia da repartição, visto estar incurso no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919.—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimada D. Maria The-roza Petra da Fontoura Mello, ex-agente do Correio de Deodoro, pa-a, no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seu direito, sobre o alcance de 4:539\$287, verificado na tomada de suas contas, referente ao periodo de 4 de fevereiro de 1915 a 30 de agosto de 1916.

Sub-directoria de Contabilidade, em 27 de junho de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE INJECTORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

Alteração do edital de 2 de julho de 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de julho corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 injectores n. 10, Universal, maximo de um 850\$000.

20 injectores n. 9, Universal, maximo de um 780\$000.

10 injectores n. 8, Universal, maximo de um 670\$000.

6 aparelhos Nathan de 3 vias, maximo de um 750\$000.

12 aparelhos Klinger para nivel de 8", maximo de um 180\$000.

6 aparelhos lubrificadores Bull's cye n. 9, maximo de um 750\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e decidida previamente, antes de alices as propostas.

As propostas cujos preços não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offortas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

(Alteração do edital de 20 de junho de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de agosto do corrente anno, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros

Para locomotivas typo Broock Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonte, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typos Consolidation e Mallet, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas typo Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do typo manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotivas do typo Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os typos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas. Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks deanteiros de todos os typos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

- 200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".
- 45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".
- 20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".
- 150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".
- 20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".
- 20 com diametro interno de 24 1/4" e externo de 30".
- 150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 31 3/4".
- 25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".
- 45 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".
- Aros para bitola de 1,00 com rebordo:
- 35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".
- 3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".
- 10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".
- 20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".
- 45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".
- 2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".
- 8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".
- 10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".
- 4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".
- 5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota—Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

- 45 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".
- 20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".
- Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:
- 20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".
- 4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".
- 30 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".
- 1 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".
- 4 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".
- 15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço medio maximo para o kilo \$ 0,20.

Sobresalentes para carros e vagões (Bitola de 1^m,60)

- 6 eixos com rodas, desenho n. 442, maximo de um \$ 348,00.
- 20 eixos com rodas, desenho n. 460, maximo de um \$ 351,00.
- 40 eixos com rodas, desenho n. 477, maximo de um \$ 353,00.
- 40 eixos com rodas, desenho n. 488, maximo de um \$ 353,00.
- 10 eixos com rodas, desenho n. 561 H. Gazzani, maximo de um \$ 326,30.
- 10 eixos com rodas, desenho n. 684, H. Gazzani, maximo de um \$ 303,30.
- 75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 326,30.
- 75 eixos com rodas, desenho n. 19, maximo de um \$ 326,30.
- 30 travessas de truck, desenho n. 116, maximo de uma \$ 49,50.

- 90 travessas de freio (pares direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de uma \$ 14,00.
- 180 pratos de molas, (pares) desenho n. 504, maximo de um \$ 1,60.
- 25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 129, maximo de um \$ 5,00.
- 25 grupos de mola Helicoidaes, desenho n. 467, maximo de um \$ 3,00.
- 10 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um \$ 26,00.
- 25 molas parabolicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 19,00.
- 75 molas Helicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma \$ 19,00.
- 50 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma \$ 5,15.
- 25 grampos de molas, desenho n. 773, maximo de um \$ 34,50.
- 25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 8,30.
- 100 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 14,00.
- 50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 13,25.
- 50 barras para ligações de truck, desenho n. 254, maximo de uma \$ 6,10.
- 10 mandibulas para engate Tower, n. 30, desenho 533, maximo de uma \$ 6,00.
- 100 mandibulas para engates, Sharon, numero 2.500, desenho n. 771, maximo de uma \$ 8,10.
- 100 mandibulas para engate, Henricot, desenho n. 772, maximo de uma \$ 7,25.
- 100 mandibulas para engate, Henricot, VB, desenho n. 576, maximo de uma \$ 7,60.
- 100 mandibulas para engate, Janney X, numero 5.357, desenho n. 489, maximo de uma \$ 8,00.
- 50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 709, maximo de uma \$ 6,15.
- 100 pinos para engates, Henricot VB, desenho n. 697, maximo de um \$ 4,00.
- 100 peças para mandibulas n. 5.255, desenho n. 489, maximo de uma \$ 5,80.
- 40 eixos para carros (manga de 70x95), desenho n. 448, maximo de um \$ 44,00.
- 40 eixos para vagões (manga de 5 1/2" x 4 1/2"), desenho n. 477, maximo de um \$ 69,50.

Redeiros de manga

- 50 de 170x95, desenho n. 84, maximo de um \$ 326,30.
- 50 de 216x95, desenho n. 19, maximo de um \$ 326,30.
- 25 de 14x35, desenho n. 477, maximo de um \$ 353,00.
- 12 de 110x254, desenho n. 565, maximo de um \$ 351,50.
- 25 de 110x254, desenho n. 469, maximo de um \$ 351,50.

Caixa de grava

- 50 de tipo diamante, desenho n. 475, maximo de uma \$ 15,00.
- 10 de tipo inglez, desenho n. 610, maximo de uma \$ 17,00.
- 25 de Symington, desenho n. 478, maximo de uma \$ 15,00.
- 10 de Symington, desenho n. 459, maximo de uma \$ 16,00.
- 25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 18,00.
- 25 de K e QL, desenho n. 628, maximo de uma \$ 17,00.
- 50 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$ 18,00.
- 25 de OQ, desenho n. 574, maximo de uma \$ 16,00.
- 10 de Symington, desenho n. 575, maximo de uma \$ 18,00.

- 25 de FS e GH, desenho n. 616, maximo de uma \$ 18,00.
- 25 de Symington VM, desenho n. 639, maximo de uma \$ 20,00.
- 25 de Q, desenho n. 549, maximo de uma \$ 15,00.

Eixos sem rodas

- 60 de 170x95b, desenho n. 84, maximo de um, \$41,50.
- 10 de 100x170, desenho n. 442, maximo de um, \$8,00.
- 25 de 140x254, desenho n. 477, maximo de um, \$6,00.
- 10 de 140x254, desenho n. 565, maximo de um, \$64,00.

Grupos de molas

- 500 helicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo \$ 25.
- 10 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo \$25,93.

Pares de pneus

- 10 para carros de luxo, desenho n. 437, maximo de um par, \$40,00.

Correntes de segurança

- 100 para carros de passageiros, desenho, n. 413, maximo de uma, \$12,00.

Grupos de barras

- 50 para truck Diamante, desenhos ns. 235, 37 e 2.4, maximo de um grupo, \$34,00.
- 25 para truck NL, desenhos ns. 562, 563 e 564, maximo de um grupo, \$36,00.
- 10 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$33,00.
- 25 para truck NL, desenhos ns. 555, 556 e 557, maximo de um grupo, \$35,00.
- 10 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 485, maximo de um grupo, \$35,00.

Barras de truck

- 10 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, \$ 12,00.
- 10 de carros de passageiros, desenho numero 548, preço maximo de uma, \$ 12,50.
- 5 de carros de luxo, desenho n. 599, preço maximo de uma, \$ 15,25.

Minotes para molas de suspensão

- 50 de tipo B, desenho n. 45, preço maximo de um, \$ 4,50.

Fechos para trucks de carros

- 100 de ponta diamante, desenho n. 116, preço maximo de um, \$ 19,00.

Columnas para trucks

- 250 de ponta diamante, desenho n. 256, preço maximo de uma, \$ 8,00.

Mandibulas

- 50 para engates Janney X n. 5.357, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 7,30.
- 100 para engates Sharron, n. 2.500, desenho n. 771, preço maximo de uma, \$ 7,25.
- 0 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma, \$ 7,25.

Triangulos para freios

- 500 pares, desenho n. 36, preço maximo de um, \$ 14,00.

Pares de pratos

250 de grupos de molas (typo diamante), desenho n. 504, preço maximo de um, \$ 9.80.

Peças

100 para engates Janney X n. 5.253, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.

100 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.

100 para engates Tower n. 2, desenho n. 533, preço maximo de uma, \$ 6.00.

Sobresalentes para freio Wastinhouse

2 cylindros de freio de 10"×8", typo B 55, peça 1.115, preço maximo de um, \$19.25.

4 cylindros de freio de 10"×12", typo D 99, peça 1.970, preço maximo de um, \$20.5.

2 cylindros de freio de 10"×12", typo B 15, peça 7.339, preço maximo de um, \$24.50.

2 cylindros de freio de 10"×12", typo B 99, peça 1.101, preço maximo de um, \$49.25.

6 cylindros de freio de 10"×12", peça 24.332, preço maximo de um, \$21.25.

1 cylindro de freio de 12"×12", peça 11.745, preço maximo de um, \$29.40.

1 cylindro de freio de 14"×10", typo B 21, peça 7.203, preço maximo de um, \$33.00.

1 cylindro de freio 12"×12", typo D 39, peça 7.244, preço maximo de um, \$25.40.

6 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, preço maximo de um, \$6.60.

6 cylindros auxiliares de bomba de ar, peça 31.253, preço maximo de um, \$3.95.

100 curvas de ferro Angle fetting, de 1 1/4"×1 1/4", fig. 3, peça 3.788, preço maximo de uma \$1.32.

40 curvas de ferro Angle fetting, fig. 2, peça 3.819, maximo de uma, \$0.25.

2 aparelhos de signal a ar, peça 2.203, maximo de um, \$0.65.

30 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.928 maximo de uma, \$2.05.

6 bombas de ar completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.496, maximo, \$175.00.

100 buchas sola para cylindro triplices valvulas, peça 1.754, maximo de uma \$0.17.

25 cylindros freio de 8"×12", peça 2.438, maximo de um \$12.70.

3 cylindros freio de 8"×12", 43 R, peça 6.236, maximo de um \$14.01.

3 cylindros freio de 8"×12" para carro passageiro, peça 3.357, maximo de um \$17.50.

3 cylindros freio de 10"×10", typo B 35, peça 1.120, maximo de um \$7.50.

400 punhos ferro para torneiras 1 1/4", peça 2.102, maximo de um \$0.44.

100 torneiras ferro, peça 2.135, maximo de uma \$2.10.

25 torneiras de bronze, peça 15.213, maximo de uma \$1.58.

250 curvas angulo de 1 1/4"×1 1/4", peça 3.788, maximo de uma \$1.27.

250 curvas angulo de 1 1/4"×1 1/2", peça 3.819, maximo de uma \$0.21.

50 junções ferro de 1/2", peça 2.165 e 2.166, maximo de uma \$0.19.

50 tes ferro de 1/2"×1/2"×1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.08.

5 reguladores de pressão para agua, completo, peça 2.590, maximo de um \$7.90.

5 valvulas de redução, peça 2.003, maximo de uma \$7.90.

2.000 para fusos, peça 4.866, maximo de um \$0.02.

Bitola de 1^a, 60

40 torneiras ferro fundido de 1 1/4"×1 1/4" Anglefetting, peça 22.163, maximo de uma \$3.15.

75 valvulas de descarga de reservatorio, peça 2.416, maximo de uma \$1.10.

75 valvulas de descer serras, peça 2.449, maximo de uma \$1.75.

25 pistons de 10" para cylindro de carro, peça 1.503, maximo de um \$3.50.

15 pistons de 12" para cylindro de carro, peça 1.507, maximo de um \$3.25.

50 pistons de 8" para cylindro de vagões, peça 1.246, maximo de um \$1.75.

50 pistons de 10" para cylindro de vagões, peça 5.037, maximo de um \$2.63.

25 triplices valvulas para cylindro de vagões de 8" peça 1.717, maximo de uma \$29.17.

25 triplices valvula para cylindro de vagões de 10", peça 4.870, maximo de uma \$29.17.

20 diaphragmas para valvulas reguladoras, peça 2.038, maximo de um \$0.022.

20 diaphragmas latão para valvulas reguladoras, peça 2.013, maximo de um \$1.78.

40 diaphragmas latão para valvula de redução, peça 1.063, maximo de um \$0.10.

50 embolos motores para triplice, ns. 3 a 7 (passageiros) peça ns. 1.767, 1.730, 10.032, 29.138 e 29.139, maximo de um \$5.40.

6 embolos de emergencia, peça 9.752, maximo de um \$1.35.

12 manômetros para freio de ar, peça 23.334, maximo de um \$13.62.

12 manipuladores para freio a ar, G 6, peça 19.427, maximo de um \$43.00.

40 molas espiraes para cylindro freio, peça 1.090, maximo de uma \$1.75.

20 molas seguimento para valvula automatica, peça 15.013, maximo de uma \$0.33.

20 molas de aço para triplice valvula, peça 1.523, maximo de uma \$0.09.

50 molas de latão para triplice valvulas, peça 1.745, maximo de uma \$0.038.

20 molas para embolos de triplice valvulas, peças 1.773, maximo de um \$0.31.

20 molas para gaveta de triplice valvula, peça 1.731, maximo de uma \$0.033.

20 molas para torneira de passagem, peça 2.098, maximo de uma \$0.053.

20 porcas de união de 1", peça 1.749, maximo de uma \$0.175.

20 pistons para triplice valvula, peça 1.725, maximo de um \$3.50.

10 pistons para tampas de bomba de ar, peça 2.194, maximo de um \$7.00.

10 pistons para bomba de ar, peça 31.480, maximo de um \$15.22.

6 pistons para ar, peça 51.482, maximo de um \$1.42.

2 pistons para cylindros de 10"×12" de freio a ar, peça 1.503, maximo de um \$3.50.

2 pistons para cylindro de 12"×12" de freio a ar, peça 1.507, maximo de um \$3.25.

20 punhos para torneira, peça 20.127, maximo de um \$0.41.

20 punhos para torneira, peça 2.400, maximo de um \$1.13.

20 punhos para torneira, peça 2.103, maximo de um \$0.13.

5 rolos para limpeza de tubo, peça 9.523, maximo de um \$1.10.

50 raios para triplices valvulas, peça 1.751, maximo de um \$0.088.

2 reservatorios de equilibrio, de 10"×14 1/2", peça 4.884, maximo de um \$4.65.

3 reservatorios auxiliares de 10"×33", peça 3.902, maximo de um \$8.75.

2 reservatorios auxiliares de 12"×33", peça 3.993, maximo de um \$11.75.

2 reservatorios principais de 22" 1/2×34, peça 27.505, maximo de um \$16.50.

1 reservatorio de 33"×16", peça 3.035, maximo de um \$17.50.

1 reservatorio de 33"×14", peça 3.094, maximo de um \$14.00.

45 suportes para mangueira, peça 20.896, maximo de um \$0.175.

18 tampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, maximo de uma \$12.00.

15 triplices valvulas H 1, peça 1.717, maximo de um \$24.50.

12 triplices valvulas de 2 1/2", F.23, peça 1.796, maximo de uma \$17.50.

5 triplices valvulas de 3/4" F 1, peça 4.233, maximo de um \$17.50.

25 triplices valvulas, peça 1.760, maximo de uma \$24.50.

2 triplices valvulas, peça 1.814, maximo de uma \$17.50.

40 triplices valvulas, peça 1.775, maximo de uma \$24.50.

10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, maximo de uma \$1.93.

10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 1/2", peça 15.213, maximo de uma \$158.

25 torneiras rectas para interrupção de 1"×1", peça 11.905, maximo de uma \$3.07.

250 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, maximo de uma \$3.15.

100 torneiras de passagem de ar 1 1/4", peça 2.092, maximo de uma \$2.28.

40 torneiras passagem de ar 1"×1 1/4", peça 22.412, maximo de uma \$4.00.

25 torneiras passagem de ar de 1"×1", peça 2.135, maximo de uma \$2.40.

125 torneiras descarga de cylindro da bomba de ar, peça 1.887, maximo de uma \$1.31.

40 torneiras descarga do cylindro do freio, peça 2.416, maximo de uma 1.05.

405 torneiras do esgoto de freio 1/2", peça 7.716, maximo de uma \$1.58.

10 torneiras lubrificação da bomba de ar, peça 21.414, maximo de uma 1.05.

5 tes ferro fundido com junções completas de 1"×1"×1", peça 2.146, maximo de uma \$1.23.

40 tes ferro fundido com junções completas de 1 1/4", peça 2.151, maximo de uma \$1.25.

5 valvulas de conductor de 3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.38.

3 valvulas de limpeza, peça 47.164, maximo de uma \$1.40.

6 assentos de bronze, peça 1.740, maximo de uma \$0.98.

5 valvulas corredeiras de alimentação, peça 13.378, maximo de uma \$18.75.

2 valvulas redução do pressão, peça 1.045, maximo de uma 14.59.

10 valvulas para cylindro de inversão, peça 1.867, maximo de uma \$2.29.

6 valvulas para cylindro auxiliar do bomba de ar, peça 1.868, maximo de uma \$0.94.

25 valvulas de açdo rapida, peça 1.735, maximo de uma \$1.05.

- 6 valvulas de retenção, peça 1.744, maximo de uma \$0.44.
- 40 valvulas de gaveta para triplices, peça 29.138, maximo de uma \$1.50.
- 10 valvulas reguladoras duplas automaticas, tipo SF 5, peça 21.739, maximo de uma \$50.00.
- 10 valvulas reguladoras duplas tipo SF 4, de 1", peça 21.735, maximo de uma \$41.67.
- 40 valvulas reguladoras duplas automaticas, peça 22.110, maximo de uma \$41.57.
- 6 valvulas automaticas tipo S 4, de 1", peça 21.974, maximo de uma \$29.17.
- 10 valvulas de admissão de bomba de ar, peça 24.396, maximo de uma \$0.73.
- 2 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, maximo de uma \$208.34.
- 2 manipuladores para freio de locomotiva, peça 19.427, maximo de uma \$43.80.
- 23 torneiras de bronze rectas de 1/4" x 1/4", peça 16.623, maximo de uma \$1.67.
- 150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 2.416, maximo de uma \$1.05.
- 150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 41.814, maximo de uma \$0.70.
- 50 molas espiraes de aço para cylindro de freio tipo C n. 9, peça 1.410, maximo de uma \$1.04.
- 400 aneis de seguimento para embolo de pistão (motor da triplice) n. 5, peça 10.032, maximo de um \$0.53.
- 6 reservatorios de ferro batido cylindrico de 2", 40 x 0", 57 (sistema Pulmam), maximo de um \$121.33.
- 6 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0", 84 x 0", 40 (agua com pressão) maximo de um \$20.84.
- 15 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0", 84 x 0", 31, maximo de um, \$13.54.

Trilho de ferro fundido para encanamento

- 25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 2.151, maximo de um \$1.25.
- 25 de 1" x 1" x 1", peça 2.148, maximo de um \$1.25.
- 500 molas aspiraes para valvula de emergencia, peça 1.745, maximo de uma \$0.04.
- 500 molas elipticas para valvula corroída, peça 1.730, maximo de uma \$0.00.
- 500 molas para para choques de embolo motor de triplice, peça 1.057, maximo de uma \$0.10.
- 15 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 23.733, maximo de um \$25.00.
- 5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 1.506, maximo de um \$31.50.
- 5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 14", tipo M, peça 1.530, maximo de um \$38.50.
- 100 torneiras de ferro fundido rectas de 1" x 1", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
- 25 torneiras de bronze rectas para caso do perigo de 3/4" x 3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.38.
- 23 torneiras de bronze rectas de 1/2" x 1/2", peça 15.203, maximo de uma \$1.58.
- Trilho de ferro maleavel**
- 25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.923, maximo de um \$0.20.
- 25 de 1 1/4" x 1" x 1 1/4", peça 41.925, maximo de um \$0.20.
- 25 de 1" x 1" x 1", peça 41.922, maximo de um \$0.135.

- 25 de 1" x 3/4" x 1", peça 41.908, maximo de um 0.135.
- 25 de 3/4" x 3/4" x 3/4", peça 41.921, maximo de um \$0.10.
- 25 de 3/4" x 1/2" x 3/4", peça 41.903, maximo de um \$0.10.
- 50 de 1/2" x 1/2" x 1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.075.

Curvas de ferro maleavel anglo recto

- 100 de 1/4" x 1/4", peça 41.881, maximo de uma \$0.05.
- 100 de 1" x 1", peça 41.883, maximo de uma \$0.135.
- 50 de 3/4" x 3/4", peça 41.884, maximo de um \$0.09.
- 50 de 1/2" x 1/2", peça 41.883, maximo de uma \$0.016.
- 50 de 3/8" x 3/8", peça 41.882, maximo de uma \$0.055.

Curvas de ferro maleavel vrest

- 50 de 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.894, maximo de uma \$0.023.
- 50 de 1" x 1", peça 41.893, maximo de uma \$0.17.
- 50 de 3/4" x 3/4", peça 41.892, maximo de uma \$0.13.
- 50 de 1/2" x 1/2", peça 41.891, maximo de uma \$0.09.
- 50 de 3/8" x 3/8", peça 41.890, maximo de uma \$0.06.

Junções para encanamento

- 25 de 1/4", maximo de uma, \$0.21.
- 50 numero da peça 1.749, maximo de uma, \$0.17.
- 50 numero da peça 1.750, maximo de uma, \$0.17.
- 50 de 3/4", maximo de uma, \$0.19.
- 25 de 1/2", maximo de uma, \$0.15.
- 100 de 3/8", maximo de uma, \$0.14.

Cano de ferro preto maleavel

- 100 de 1 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
- 50 de 1", interior, maximo de kilo, \$0.19.
- 25 de 3/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Cano de ferro galvanizado

- 25 de 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
- 25 de 1/2", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Catalogo de 1397

- 230 punhos para torneira peça 2.102, maximo de um, \$0.19.

Bitola 1^a 60

- 200 hastes de transmissão para freio, maximo de uma, \$35.00.
- 200 alavancas de aperto para trucks, maximo de uma, \$28.00.
- 200 braços de freio para trucks, maximo de um, \$45.00.

Artigos diversos

- 60 travessas tubulares, desenho 36, direitos, maximo de uma, \$25.00.
- 60 travessas tubulares, desenho 36, esquerdos, maximo de uma, \$25.00.
- 20 para choques Ibbotson, completos, para carros, séries NB e VB, maximo de um, \$125.00.
- 20 para choques Ibbotson, completos, para carros série V, maximo de um \$125.00.
- 10 para choques completos com cruzetas e mola, para carros série 00, maximo de um, \$30.00.
- 10 para choques completos com cruzetas e mola, para carros série OT, maximo de um, \$30.00.
- 15 engates automaticos completos Tower, para locomotivas, maximo de um \$65.00.
- 20 macacos de cremalheira de 30 toneladas, maximo de um, \$205.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, senão a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata; por minima que seja a diferença entre ella e o qualquer outra.

Para comparação das preços em moedas diferentes servirá o cambio, á vista sobre Londres, calculado pela tabela de 1.000 réis, da véspera do dia marcado para concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00 \$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro: Contral de Brasil, em 12 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS, DE COURO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de julho corrente, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 200 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 2 centímetros de diametro interno, preço maximo de uma..... 86\$000
- 50 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 3 centímetros de diametro interno, preço maximo de uma..... 114\$000

Essas mangueiras deverão ser robitadas, quer longitudinal quer transversalmento, com rebites de ferro na quantidade de 45 a 50 por metro corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidas estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro do prazo successivo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades eguaes taes que tolo o fornecimento o seja completo a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500; previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Não sendo feita a entrega conforme está marcado, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para comprar as onde he approved, cobrando por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, podendo ainda a caução si a administração assim entender.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a interalla immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cuos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de compra e submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil em 17 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TABOAS DE PINHO DO PARANÁ, OU CEDRO, OU VINHATICO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 5.500 metros quadrados de pinho do Paraná, ou cedro, ou vinhatico, em taboas de 4m,00 a 4m,90 x 0m,36 x 0m,025, sem nós ou outros defeitos, podendo ter largura superior a 0m,36 uma quantidade de 2.500 metros quadrados, sendo o preço maximo do metro quadrado 219,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para unidade estabelecida do artigo acima, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500 previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cuos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAVATORIOS HYGIENICOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- Quatro seções de lavatorios hygienicos de 10 lavatorios cada uma, em 5 de cada laia, da Manufacturing Equipment and Engineering Company, ou semelhantes, maximo de cada seccion 4:00\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a unidade estabelecida do artigo acima, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2000 previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres

da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BROCAS, BADAMES E PINOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Brocas The James SWAN Co para furar com pneumáticos:

- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 205200.
- 12 de 3/8", preço maximo de uma, 185200.
- 12 de 5/8", preço maximo de uma, 235000.
- 12 de 3/4", preço maximo de uma, 265000.
- 12 de 7/8", preço maximo de uma, 305400.
- 12 de 1", preço maximo de uma, 345000.
- 12 de 1 1/2", preço maximo de uma, 435800.

Brocas Morson para furar com pneumáticos

- 3 de 1/8", preço maximo de uma, 145100.
- 3 de 3/16", preço maximo de uma, 155300.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 165400.
- 5 de 5/16", preço maximo de uma, 175100.
- 5 de 3/8", preço maximo de uma, 185200.
- 5 de 7/16", preço maximo de uma, 195600.
- 5 de 1/2", preço maximo de uma, 215200.
- 3 de 9/16", preço maximo de uma, 215200.
- 3 de 5/8", preço maximo de uma, 235000.
- 2 de 3/4", preço maximo de uma, 265000.

Badames para machina de furar Fay Egan

- 6 de 3/16", preço maximo de uma, 155300.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 165400.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 175100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 185200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 195600.
- 6 de 1/2", preço maximo de uma, 205200.

Brocas para machina de furar Fay Egan

- 12 de 1/4", preço maximo de uma, 165400.
- 24 de 1/8", preço maximo de uma, 155300.
- 24 de 3/16", preço maximo de uma, 155300.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 175100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 185200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 195600.
- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 205200.
- 18 de 9/16", preço maximo de uma, 215000.

Brocas americanas

- 18 de 2 m/m, preço maximo de uma, 800 réis.
- 18 de 3 m/m, preço maximo de uma, 13000.
- 18 de 4 m/m, preço maximo de uma, 15300.
- 18 de 5 m/m, preço maximo de uma, 15600.

Pinos conicos (Steel Taper Pins) do catalogo de Pratt & Whitney

- 1.000 de 3/16" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 196 réis.
- 1.000 de 3/16" de diametro e 2 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 264 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 240 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 352 réis.
- 1.000 de 7/16" de diametro e 2 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 308 réis.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 3 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 440 réis.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 504 réis.
- 1.000 de 1/2" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 592 réis.
- 1.000 de 1/2" de diametro e 5" de comprimento, preço maximo de um, 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VERNIZ, REPOS DE ESMERIL E OUTROS MATERIAIS EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

QUARTA DIVISÃO

Verniz estrangeiro:

- 700 galões Flating, maximo de um gallão \$ 2.57.
- 350 galões Dryer, maximo de um gallão \$ 1.43.
- 300 galões Gold Size, maximo de um gallão \$ 2.34.
- 800 galões Hard Carriage, maximo de um gallão \$ 2.12.
- 300 galões Wearing Body, maximo de um gallão \$ 3.64.
- 450 galões Elastic Carriage, maximo de um gallão \$ 2.15.

10 galões Black Japon, maximo de um galão \$ 1.43.
30 galões Knotting, maximo de um galão \$ 2.38.

Rebolos de esmeril grosso carburundum, de accôrto com o catalogo de Norton Grinding Wheels

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 24" de furo, pagina 128 «Bisket», preço maximo de um, \$ 238.00.
25 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Solier, pagina 111 «Socling», preço maximo de um, \$ 69.50.

6 de 36" de diametro, 3 de largura e 24" de furo, preço maximo de um, \$ 193.00.
6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 17 «Diacritic», preço maximo de um, \$ 51.20.

12 de 6", de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo, pagina 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 6.30.

12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 3.65.

12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 10.30.

12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walmut», preço maximo de um, \$ 2.24.

12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 75 «Claching», preço maximo de um, \$ 2.63.

13 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço maximo de um, \$ 1.75.

12 de 2" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedora», preço maximo de um, \$ 1.30.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Ablution», preço maximo de um, \$ 3.65.

12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$ 1.26.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Aboinegs», preço maximo de um, \$ 22.00.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$ 8.85.

12 de 1" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 79.25.

13 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 69.00.

12 de 2" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 59.35.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar qua trantes, os fabricantes Beyer Peacock & Co. (Improve Universal Lapping and Grinding Machine):

50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.70.

50 de 1" de diametro, 2" de largura e 7/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.78.

50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.80.

50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.26.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.30.

25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.40.

25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.69.

12 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.72.

12 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.75.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.25.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.30.

3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$ 14.65.

Sobresalientes para pharol «Pyle»

12 installações completas, Pyle, tipo E, preço maximo de uma, \$ 345.30.

12 Installações completas, Pyle, tipo C, preço maximo de uma, \$ 364.30.

25 pharôes electricos de 18", preço maximo de um, \$ 132.30.

25 chaves para installação electrica, Pyle, preço maximo de uma, \$ 4.60.

12 rotores para turbinas Pyle, tipo E, preço maximo de um, \$ 75.80.

12 rotores para turbinas Pyle, tipo C, preço maximo de um, \$ 77.50.

10 bobinas Pyle, para pharol, preço maximo de uma, \$ 16.80.

10 bobinas magneticas superiores, tipo C, preço maximo de uma, \$ 42.40.

10 bobinas magneticas inferiores, tipo C, preço maximo de uma, \$ 42.40.

10 buchas externas n. 18, preço maximo de uma, \$ 6.80.

10 buchas internas n. 504, preço maximo de uma, \$ 2.55.

20 flanges de gacheta n. 20, preço maximo de um, \$ 3.42.

25 socketes com chaves, preço maximo de um, \$ 0.92.

25 socketes sem chaves, preço maximo de um, \$ 0.82.

50 lampadas de 250 volts, para pharol, preço maximo de uma, \$ 0.39.

25 reflectores para pharôes electricos, preço maximo de um, \$ 112.50.

10 vidros ovais para frente de pharôes electricos, preço maximo de um, \$ 7.40.

40 vidros lateraes para frente de pharôes electricos, preço maximo de cada um, \$ 2.34.

100 escovas de graphite, para dynamo Pyle, preço maximo de cada uma, \$ 1.34.

50 caixas de esferas 306 para turbine Pyle, preço maximo de uma, \$ 18.30.

25 lampadas de arco para pharol, preço maximo de uma, \$ 102.50.

300 metros de fio de cobre n. 10, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$ 0.65.

300 metros de fio de cobre n. 14, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$ 0.37.

1.000 lampadas incandescentes com filamento metallico, para cabinô, preço maximo de uma, \$ 0.90.

Correias balatas:

250 metros de 1" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-01-00.

430 metros de 1 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-01-05.

250 metros de 2" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-01-03.

650 metros de 2" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-02-00.

700 metros de 2 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-02-08.

550 metros de 3" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-03-06.

100 metros de 3 1/4" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-03-07.

470 metros de 3 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-03-09.

200 metros de 4" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-04-02.

300 metros de 3" com quatro dobras, preço maximo de metro, \$ 0-04-06.

230 metros de 3 1/2" com quatro dobras, preço maximo de metro, \$ 0-05-03.

380 metros de 4" com quatro dobras, preço maximo de metro, \$ 0-06-03.

430 metros de 4 1/2" com quatro dobras, preço maximo de metro, \$ 0-06-11.

150 metros de 5" com quatro dobras, preço maximo de metro, \$ 0-07-11.

200 metros de 6" com quatro dobras, preço maximo de metro, \$ 0-09-10.

180 metros de 5" com cinco dobras, preço maximo de metro, \$ 0-09-11.

280 metros de 5 1/2" com cinco dobras, preço maximo de metro, \$ 0-10-08.

80 metros de 6" com cinco dobras, preço maximo de metro, \$ 0-11-11.

80 metros de 7" com cinco dobras, preço maximo de metro, \$ 0-15-00.

100 metros de 8" com cinco dobras, preço maximo de metro, \$ 0-19-00.

50 metros de 8" com seis dobras, preço maximo de metro, \$ 1-01-00.

50 metros de 10" com seis dobras, preço maximo de metro, \$ 1-15-10.

100 metros de 12" com seis dobras, preço maximo de metro, \$ 1-11-00.

As correias acima deverão ser das marcas «Dik's», «Lincona» ou «Calteron».

Catalogo Brown Sharpe Co de 1902

Ferramentas para frezas (Millin Cutters) pagina 209

3 de 2 1/2 de diametro, 3" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 28.00.

3 de 3" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$ 49.10.

3 de 3" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$ 78.90.

3 de 3" de diametro, 3" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$ 121.40.

3 de 4" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$ 144.05.

3 de 4" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$ 186.75.

3 de 4" de diametro, 9" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$ 238.25.

Frezas de lado (Side Milling Cutters) pagina 211

3 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 11.90.

3 de 3" de diametro, 3/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 13.80.

3 de 4" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 32.15.

8 de 4" de diametro, 5/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 37.30.

3 de 4" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 43.90.

8 de 5" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 51.00.

8 de 5" de diametro, 7/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 60.25.

- 3 de 7" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$137.45.
 3 de 8" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$181.70.
 3 de 8" de diametro, 1 3/8" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$229.25.

Prezas duplas (Interlocking Side Milling Cutters) pagina 212

- 3 de 3" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 24.25.
 3 de 3" de diametro, 1" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 48.60.
 3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 59.20.
 3 de 5" de diametro, 1 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 109.30.
 3 de 6" de diametro, 1 7/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 184.20.
 3 de 8" de diametro, 2 3/4" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$ 393.30.

Prezas verticais com punho conico, End Mills, pagina 214

- 3 direitas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$ 415.
 3 esquerdas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$ 4.15.
 3 direitas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$ 6.20.
 3 esquerdas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$ 6.20.
 3 direitas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$ 9.30.
 3 esquerdas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$ 9.30.
 3 direitas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$ 13.35.
 3 esquerdas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$ 13.35.
 3 direitas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$ 16.80.
 3 esquerdas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$ 16.80.
 3 direitas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço maximo de uma \$ 20.10.
 3 esquerdas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço maximo de uma \$ 20.10.
 3 direitas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço maximo de uma \$ 28.80.
 3 esquerdas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço maximo de uma \$ 28.80.
 3 direitas de 1 1/2" de diametro conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço maximo de uma \$ 34.10.
 3 esquerdas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço maximo de uma \$ 34.10.

Prezas T (Standard T Slat Cutters) pagina 213

- 6 direitas, de 13/32" de altura do corte conico n. 9, 5/8" de largura A e 1-3/16" de largura B, preço maximo de um \$ 21.00.

- 6 direitas, de 9/32" de altura do corte conico n. 9, 1/2" de largura A e 15/16" de largura B, preço maximo de um \$ 18.60.

- 6 direitas, de 17/32" de altura do corte conico 9, 3/4" de largura A e 1-5/16" de largura B, preço maximo de um \$ 31.80.

- 6 direitas, de 11/16" de altura do corte conico 9, 7/8" de largura A e 1-5/8" de largura B, preço maximo de um \$ 42.80.

- 6 direitas, de 13/16" de altura do corte conico n. 9, 1" de largura A e 1-7/8" de largura B, preço maximo de um \$ 58.30.

Prezas angulares (Angular Cutters) pagina 224

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.

- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.

- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.55.

- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.55.

- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$28.10.

- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$28.10.

Prezas angulares com face concava (pagina 225)

- 3 direitas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.

- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.

- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.60.

- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.60.

- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$27.90.

- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 27.90.

Prezas angular duplo de 45 graus, pagina 225

- 6 de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 11.70.

- 6 de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 16.60.

- 6 de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 27.90.

Prezas para rasgos de machos, pagina 226

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 10.00.

- 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 15.70.

- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 17.80.

- 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 23.10.

- 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 27.60.

- 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 29.00.

- 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 36.15.

Prezas para rasgos de alargadores, pagina 227

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 10.00.

- 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 15.70.

- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 17.80.

- 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 23.10.

- 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma \$27.60.

- 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$29.00.

- 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$36.15.

Prezas para rasgo de espiral (Cutters for spiral Mills) pagina 228

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo, e de 40°x12°, preço maximo de uma, \$11.90.

- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°x12°, preço maximo de uma, \$11.90.

- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°x12°, preço maximo de uma, \$16.50.

- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°x12°, preço maximo de uma, \$16.50.

- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°x12°, preço maximo de uma, \$28.10.

- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°x12°, preço maximo de uma, \$28.10.

Prezas duplas para dentes de engrenagens, pagina 235

- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$9.80.

- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 3/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 1.50.

- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$17.80.

- 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 5/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$18.70.

- 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 3/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$21.60.

- 3 de 2-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/22 de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 23.85.

- 3 de 2-1/4" de diametro, 1 de furo e 1/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 28.40.

- 3 de 2-3/4" de diametro 1" de furo e 5/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 36.80.

- 3 de 3" de diametro, 1" de furo e 3/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 40.80.

- 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 58.60.

- 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 1/2" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 67.80.

- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo e 9/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 77.60.

- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo 5/8" de raio do circulo, preço maximo de uma \$ 88.80.

- 3 de 3-3/4" de diametro, 1 de furo e 11/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 112.00.

- 3 de 3-3/4" de diametro, 1" de furo e 3/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 121.40.

Frezas concavas mudáveis (Concave Cutters and Interlocking) pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma, \$ 13.35.
- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4", de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma, \$ 17.37.
- 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4", de diametro da freza, 1" de furo, n. 32, preço maximo de uma, \$ 19.65.
- 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma \$27.80.
- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma \$36.50.
- 1 de 1" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de uma \$44.00.
- 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma \$55.70.
- 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma \$73.60.
- 1 de 1-3/8" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma \$88.40.
- 1 de 1-1/2" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma \$106.90.

Frezas concavas mudáveis Cutters and Interlocking, pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma \$31.20.
- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma \$34.30.
- 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 32, preço maximo de uma \$41.50.
- 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma \$53.80.
- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma \$62.40.
- 1 de 1" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de uma \$67.30.
- 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma \$9.50.
- 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma \$96.30.
- 1 de 1-3/8" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma \$142.10.
- 1 de 1-1/2" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma \$144.30.

Fresa para fazer dentes em rodas de engrenagens para machina n. 3, pagina 243

- 1 com o diametro e passe 5, diametro da freza 3" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 36.20.
- 1 com o diametro e passe 6, diametro da freza 3" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 38.90.
- 1 com o diametro e passe 7, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 24.50.
- 1 com o diametro e passe 8, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 22.50.
- 1 com o diametro e passe 9, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 17.65.
- 1 com o diametro e passe 10, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 16.70.

- 1 com o diametro e passe 11, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 15.40.
- 1 com o diametro e passe 12, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 14.20.
- 1 com o diametro e passe 14, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 12.70.
- 1 com o diametro e passe 16, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 11.70.
- 1 com o diametro e passe 18, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 10.70.
- 1 com o diametro e passe 20, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.75.
- 1 com o diametro e passe 22, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.40.
- 1 com o diametro e passe 24, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.20.
- Todas as ferramentas acima pedidas deverão ser de aço de alta velocidade.

5ª DIVISÃO

- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.17.3.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.7.
- 4.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.7.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.75.
- 500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, preço maximo de uma £.0.4.10.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, excetuando para corrias, balatas e enxadas, cujos preços serão em libras esterlinas, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro das vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, avulsas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura de contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar na to de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 19.9**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

a tornos: 3 de 20" e 2 de 18", todos providos de placas de casanhas — (four jaw geared scroll chuck) e accionados directamente com motor electrico corrente continua 220 volts, prompto para o seu immediato funcionamento 20 and 18 inch American Tool Works Co - Cincinnati — U. S. A., ou Betts Machine Company. O preço maximo para os 3 tornos de 20" será \$ 12,121.00 e para os 2 de 18" será \$ 6,571.00.

1 plana de 2 cabeçotes accionados directamente por motor electrico de corrente continua 220 volts e com o curso de 26 pollegadas — Traveling Head Shapers — 26 inch maximo stroke double hendes Motor drive-Niles Bement Pond Co Cincinnati ou American Tool Works ou Betts Machine Company. Prompto para o seu immediato funcionamento, preço maximo \$ 10,725.00.

4 machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 pollegadas de curso accionadas por motor electrico (directamente) corrente alternativa 220 volts, 50 cycles acompanhadas de todos os accesorios de installações promptas para o seu immediato funcionamento — 24 inch (stroke) Niles Bement, Cincinnati American Tool Works ou Gould & Eberhart ou Betts Machine Company. Preço maximo de todas \$ 12,381.00.

1 plana de mesa reversiva accionada por motor electrico, prompta para o seu immediato funcionamento — 48 inch Reversing Motor planer — Length of table 12 ft., preço maximo \$19,937.00.

Note Motor drive from General Electric Co. with reversing motor ou aposite side from

operator Pendent control Switch Handy for operator reversing switch Elevating motor-control Box-Easily adjusted for best working conditions — Circuit Breaker — Niles Bement Cincinnati ou American Tools Works ou Landis Machine Company, ou Betts Machine Company.

1-84 inch Boring and Turning Mills — Motor Drive directly, prompt para o seu immediato funcionamento — corrente continua 220 volts. Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works Co ou Betts Machine Company preço maximo \$25,987.00.

50 ferramentas, sendo 25 direitas e 25 es- que das para tornos de rolas de machinas e carros. Light-Power tools for Pond ar wheel Lathe. (50 Tools) cutting All tire 25 Right and 25 Left, \$2,935.00.

Machinas Tools — Catalogue 1913, pagina 45.

1 ajustable Die stock for turntable from Pratt I Whitney Co. Geometric Drill Co West- ville Conn. Pat. Dec. 1895 e 1900 1" 1/4" Size Style D-With dies from 1/2" to 1" 1/4" — 6 pair of each, preço, maximo, \$598.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, ouro americano, para as uni- dades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diffe- rença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apre- sentarem preços superiores aos maximos esta- belecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indica- ção das respectivas residencias, serão entre- gués, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o propo- nente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do con- tracto, caução que reverterá para os co- res da mesma estrada, si o proponente preferido recu- ar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo- nentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accei- tar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem forne- cidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre pro- postas terá preferencia a que apresentar pro- ço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estier inteiamente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de julho de 1910. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA LOCOMOTIVAS BALDWIN DESTINADOS AO SERVIÇO DESTA ESTRADA

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de julho proximo, no escriptorio do almoxarifado desta estrada em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros para locomotivas Baldwin, de accôrdo com as clau- sulas seguintes:

O material que faz parte desta concorrência é o constante da seguinte : lação:

Para locomotiva Mogul classe 8-24 D. n. 32.744

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-24 D. n. 34.554

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-20 D. n. 35.799

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-28 D. n. 38.809

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Consolidation classe 10-28 E. n. 32.958

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-28 D. n. 40.008

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Consolidation» classe 10-26 E. n. 33.202

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-2 D. N. 33.585

24 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
24 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Mogul» classe 8-14 D. N. 33.573

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26 D. N. 35.761

4 aros com frizos para rodas conjugadas.
2 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-24 D. N. 40.776

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-16 C. N. 33.070

4 aros com frizos para rodas conjugadas.
jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-18 D. N. 33.454

12 aros.

II

O material dos aros deve ser de superior qualidade, quanto a sua composição chimica e passar por todas as provas de resistencia aconselhadas pela technica moderna.

III

As propostas que deverão ser devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entre- gués em duas vias, em envolvero fechado e la- crado, contendo o assumpto da concorrência, nome e residencia do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e o recibo da caução de 2:000\$ (dois contos de réis), previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do con- tracto, caução que reverterá para os cofres da estrada se o proponente preferido re- cusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim e que será publicado no *Diario Official*.

IV

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada previamente e julgada pela comissão designada pelo director, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas e serão restituídas ainda fechadas.

V

Depois de julgada a idoneidade dos propo- nentes, as propostas serão abertas e lidas em dia o hora previamente annunciada e de ante dos concorrentes ou seus representantes lo- gicos, que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um rubricará as de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão as propostas lidas na integra e publicadas no *Diario Official*.

VI

A concorrência versará apenas sobre preço e prazo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra; no caso de absoluta igualdade entre duas ou

nais propostas, caberá preferência a aquella que offerecer menor prazo para a entrega e no caso de igualdade também de preço e prazo, caberá á estrada o direito de decidir sobre a preferencia.

VII

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão ás clausulas desta edital e o prazo e preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração o offerecimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata.

VIII

O proponente deverá incluir no preço todas as despesas com o seguro e fretes até o porto de Santos, onde será entregue o material, devendo vir os conhecimentos de embarque em nome da estrada.

IX

Nenhuma proposta será recebida cujo preço total seja superior a vinte e quatro mil dollars americanos ouro (\$24.000.00).

X

O prazo para a entrega não deve ser superior a tres mezes, contados da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas.

XI

Para garantir a fiel execução do contracto que deverá ser assignado, depositará o contractante nos cores da thesouraria da estrada, em moeda corrente nacional ou titulos de divida publica federal no Thesouro Nacional antes da assignatura do respectivo contracto a caução de cinco contos de réis (5:00\$00), não veniendo jurar a quantia depositada em caução, quantia essa que reverterá para a estrada no caso do contractante deixar de cumprir qualquer das clausulas do contracto.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de registrado no Tribunal de Contas.

XIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar qualquer das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer indemnização ou recellação.

Baurú, 28 do junho de 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DA ESTAÇÃO DE MONLEVAD E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSARIO AO PREPARO DA ESPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto ás 13 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª divisão provisoria, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Monlevade e execução do movimento de terra necessario á esplanada da mesma estação de accordo com o projecto approvado por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª divisão provisoria á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto, e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarrega-

dos da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do concorrente; b) o preço da obra; c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exaeração moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dous envoltorios fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envoltorios, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envoltorio, em cuja face externa estará escripto «Documentos Justificativos», conterá: 1º) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada, da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos de divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipais a que estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em auno de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, dada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envoltorios contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudar a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que preceitúa a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a comissão para leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, e

lação essa que ficará archivada, podendo os concorrentes levantar suas cações depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazos.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Official* e decidirá sobre a acceptação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceptas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 44:818\$98 para a construção do edificio e 9:297\$750 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indiquem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diario Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a quatro contos de réis, a caução depositada, nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de 8 dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reservará o direito de aceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo á sua custa a todos os reparos necessarios e oriundos do falha de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada na thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante, nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois do decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo chefe da V Divisão Provisoria,

do haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado à Jurisdição e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisória, que a exercerá directamente ou por intermédio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo, não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminá-las ao prazo de sua proposta, sob pena de multa de 100% que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos 10 dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluído a obra contractada, o chefe da V Divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importância da penalidade ou rescindir o contracto, aoderando-se a estrada da importância integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiais de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500\$ a 1:000\$, intimando a destruir e reconstruir á custa delle contractante, a obra ou parte da obra em que se verificar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$ a 2 000\$ imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições:

- 1º, si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia do seu acatamento no prazo do contracto;
- 2º, si o contractante por si ou seus prepostos ou empregados, por desídia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto;
- 3º, si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a exis-

tencia de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto;

4º, si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que correspondente ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instruções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o aparelhar-se com todo o pessoal, material, ferramenta e meios de execução necesarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermédio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro, em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito que foi aberto, conforme a autoização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante findo o prazo de conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvadas pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assinatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados, de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Maringons, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE LAURO MÜLLER E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSARIO AO PREPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919 ás 15 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão com osta do chefe da V Divisão Provisória, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da Estação de Lauro Müller e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação, de accordo com o projecto approvado por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido, e que se acha no escriptorio da V Divisão Provisória á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim, as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contractadas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada commissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dous envelopros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envelopros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas: o outro envelopro, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º) o conhecimento do deposito na thesouraria da estrada da caução de dous contos de réis (2:000\$) em dinheiro ou em titulos da divida

publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta: 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, data e assignatura pelo concorrente.

VII

A commissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envelopes contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que proceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahí affixada, se reunirá a commissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação do que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados as cumpriram, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela commissão serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a acceptação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceptas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se pronunzem a executar os serviços por preços superiores a \$5.713\$950 para a construção do edificio e 2.789\$372 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaisquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada: esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4.00\$ a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, revertirá para os cofres publicos a caução da clausula VI, e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras por elle contractadas e executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo á sua custa a todos os reparos necessarios e oriundos da falha de construção, má qualidade de materiaes empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo de conservação estabelecida na clausula anterior, e mediante certificado passado pelo chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdição e fiscalização do chefe da V Divisão Provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminalas no prazo de sua proposta sob pena de multa de cem mil réis (100\$000) que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V Divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindindo o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especifica o nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas, ou empregando materiaes de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de quinhentos a um conto de réis (500\$ a 1.000\$) intimado a destruir ou reconstruir á custa

nelle contractante a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados, e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo de quinze dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV sempre que essa caução se achasse desfalcada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida, e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço, devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de cem a duzentos mil réis (100\$ a 200\$000) imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1º), si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario á garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2º), si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por dedia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º), si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivando a inobservancia dos termos do contracto; 4º), si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços das unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instruções regulamentares em vigor na parte que lhe possa affectar: não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada o transporte gratuito de Baurú até a obra, e os serviços contractados, de pessoal e suas razagens exclusivamente deslinhados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com ante

cedencia por intermedio do chefe da V Divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando a ostra a o direito de exame ou verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveiros, quor utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accôrdo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesauraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito aberto conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços máximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accôrdo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Maringoni.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, FERRO, ARTIGOS DE FERRAGENS E MATERIAES DIVERSOS, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 31 de agosto de 1919, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da IV divisão, chefe da Contabilidade e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno e á proporção das necessidades do serviço, dos materiaes especificados nas relações annexas constituindo os dous seguintes grupos:

Grupo I — aço e ferro.

Grupo II — artigos de ferragens e materiaes diversos.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

III

Os concorrentes deverão depositar na thesauraria da Estrada em Baurú a quantia de

dous contos de réis por cada um dos grupos de que trata a presente concorrência, em moeda corrente para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim lhes for marcado.

IV

Os proponentes escolhidos, depositarão na thesauraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3%) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros, e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros; antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, comprehendendo os dous grupos ou um só dos grupos de que trata esta concorrência, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência. A esse envolvero reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição III deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos os envolveros retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão de idoneidade pela estrada, serão publicadas as propostas aceitas e restituidas aos proponentes, que não foram julgados idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

VIII

A estrada se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accôrdo com a unidade marcada para cada artigo das relações a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

Os proponentes acceptos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta (30) dias, todos os artigos constantes das relações annexas, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo.

XI

Não estando de accôrdo o material pedido com as especificações das relações annexas a este edital, ficam os proponentes acceptos obrigados a substituí-lo no prazo de trinta (30) dias contados da notificação sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

XII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á thesauraria da Estrada dentro de quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem escontadas da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

XIII

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanham este edital, rigorosamente iguaes ás amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos interessados, em Baurú e São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a referencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiaes deverão ser desnachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao Almoxarifado da Estrada o respectivo conhecimento. Para os efeitos da condição X será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesauraria da Estrada ou na Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e correrão por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio financeiro. Estradas de Ferro Federaes—III—Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba 6ª art. 98, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. Para materiaes de todas as divisões 3.700.000.000.

XVIII

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada e não serão acceptas aquellas cujos preços excederem aos máximos indicados nas relações constantes do fim do presente edital.

Baurú 23 de junho de 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

[illegible]

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Bauré, 23 de junho de 1919.
Alva: o Mendes, almoxarife.

RELAÇÃO DO MATERIAL EM CONCORRÊNCIA PARA O 2º SEMESTRE DE 1919

Grupo n. 3

[illegible]

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importancia	Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importancia
De 1/2 1/32", jogo.....	3			Adherentes, de 850 grammas, tijolo.....	400	4\$800	480\$000
De 3/8", jogo.....	3			Almofadas de folha, com bico inglês fundo atarrachado para locomotivas (amostra) numero.....	50	5\$700	285\$000
De 5/8 1/16", jogo.....	3			Appareilhos lubrificadores Detroit, numero.....	8	300\$000	2400\$000
De 3/8 1/32", jogo.....	3			Appareilhos para froto vacuo de dous conicos, numero.....	2	50\$000	100\$000
De 3/4", jogo.....	3			Baldes de zinco reforçados com 14", numero.....	200	4\$500	900\$000
De 3/4 1/16", jogo.....	3			Retumadeiras de 1", numero.....	20	8\$000	160\$000
De 3/4 1/32", jogo.....	3			Retumadeiras de 2", numero.....	20	4\$000	80\$000
De 7/8", jogo.....	3			Retumadeiras de 3", numero.....	20	4\$300	86\$000
De 7/8 1/16", jogo.....	3	1:200\$000	3:600\$000	Bigornas de ferro temperado de 150 kilos, numero.....	6	225\$000	1350\$000
De 7/8 1/32", jogo.....	3			Bocas para lampelo Kosmos de 8", numero.....	24	2\$000	48\$000
De 1", jogo.....	3			Bocas para lampelo Kosmos de 10", numero.....	24	2\$500	60\$000
De 1 1/16", jogo.....	3			Bocas para lampelo Kosmos de 14", numero.....	24	3\$000	72\$000
De 1 1/32", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/8", numero.....	12	1\$400	16\$800
De 1 1/8", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 5/32", numero.....	42	2\$500	210\$000
De 1 1/8 1/16", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 3/16", numero.....	42	2\$500	210\$000
De 1 1/8 1/32", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 7/32", numero.....	42	2\$500	210\$000
De 1 1/4", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/4", numero.....	42	2\$600	211\$200
De 1 1/4 1/16", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 9/32", numero.....	42	3\$200	384\$000
De 1 1/4 1/32", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 5/16", numero.....	42	3\$400	408\$000
De 1 3/8", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 11/32", numero.....	42	3\$500	420\$000
De 1 3/8 1/16", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 3/8", numero.....	42	3\$600	54\$000
De 1 3/8 1/32", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 13/32", numero.....	42	3\$800	58\$400
De 1 1/2", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 7/16", numero.....	42	3\$900	58\$400
De 1 1/2 1/16", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 15/32", numero.....	42	4\$000	58\$400
De 1 1/2 1/32", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	42	4\$200	63\$600
De 1 1/2 1/16", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 17/32", numero.....	42	4\$500	66\$000
De 1 1/2 1/32", jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 9/16", numero.....	42	4\$700	68\$400
De 1 1/2 1/16", jogo.....	3			Brocas americanas para machinas de furar de 19/32", numero.....	42	4\$800	68\$400
De 1 1/2 1/32", jogo.....	3			Brocas americanas para machinas de furar de 5/8", numero.....	42	4\$900	73\$800
De 1 1/2 1/16", jogo.....	3			Brocas americanas para machinas de furar de 21/32", numero.....	42	5\$300	86\$400
De 1 1/2 1/32", jogo.....	3			Brocas americanas para machinas de furar de 3/4", numero.....	42	5\$500	90\$000
De 1 1/2 1/16", jogo.....	3			Brocas americanas para machinas de furar de 25/32", numero.....	42	7\$000	84\$000
De 1 1/2 1/32", jogo.....	3			Brocas americanas para machinas de furar de 7/8", numero.....	42	8\$000	120\$000
De 1 1/2 1/16", jogo.....	3			Brocas americanas para machinas de furar de 29/32", numero.....	42	8\$500	102\$000
De 1 1/2 1/32", jogo.....	3			Brocas americanas para machinas de furar de 1", numero.....	42	9\$000	126\$000
De 1 1/2 1/16", jogo.....	3			Brocas americanas para machinas de furar de 1 1/16", numero.....	42	10\$000	140\$000
De 1 1/2 1/32", jogo.....	3			Quilares.....	6	40\$000	240\$000

Alargadores de aço paralelos, jogo de tres para cada dimensão:

De 1/4", jogo.....	3		
De 9/32", jogo.....	3		
De 3/8", jogo.....	3		
De 13/32", jogo.....	3		
De 5/8", jogo.....	3		
De 21/32", jogo.....	3		
De 3/4", jogo.....	3		
De 25/32", jogo.....	3		
De 7/8", jogo.....	3		
De 29/32", jogo.....	3		
De 1", jogo.....	3		
De 1 1/32", jogo.....	3		
De 1 1/4", jogo.....	3		
De 1 9/32", jogo.....	3		
De 1 3/8", jogo.....	3		
De 1 13/32", jogo.....	3		
De 1 1/2", jogo.....	3		
De 1 17/32", jogo.....	3		

Alargadores de aço com conico de 1/16" de diametro por 1 1/2" de comprimento, jogo de tres para cada dimensão:

De 3/4", jogo.....	3		
De 3/4 1/32", jogo.....	3		
De 7/8", jogo.....	3		
De 7/8 1/32", jogo.....	3		
De 1", jogo.....	3		
De 1 1/32", jogo.....	3		
De 1 1/8", jogo.....	3		
De 1 1/8 1/32", jogo.....	3		
De 1 1/4", jogo.....	3		
De 1 1/4 1/32", jogo.....	3		
De 1 3/8", jogo.....	3		
De 1 3/8 1/32", jogo.....	3		
De 1 1/2", jogo.....	3		
De 1 1/2 1/32", jogo.....	3		

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importancia	Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importancia
Limas paralelas murças de 12" numero.	100	18300	1830000	Lixa esmeril papel 1 folha	5.000	\$160	800000
Limas paralelas murças de 14" numero.	120	2800	336000	Lixa esmeril papel 1 1/2 folha	5.000	\$160	800000
Limas paralelas murças de 16" numero.	120	36000	4320000	Lixa esmeril papel 2 folha	5.000	\$160	800000
Limas paralelas murças de 18" numero.	36	3500	126000	Lixa para madeira 0. folha	1.000	\$080	80000
Limas quadradas bastardas de 4" numero.	60	\$500	30000	Lixa para madeira 1. folha	1.000	\$080	80000
Limas quadradas bastardas de 6" numero.	40	\$600	24000	Lixa para madeira 1 1/2 folha	3.000	\$080	240000
Limas quadradas bastardas de 8" numero.	30	\$700	21000	Lixa para madeira 2. folha	3.000	\$080	240000
Limas quadradas bastardas de 10" numero.	30	\$800	24000	Lixa para madeira 2 1/2 folha	3.000	\$080	240000
Limas quadradas bastardas de 12" numero.	100	25800	2580000	Lona branca «Santa Fé», 2 ^m 70 de largura, metro.	500	\$3000	1500000
Limas quadradas bastardas de 14" numero.	150	35400	5310000	Macha linhas Collins, com cabo, 2 c., numero.	420	\$4500	1890000
Limas quadradas bastardas de 16" numero.	150	45000	6750000	Machados Collins n. 4, numero.	450	\$5500	2475000
Limas redondas bastardas de 4" numero.	150	\$600	90000	Machos «Wiley & Russell Mfg. Co. jogo de tres para cada uma das seguintes dimensões:			
Limas redondas bastardas de 6" numero.	200	15000	3000000	De 1/8" jogo.	5	\$3300	16500
Limas redondas bastardas de 8" numero.	150	15400	2310000	De 3/16" jogo.	5	\$4500	22500
Limas redondas bastardas de 10" numero.	200	18600	3720000	De 1/4" jogo.	5	\$5000	25000
Limas redondas bastardas de 12" numero.	200	23600	4720000	De 5/16" jogo.	5	\$5500	27500
Limas redondas bastardas de 14" numero.	30	\$3300	99000	De 3/8" jogo.	5	\$6800	34000
Limas redondas bastardas de 16" numero.	30	\$4000	120000	De 1/2" jogo.	5	\$7500	37500
Limas redondas murças de 4" numero.	120	\$800	96000	De 3/4" jogo.	5	\$9000	45000
Limas redondas murças de 6" numero.	120	15200	1824000	De 7/8" jogo.	5	\$12000	60000
Limas redondas murças de 8" numero.	120	15600	1872000	De 1" jogo.	5	\$17000	85000
Limas redondas murças de 10" numero.	120	15600	1872000	De 1 1/8" jogo.	5	\$18000	90000
Limas redondas murças de 12" numero.	120	25300	3036000	De 1 1/4" jogo.	3	\$34000	102000
Limas redondas murças de 14" numero.	120	25300	3036000	De 1 1/2" jogo.	3	\$35000	105000
Limas redondas murças de 16" numero.	120	35700	4284000	Machos com mesa e catracas para 20 toneladas, numero.	45	\$160000	7200000
Limas triangulares murças de 4" numero.	60	\$800	48000	Manguieiras de couro de 4.00 X 7", numero.	40	\$230000	9200000
Limas triangulares murças de 6" numero.	80	15300	1224000	Manguieiras de couro de 4.00 X 9", numero.	40	\$250000	10000000
Limas triangulares murças de 8" numero.	80	15300	1224000	Martellos com unha, para carpinteiro, Standard, 1 1/2, numero.	60	\$5500	330000
Limas triangulares murças de 10" numero.	40	18600	744000	Metal patent Babbide Nickel XXXX, kilo.	100	\$12500	1250000
Limas triangulares murças de 12" numero.	100	23200	2320000	Netros flexivel, madeira (de um metro), numero.	24	\$1500	36000
Limas triangulares murças de 14" numero.	24	25800	619200	Níveis bolha ar para pedreiro, «Enobar Warrant Corret», 10", numero.	200	\$3000	600000
Limas triangulares murças de 16" numero.	24	35700	856800	Ouro em folha, caterno.	100	\$3000	300000
Limas triangulares murças de 18" numero.	24	45000	1080000	Palhinha para cadeiras, em chicotes (amostra), kilo.	10	\$21500	215000
Limas triangulares bastardas de 4" numero.	120	\$500	60000	Pás de bico, marca «Castoll», numero.	700	\$5000	3500000
Limas triangulares bastardas de 6" numero.	120	\$600	72000	Parafusos com porcas, para linha (conforme desenho) numero.	25.000	\$850	21250000
Limas triangulares bastardas de 8" numero.	120	\$800	96000	Parafusos com porcas para linha (conforme o desenho), numero.	25.000	\$900	22500000
Limas triangulares bastardas de 10" numero.	120	15300	1836000	Parafusos (Netelefordis) de ferro, cabeça chata, com fenda, para madeira, das seguintes dimensões:			
Limas triangulares bastardas de 12" numero.	100	25300	2530000	De 2 X 3/8", groza.	25	\$800	20000
Limas triangulares bastardas de 14" numero.	40	35000	1400000	De 3 X 1/2", groza.	25	\$800	20000
Limas triangulares bastardas de 16" numero.	120	35800	4296000	De 4 X 1/2", groza.	50	\$3900	195000
Limas triangulares bastardas de 18" numero.	30	45000	1350000	De 6 X 1/2", groza.	40	\$4000	160000
Limas meia-cana bastardas de 4" numero.	120	\$600	72000	De 8 X 1/2", groza.	25	\$1500	37500
Limas meia-cana bastardas de 6" numero.	120	\$800	96000	De 10 X 1/2", groza.	25	\$1500	37500
Limas meia-cana bastardas de 8" numero.	150	15400	2310000	De 3 X 5/8", groza.	20	\$1300	26000
Limas meia-cana bastardas de 10" numero.	60	15900	954000	De 4 X 5/8", groza.	20	\$1300	26000
Limas meia-cana bastardas de 12" numero.	120	25500	3060000	De 5 X 5/8", groza.	50	\$1300	65000
Limas meia-cana bastardas de 14" numero.	30	35800	1074000	De 8 X 5/8", groza.	25	\$1300	32500
Limas meia-cana bastardas de 16" numero.	100	35800	3580000				
Limas meia-cana murças de 4" numero.	100	\$500	50000				
Limas meia-cana murças de 6" numero.	1000	\$460	460000				
Limas meia-cana murças de 8" numero.	5.000	\$160	800000				
Lixa esmeril papel 0. folha.							
Lixa esmeril papel 1/2 folha.							

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importancia
De 10x3 5/8", groza.....	25	15200	380000
De 4x3 1/4", groza.....	50	15300	765000
De 6x3 1/4", groza.....	50	15300	765000
De 5x7 7/8", groza.....	50	15700	785000
De 7x7 7/8", groza.....	50	15700	785000
De 8x1 1/8", groza.....	15	15800	237000
De 9x1 1/8", groza.....	15	15800	237000
De 10x1 1/8", groza.....	15	15900	238500
De 12x1 1/8", groza.....	15	23000	345000
De 14x1 1/8", groza.....	15	23100	346500
Parafusos (Netelefordes) de ferro, cabeça chata, com fendas, para madeira, das dimensões seguintes:			
De 9x4 1/4", groza.....	15	25200	378000
De 10x4 1/4", groza.....	15	25300	379500
De 12x4 1/4", groza.....	15	35200	528000
De 8x1 3/4", groza.....	15	35500	532500
De 8x2", groza.....	40	35900	1436000
De 16x2", groza.....	40	45400	1816000
De 10x2 1/4", groza.....	40	68300	2732000
De 12x2 1/4", groza.....	40	68800	2752000
De 14x2 1/4", groza.....	40	68800	2752000
De 16x2 1/4", groza.....	40	93000	3720000
De 18x2 1/2", groza.....	40	10300	412000
De 16x3", groza.....	40	103000	4120000
De 18x3", groza.....	40	103000	4120000
De 20x3", groza.....	40	103000	4120000
De 16x3 1/2", groza.....	40	120000	4800000
De 18x3 1/2", groza.....	40	120000	4800000
De 20x3 1/2", groza.....	40	120000	4800000
De 22x3 1/2", groza.....	40	140000	5600000
De 16x4", groza.....	40	140000	5600000
De 18x4", groza.....	40	140000	5600000
De 20x4", groza.....	40	140000	5600000
De 22x4", groza.....	40	140000	5600000
Parafusos de ferro com porca, cabeça sextavada, das seguintes dimensões:			
De 1"x3/16", kilo.....	40	25600	1024000
De 1 1/4"x3/16", kilo.....	40	25600	1024000
De 2"x3/16", kilo.....	40	25600	1024000
De 1"x1/4", kilo.....	40	25600	1024000
De 1 1/8"x1/4", kilo.....	40	25600	1024000
De 2"x1/4", kilo.....	40	25600	1024000
De 3 1/2"x1/4", kilo.....	40	25600	1024000
De 3"x1/4", kilo.....	40	25600	1024000
De 3 1/2"x1/4", kilo.....	40	25600	1024000
De 4"x1/4", kilo.....	40	25600	1024000
De 5"x1/4", kilo.....	40	25600	1024000
De 1"x5/16", kilo.....	40	25600	1024000
De 1 1/2"x5/16", kilo.....	40	25600	1024000
De 2"x5/16", kilo.....	40	25600	1024000
De 3"x5/16", kilo.....	40	25600	1024000
De 4"x5/16", kilo.....	40	25600	1024000
De 5"x5/16", kilo.....	40	25600	1024000
De 1"x3/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 1 1/2"x3/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 2"x3/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 2 1/2"x3/8", kilo.....	80	25600	2048000

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importancia
De 3"x3/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 3 1/2"x3/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 4"x3/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 4 1/2"x3/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 5"x3/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 6"x3/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 8"x3/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 1"x7/16", kilo.....	80	25600	2048000
De 1 1/2"x7/16", kilo.....	80	25600	2048000
De 2"x7/16", kilo.....	80	25600	2048000
De 2 1/2"x7/16", kilo.....	80	25600	2048000
De 3"x7/16", kilo.....	80	25600	2048000
De 4"x7/16", kilo.....	80	25600	2048000
De 5"x7/16", kilo.....	80	25600	2048000
De 6"x7/16", kilo.....	80	25600	2048000
De 8"x7/16", kilo.....	80	25600	2048000
Parafusos de ferro com porca, cabeça sextavada, das seguintes dimensões:			
De 1"x1 1/2", kilo.....	80	25600	2048000
De 1 1/4"x1 1/2", kilo.....	80	25600	2048000
De 2"x1 1/2", kilo.....	80	25600	2048000
De 3"x1 1/2", kilo.....	80	25600	2048000
De 4"x1 1/2", kilo.....	80	25600	2048000
De 5"x1 1/2", kilo.....	80	25600	2048000
De 6"x1 1/2", kilo.....	80	25600	2048000
De 7"x1 1/2", kilo.....	80	25600	2048000
De 8"x1 1/2", kilo.....	80	25600	2048000
De 9"x1 1/2", kilo.....	80	25600	2048000
De 10"x1 1/2", kilo.....	80	25600	2048000
De 11"x1 1/2", kilo.....	80	25600	2048000
De 12"x1 1/2", kilo.....	80	25600	2048000
De 14"x1 1/2", kilo.....	80	25600	2048000
De 1 1/2"x5/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 2"x5/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 3"x5/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 4"x5/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 5"x5/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 6"x5/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 7"x5/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 8"x5/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 9"x5/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 10"x5/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 11"x5/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 12"x5/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 14"x5/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 2"x3/4", kilo.....	80	25600	2048000
De 3"x3/4", kilo.....	80	25600	2048000
De 4"x3/4", kilo.....	80	25600	2048000
De 5"x3/4", kilo.....	80	25600	2048000
De 6"x3/4", kilo.....	80	25600	2048000
De 7"x3/4", kilo.....	80	25600	2048000
De 8"x3/4", kilo.....	80	25600	2048000
De 9"x3/4", kilo.....	80	25600	2048000
De 10"x3/4", kilo.....	80	25600	2048000
De 11"x3/4", kilo.....	80	25600	2048000
De 12"x3/4", kilo.....	80	25600	2048000
De 14"x3/4", kilo.....	80	25600	2048000
De 2"x1/2", kilo.....	80	25600	2048000
De 3"x1/2", kilo.....	80	25600	2048000
De 4"x1/2", kilo.....	80	25600	2048000
De 5"x1/2", kilo.....	80	25600	2048000
De 6"x1/2", kilo.....	80	25600	2048000

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importancia	Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importancia
Rebolos de pedra de 30"X6", kilo.....	10	68\$000	680\$000	Vidros duplos lisos de 21"X21", numero.....	100	48\$900	490\$000
Rebolos de pedra de 40"X6", kilo.....	2	400\$000	200\$000	Vidros duplos lisos de 22"X18", numero.....	100	48\$400	440\$000
Serras para metaes de 14"X3/4"X1/32", folha.....	300	\$100	120\$000	Vidros duplos lisos de 22"X23", numero.....	100	5\$400	540\$000
Serras de ferro a mão de 12", folha.....	100	\$300	50\$000	Vidros duplos lisos de 25"X24", numero.....	100	6\$600	660\$000
Serras para cortar ferro 1 1/2" X 1/2" X 1/32", folha.....	100	\$100	40\$000	Vidros duplos lisos de 28"X23", numero.....	100	6\$800	680\$000
Serras circulares de 0,50 de diametro, folha.....	30	50\$000	4\$000	Vidros duplos lisos de 30"X23", numero.....	100	7\$300	730\$000
Serretes de ponta n.....	10	33\$000	35\$000	Vidros duplos lisos de 30"X28", numero.....	100	9\$300	930\$000
Serretes Greaves de 25" n.....	10	35\$000	50\$000	Vidros duplos lisos de 30"X30", numero.....	100	9\$900	990\$000
Serretes Greaves de 30" n.....	10	75\$000	70\$000	Vidros duplos lisos de 32"X20", numero.....	100	7\$100	710\$000
Serretes Greaves de 35" n.....	50	9\$000	450\$000	Vidros duplos lisos de 34"X20", numero.....	100	7\$500	750\$000
Serretes de costa de 13"X4" n.....	10	6\$000	60\$000	Vidros duplos lisos de 34"X34", numero.....	100	12\$800	1280\$000
Tarrachas para canos de 1 1/2" n.....	4	48\$000	192\$000	Vidros duplos lisos de 36"X20", numero.....	100	8\$000	800\$000
Tarrachas para canos de 1 1/2" n.....	4	60\$000	240\$000	Vidros duplos lisos de 38"X18", numero.....	100	7\$600	760\$000
Tarrachas para canos de 2" n.....	2	90\$000	180\$000	Vidros duplos lisos de 40"X25", numero.....	100	11\$000	1100\$000
Tarrachas para canos de 2 3/4" n.....	4	115\$000	460\$000	Vidros duplos lisos de 48"X26", numero.....	100	13\$800	1380\$000
Tarrachas para canos de 3" n.....	4	130\$000	520\$000	Vidros duplos lisos de 53"X18", numero.....	100	10\$300	1030\$000
Taxas americanas n. 4, pacote.....	200	\$150	30\$000	Vidros crystal para niveis 12"X3/8", numero.....	100	\$80	80\$000
Taxas americanas n. 12, pacote.....	200	\$150	30\$000	Vidros crystal para niveis 14"X1/2", numero.....	120	15\$000	1200\$000
Taxas americanas n. 14, pacote.....	200	\$150	30\$000	Vidros crystal para niveis 14"X5/8", numero.....	100	15\$200	600\$000
Tecido de palhinha para bancos de-carro de passageiros, conforme amostra M2.....	50	8\$000	400\$000	Vidros crystal para niveis 14"X3/4", numero.....	300	15\$400	420\$000
Tela do arame de aço para caixa de fumaça, com furos de 1/8", metro.....	50	40\$900	2045\$000	Vidros indicadores para aparelho lubrificador Detroit 3"X3/4", numero.....	300	\$100	120\$000
Tesouras para cortar folha 12", n.....	6	48\$000	288\$000	Vidros indicadores para aparelho lubrificador Nathan 1,3/8", numero.....	300	\$700	210\$000
Trados Greaves de 1/2", n.....	800	4\$800	3840\$000	Serras para metaes 23"X1"X1/16", numero.....	450	\$600	90\$000
Trados Greaves de 5/8", n.....	500	5\$200	2600\$000	Dobradiças de metal c/junta 2"X1,3/4", par.....	72	3\$000	216\$000
Travadeiras de molas n.....	10	6\$000	60\$000	Dobradiças de metal c/junta 3"X2,1/8", par.....	72	5\$000	360\$000
Trenas de panno de 20 metros n.....	10	45\$000	450\$000	Dobradiças de metal c/junta 3,1/2"X2,3/4", par.....	72	6\$000	432\$000
Tubos de ferro galvanizados com rosca e luvas, de 6 metros cada tubo, e das seguintes dimensões:	40	45\$000	1800\$000	Dobradiças de metal c/junta 4"X2,3/4", par.....	72	6\$500	468\$000
De 1/4", numero.....	25	8\$000	200\$000	Limas facas, marcas Globo, Morson, Black, Diamond ou Greaves:			
De 3/8", numero.....	25	8\$000	200\$000	Limas facas bastradas de 8", numero.....	48	4\$000	768\$000
De 1/2", numero.....	25	8\$000	200\$000	Limas facas bastradas de 10", numero.....	48	2\$200	1056\$000
De 5/8", numero.....	40	8\$000	320\$000	Limas facas bastradas de 12", numero.....	48	3\$000	144\$000
De 3/4", numero.....	40	8\$000	320\$000	Limas facas murgas de 8", numero.....	48	4\$700	816\$000
De 7/8", numero.....	25	8\$000	200\$000	Limas facas murgas de 10", numero.....	48	2\$300	12\$000
De 1", numero.....	50	8\$000	400\$000	Limas facas murgas de 12", numero.....	48	3\$500	168\$000
De 1 1/4", numero.....	50	8\$000	400\$000	Parafusos rosca soberba 3,1/2"X3/8", kilo.....	150	3\$500	525\$000
De 1 1/2", numero.....	50	8\$000	400\$000	Somma.....			341:392\$800
Tubos de borracha para canalização de ar comprimido de 1/2" diametro interno, metro.....	400	5\$000	500\$000	Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Baurú, 25 de junho de 1919. —			
Vidros duplos lisos de 18"X16", numero.....	400	3\$200	320\$000	Alvaro Mendes, almoxarife,			
Vidros duplos lisos de 16"X18", numero.....	400	3\$600	360\$000				

caução, quantia, essa que reverterá para a Estrada, no caso do contratante deixar de cumprir qualquer das cláusulas do contrato.

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 20 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, no escriptorio do almoxarifado desta estrada, em Baurd, Estado de S. Paulo, serão recelidas propostas para o fornecimento de aros e eixos para locomotivas, carros e vagões de accordo com as clausulas seguintes:

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de registrado no Tribunal de Contas.

XIII.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar qualquer das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação.

Baurú, 12 de julho de 1919.—*Alvaro Mendes*, almoxarife.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO
EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE ALBUQUERQUE LINS E
EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSÁRIO
AO PREPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO**

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919, ás 11 horas, na secretaria desta estrada, em Bauri, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da 5ª Divisão Provisoria, chefe da Contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construcção do edificio da estação de Albuquerque. Lins e ex cã do movimento de terra necessario á ex tanada da mesma estação, de 500 m. projecto approved por decreto de 14 maio do corrente anno, e condições a elle annexas.

O contractante ficará obrigado, a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha, no escriptorio da 5.^a Divisão Provisoria, á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, o bem assim as prescrições das condições da execução annexas ao projecto e as ordens do serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II.

A concorrência versará sobre a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

III.

A idoneidade do proponente será julgada: (a) pela competência e prática notória comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notórios ou comprovados de que dispõe o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exatidão moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração pública ou terceiros.

IV

Entre os concurrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

Em igualdade de condições de idoneidade e preço será preferido o concorrente que se propuser a executar os serviços no menor prazo.

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto e farte entrega de suas propostas em dois envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com cla-

<i>Tipos de fabricação</i>	<i>Quantidades necessárias</i>	<i>Diametro interno</i>	<i>Largura</i>
6 rodas conjugadas (Liege)	6 aros com frisos de.....	28 1/4"	4 1/2"
Mugol (Liege)	18 aros com frisos para rodas conjugadas.. 6 aros com frisos para joço de guia..... 2 1/2 aros com frisos para tenderes.....	35" 22" 24 1/4"	5 1/2" 5" 5"
6 rodas conjugadas (Liege)	18 aros com frisos de.....	34 1/4"	5 1/2"
Ten-Wheel (Sharp Stowart)	30 aros com frisos para rodas conjugadas... 60 aros com frisos para joço de guia e ten- deres.....	35" 21"	5 1/2" 5"

160 aros — Desenho, modelo n. 1.
200 aros — Desenho, modelo n. 5.
50 aros — Desenho, modelo n. 3.

100 eixos — Desenho n. 1.
120 eixos — Desenho n. 2.
150 eixos — Desenho n. 3.
80 eixos — Desenho n. 4.
50 eixos — Desenho n. 5.
40 eixos — Desenho n. 6.
24 eixos — Desenho n. 7.

II

O material dos aros e eixos deve ser de superior qualidade, quanto á sua composição química e passar por todas as provas de resistência aconselhadas pela technica moderna.

Esse material tem as dimensões de acordo com as especificações e desenhos que se acham a disposição dos interessados no escritório do almoxarifado, em Bauri, e no do comprador da mesma estrada em S. Paulo, na rua, São Bento n. 44, sala 12.

III

As propostas que deverão ser devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entre-

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada previamente e julgada pela comissão designada pelo director, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas e serão restituídas ainda fechadas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, as propostas serão abertas e lidas e a dia e hora previamente annunciados e diante dos concorrentes ou seus representantes legais, que se apresentarem para assistir á essa formalidade ; cada um rubricará as de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão as propostas lidas na integra e publicadas no *Diário Oficial*.

A concorrência versará apenas sobre preço o prazo, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra; no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferência áquelle que offerecer menor prazo para a entrega e no caso de igualdade tambem de preço e prazo, caberá á estrada o direito de decidir sobre a preferência.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão às cláusulas desta edital e o prazo e preço que o proponente oferecer, não se tomando em consideração o oferecimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata.

VIII

O proponente deverá incluir no preço todas as despesas com seguro e fretes até o porto de Santos, onde será entregue o material devendo vir os conhecimentos de embarque em nome da Estrada.

IX

Nenhuma proposta será recebida cujo preço seja superior a cento e cinquenta e seis contos de réis (156:000\$000).

X.
O prazo para a entrega não deve ser superior a tres mezes, contados da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas.

XI

Para garantir a fiel execução do contracto que deverá ser assignado, depositará o contractante nos cofres da thesouraria da Estrada, em moeda corrente nacional ou titulos de divida publica federal no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de cinco contos de réis (8:000\$000), não v. ficando juro a quantia depositada em

reza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua morada ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envoltorios, em cuja face externa estará escrito «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escrita em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envoltorio, em cuja face externa estará escrito «Documentos Justificativos», conterá: 1) o conhecimento do depósito na Thesouraria da Estrada da caução de dois contos de réis (2:00 \$000) em dinheiro ou em títulos da dívida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita a sua proposta; 2) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito o concorrente; 3) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono da sua idoneidade; 4) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envoltorios contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudar a questão de idoneidade dos concorrentes, em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ali affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação do que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, ficando esses concorrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas não serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem logo após a leitura, as prescripções do regulamento do selo federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Official* e decidirá sobre a acceptação da mais vantajosa, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceptas as propostas em desacordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuserem a executar os serviços por preços superiores a 55:713\$930 para a construção do edificio e 3:447\$724 para o movimento de

terra ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, das alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diario Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na de moradia do concorrente acceito; caso elle resida em localidade servida pela Estrada esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:000\$ a caução depositada, nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente acceito deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a Estrada reserva-se o direito de aceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela Estrada, nella procedendo á sua custa, todos os reparos necessarios e oriundos de falta de construção, má qualidade de materiaes empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da Estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecida na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo Chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens scriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminalas no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 1:00\$, que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorri-

dos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da 5ª divisão o communicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto o especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiaes de qualidade ou compozições diferentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizada pelo director, lhe imporá a multa de 500\$ a 1:000\$, intimando a destruir e reconstruir á custa delle o contractante a obra ou parte da obra em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo de quinze dias o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalecida pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela Estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$ a 200\$ imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução, nas seguintes condições: 1º) si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario á garantia do seu acabamento no prazo do contracto; 2º) si o concorrente por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si, em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existência de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto, por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidade que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á Estrada, sendo obrigado a resscindir e a fazer repletar as disposições das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não ca-

bendo á Estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos do terceiro e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá, de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie, por prejuizos decorrentes do caso accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se do todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessários, fornecendo-lhe a Estrada somente transporte gratuito do Baurú até a sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á Estrada o direito de exame e verificação do que transportar.

Tudo o mais que o contractante transportar, quer seja viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete, de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondente ás medições provisórias, pelo saldo a que tiver direito o contractante, por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito aberto, conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.671, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior se applica a tabella de preços das unidades approvada pelo Sr. ministro do Viação, por acto do 24 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante, com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assinatura do contracto.

XXXI

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados, de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contra tinte direito a indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Marini, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE RIO PARDO.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 15 de agosto do corrente anno, ás 15 horas, no escriptorio da secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da 5ª divisão, chefe da contabilidade e secretario da estrada,

serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Rio Pardo, de accordo com o projecto approvado por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª divisão provisoria á disposição dos concurrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto, e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exactidão moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concurrentes julgados idoneos, será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concurrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeos em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dois envoltorios fechados e lacrados: tendo escripto com clareza, em uma das faces externas, o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento, e a natureza do conteúdo. Um dos envoltorios, em cuja face exterior estará escripto "Proposta", encerrará em duplicata a proposta, escripta em portuguez, e o concorrente declarará em algarismo e por extenso, o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envoltorio, em cuja face externa estará escripto "Documentos justificativos", conterá: 1º) o conhecimento do deposito na Thesouraria da estrada da caução de 2.000\$ em dinheiro ou em titulos de divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) a relação

de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente, e em presença de todos os concurrentes, a abertura dos envoltorios contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estabelecerá a questão de idoneidade dos concurrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e hora que será ali affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concurrentes julgados idoneos, em presença de todos os concurrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concurrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concurrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concurrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo apoz a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas, durante seu estudo é vedado propor alterações de preços e prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official*, e decidirá sobre a acceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceitas as propostas em desacordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a quarenta e quatro contos oitocentos e dezoito mil novecentos e oitenta e um réis (44:8185981), para a construção do edificio ou prazo superior a cento e vinte (120) dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que incluam alteração no projecto da obra em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accoita pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e afixado em edital na estação de Baurú e na de moradia do concorrente accoito, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a quatro contos de réis (4:000\$00) a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accoito deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de aceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis meses, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nelas procedendo, á sua custa, a todos os reparos necessarios e oriundos de falhas de construção, má qualidade de materias empregadas ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital.

Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior, e mediante o certificado passado pelo chefe da 5ª divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractaes.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que exercerá directamente, ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo, não podendo contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas e a terminá-las no prazo de sua proposta sob pena de multa de cem mil réis (100\$), que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por dia que exceder desse prazo; e decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, se o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da 5ª divisão o communicará ao director que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materias de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de quinhentos mil réis e um conto de réis (500\$ a 1:000\$), intimando a destruir e recon-

struir, á custa delle contractante, a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancia a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de quinze (15) dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução seachar desfalcada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a redimir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se tornar prejudicial ao bom andamento do serviço, devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$000 a 200\$000 imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, que poderá impôr a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto, com perda da caução, nas seguintes condições: 1ª) si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2ª) si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3ª) si em qualquer tempo, antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4ª) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnisação caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accôrdo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respoitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar, não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accôrdo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnisação de qualquer especie, prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante, exclusivamente, compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada sómente transporte gratuito de Baurú até á sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens, exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando

á Estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer s jam viveres, quer utensilios ou outros objectos ficará sujeito a frete de accôrdo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias, pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito aberto conforme autorização contida no n. XXXIX, do a. t. 99, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. A caução só será entregue a contractante findo o prazo de conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação, por acto do 24 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, ou rescindir, em qualquer tempo, o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accôrdo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnisação de qualquer especie. Baurú, 1.º de junho de 1919. — João Maringons, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 55, de 4 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes nos respectivos quadros, em consequencia da sua ampliação, por decreto n. 13.653, de 18 de junho ultimo.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada, sendo para o de veterinarios os da Escola Superior de Medicina Veterinaria do Ministerio da Agricultura ou da Escola Veterinaria do Exercito, nos termos do art. 62 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.—
Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo,
chefe de gabinete.

56ª Batalhão de Caçadores.

PRAIA VERMELHA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e de accordo com o art. 23 das instruções que regem os processos de concorrência do Ministerio da Guerra, publico, para conhecimento dos interessados, as propostas apresentadas á concorrência aberta por este batalhão para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de generos alimenticios, artigos de expediente e conservação do material bellico, lenha, etc., pelos seguintes negociantes:

José Vieira Goulart, estabelecido á praça General Osorio n. 6

Carne verde com osso, kilo.....	1\$095
Carne verde sem osso, kilo.....	1\$700
Carne de porco, kilo.....	1\$800

Barcellos Borges, estabelecido á rua Evaristo da Veiga n. 139

Carne verde com osso, kilo.....	1\$100
Carne verde sem osso, kilo.....	1\$800
Carne de porco, kilo.....	1\$850

Cruz & Motta, estabelecidos á rua de Catumbi n. 2

Alfafa nacional, kilo.....	\$500
Idem estrangeira, kilo.....	\$409
Azeite doce, litro.....	7\$000
Azeitonas pretas, lata.....	2\$490
Lingua, uma.....	3\$200
Linguica, kilo.....	4\$200
Alcool 36º grãos, litro.....	1\$199
Alhos, kilo.....	6\$400
Arroz agulha, kilo.....	\$950
Arroz nacional, kilo.....	\$880
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	\$989
Idem refinado de 2ª, kilo.....	\$930
Bacalhão de caixa, kilo.....	2\$490
Idem de tina, kilo.....	2\$400
Banha nacional, kilo.....	2\$280
Batatas nacionaes, kilo.....	\$540
Cangica, kilo.....	\$640
Café moido, kilo.....	2\$190
Carne secca, patos e mantas, kilo...	2\$400
Carne de porco, salgada, kilo.....	2\$165
Chá Lipton, kilo.....	27\$500
Cebolas, kilo.....	1\$150
Farinha de mandioca, kilo.....	\$460
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Feijão preto, kilo.....	\$529
Idem de côr, kilo.....	\$520
Fubá de milho, kilo.....	\$480
Farelo, kilo.....	\$359
Kerozene, lata.....	13\$500
Milho vermelho, kilo.....	\$260
Manteiga, kilo.....	7\$500
Massa branca, kilo.....	\$890
Idem amarella, kilo.....	1\$090
Idem de tomate, lata.....	1\$240
Matte em folha, kilo.....	1\$300
Phosphoros, pacote.....	\$800
Camarão secco, kilo.....	3\$200
Queijo de Minas, kilo.....	3\$800
Sal commum, kilo.....	\$220
Idem refinado, kilo.....	\$445
Sabão virgem, kilo.....	\$999
Toucinho salgado, kilo.....	1\$650
Tijolos de arear, um.....	\$600
Sapólio nacional, um.....	\$398
Potassa, kilo.....	\$498
Velas brasileiras, pacote.....	2\$300
Vinagre nacional, litro.....	\$590
Vinho Rio Grande, litro.....	2\$500
Creolina nacional, lata.....	2\$200

Rodrigues Teixeira & Filho, estabelecidos á rua da Assembléa n. 11

Café moido, kilo.....	1\$980
Matte em folha, kilo.....	1\$150
Manteiga nacional, kilo.....	7\$490

Barcellos & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 41

Alfafa nacional, kilo.....	\$480
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$490
Azeite doce, litro.....	6\$950
Arroz nacional, kilo.....	\$900
Assucar de primeira, kilo.....	\$990
Batatas nacionaes, kilo.....	\$560
Café moido, kilo.....	2\$200
Carne secca, kilo.....	2\$398
Farinha de mandioca, kilo.....	\$480
Feijão preto, kilo.....	\$418
Manteiga nacional, kilo.....	7\$400
Massa branca, kilo.....	\$895
Matte em folhas, kilo.....	1\$180
Toucinho nacional, kilo.....	1\$700
Sabão virgem, kilo.....	1\$100

Soares, Larrador & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 68

Azeite doce, litro.....	6\$900
Arroz nacional, kilo.....	\$886
Assucar branco refinado de primeira, kilo.....	\$980
Assucar branco refinado de segunda, kilo.....	\$920
Bacalhau de caixa, kilo.....	2\$800
Batatas nacionaes, kilo.....	\$00
Café moido, kilo.....	2\$200
Carne secca patos e mantas, kilo....	2\$390
Farinha de mandioca, kilo.....	\$440
Feijão preto, kilo.....	\$420
Manteiga nacional, kilo.....	7\$500
Massa branca, kilo.....	\$790
Matte em folha, kilo.....	1\$200
Sal commum, kilo.....	\$199
Sabão virgem, kilo.....	1\$000
Toucinho de Minas, kilo.....	1\$590
Tijolos de arear, um.....	\$600
Vinagre nacional, litro.....	\$600
Creolina nacional, lata.....	1\$800
Queijo de Minas, kilo.....	3\$700
Alfafa nacional, kilo.....	\$479
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$479
Milho vermelho, kilo.....	\$270
Farelo, kilo.....	\$160

Santos, Martins & Comp., estabelecidos no Mercado municipal ns. 163 e 165

Alfafa estrangeira, kilo.....	\$477
Azeite doce, litro.....	6\$990
Azeitonas pretas, lata.....	2\$550
Linguas defumadas, uma.....	3\$900
Linguica, kilo.....	4\$000
Alhos, kilo.....	6\$000
Arroz agulha, kilo.....	\$947
Assucar refinado de primeira, kilo...	1\$000
Dito refinado de segunda, kilo.....	\$925
Bacalhau de caixa, kilo.....	2\$890
Banha nacional, kilo.....	2\$280
Batatas nacionaes, kilo.....	\$520
Cangica, kilo.....	\$680
Café moido, kilo.....	2\$240
Carne secca, patos e mantas, kilo...	2\$399
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$999
Chá Lipton, kilo.....	29\$700
Cebolas, kilo.....	1\$080
Farinha de mandioca, kilo.....	\$500
Farinha de trigo, kilo.....	\$690
Feijão preto, kilo.....	\$419
Feijão de côres, kilo.....	\$460
Fubá de milho, kilo.....	\$460
Farelo, kilo.....	\$180
Kerozene, lata.....	12\$800
Milho vermelho, kilo.....	\$230
Manteiga mineira, kilo.....	7\$350
Doces sortidos, kilo.....	2\$600
Massa branca, kilo.....	\$897
Massa amarella, kilo.....	1\$097

Massa de tomate, lata.....	1\$260
Phosphoros, pacote.....	\$795
Camarão secco, kilo.....	41\$00
Queijo de Minas, kilo.....	3\$900
Queijo de Palmyra, um.....	11\$00
Sal commum, kilo.....	\$330
Sal refinado, kilo.....	\$399
Sabão virgem de primeira, kilo.....	1\$900
Toucinho salgado, kilo.....	1\$800
Tijolos de arear, um.....	\$670
Sapólio nacional, um.....	\$399
Potassa, kilo.....	\$500
Velas brasileiras, pacote.....	2\$390
Vinagre nacional, litro.....	\$580
Vinho Rio Grande, litro.....	2\$580
Creolina nacional, lata.....	2\$000

Fernandes, Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 34

Alfafa nacional, kilo.....	\$475
Dita estrangeira, kilo.....	\$475
Azeite doce, litro.....	6\$800
Azeitonas pretas, lata.....	2\$400
Linguas seccas, uma.....	2\$900
Linguica, kilo.....	3\$900
Alcool 36º, s/casco, litro.....	1\$000
Alhos, kilo.....	3\$900
Arroz agulha, kilo.....	\$940
Arroz Iguape, kilo.....	\$880
Assucar branco refinado, kilo.....	\$979
Dito de segunda, kilo.....	\$919
Bacalhau em caixa, kilo.....	2\$700
Dito em tina, kilo.....	2\$280
Banha nacional, kilo.....	2\$200
Batatas nacionaes, kilo.....	\$495
Cangica, kilo.....	\$580
Café moido, kilo.....	2\$110
Carne secca, patos e mantas, kilo...	2\$380
Lombo de porco salgado, kilo.....	1\$960
Chá Lipton, kilo.....	27\$000
Cebolas, kilo.....	1\$040
Farinha de mandioca, kilo.....	\$420
Dita de trigo, kilo.....	\$680
Feijão preto, kilo.....	\$440
Dito de côr e malatinho, kilo.....	\$380
Fubá de milho, kilo.....	\$460
Farelo, kilo.....	\$158
Kerozene, lata.....	12\$000
Milho, kilo.....	\$270
Manteiga, kilo.....	7\$300
Doces sortidos, kilo.....	2\$200
Massa branca, kilo.....	\$880
Dita amarella, kilo.....	1\$080
Dita de tomate, kilo.....	1\$200
Matte em folha, kilo.....	1\$100
Phosphoros, pacote.....	\$780
Camarão secco, kilo.....	3\$000
Queijo de Minas, kilo.....	3\$600
Dito Palmyra, um.....	9\$800
Sal grosso commum, kilo.....	\$800
Dito refinado, kilo.....	\$440
Sabão virgem, kilo.....	1\$000
Toucinho salgado, kilo.....	1\$600
Tijolo de arear, um.....	\$650
Sapólio, um.....	\$390
Potassa, kilo.....	\$490
Velas brasileiras, pacote.....	2\$300
Vinagre, litro.....	\$580
Vinho do Rio Grande, litro.....	2\$400
Creolina nacional, lata.....	1\$700
Ferraduras, uma.....	1\$490
Cravos Paulistas, mil.....	26\$000
Rupi (250 grammas), lata.....	3\$400
Paó nacional, kilo.....	4\$500

Luiz Augusto Pestana, estabelecido á rua D. Manoel n. 46

Ração de duas bananas ou duas laranjas.....	\$058
Verduras, kilo.....	\$500
Temperos, kilo.....	1\$000

Almeida & Irmão, estabelecido á praça de Botafogo ns. 32 e 72

Lenha em metros cubicos, metro....	47\$000
Lenha em achas de tres kilos, kilo..	\$080

J. M. Soares de Mesquita, estabelecido à rua da Passagem n. 131

Pão, kilo..... \$750

Luiz Macedo, estabelecido à rua da Quitanda n. 74

Ardozias n. 8, uma.....	1\$720
Carimbo do borracha, um.....	3\$600
Cestas parapapeis, uma.....	2\$160
Limpa pennas, um.....	1\$080
Buvarás, um.....	1\$870
Pastas de oleado, uma.....	3\$600
Fitas para machina do escrever, uma.....	3\$600
Pesos do vidro pequenos, um.....	2\$740
Raspadeiras canivete, uma.....	3\$600
Tesouras Rodgers, uma.....	4\$510
Reguas de madeira de 0,60, uma.....	4\$500
Reguas de madeira de 0,50, uma.....	2\$250
Reguas de madeira de 0,30, uma.....	1\$800
Talões modelos ns. 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27, um.....	12\$600
Talões modelos ns. 28, 29, 30 e 31, um.....	18\$000
Talões modelos n. 32, um.....	7\$200
Talões modelos ns. 39, 46, 50 e 53, um.....	22\$500
Barbante grosso, novello.....	\$720
Barbante fino, novello.....	\$900
Colchete para papeis, caixa.....	\$630
Papel e enveloppes para cartas officaes, caixa.....	6\$300
Papel carbono caixa.....	8\$100
Pennas Mallat n. 10, caixa.....	3\$150
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	4\$500
Lapis preto, duzia.....	1\$980
Lapis bicolor, duzia.....	4\$500
Lapis de borracha, duzia.....	9\$000
Papel Fiume pautado 7 kilos, resma.....	15\$740
Papel timbrado para officios, resma.....	21\$600
Papel Hollanda, caderno.....	1\$800
Papel pardo para embrulho, caderno.....	\$730
Papel mata borrão, folha.....	\$360
Canetas de madeira, duzia.....	1\$620
Tinta preta sardinha, litro.....	3\$420
Gomma arabica, vidro.....	1\$620
Tinta carmin, vidro.....	\$810
Tinta para carimbo, vidro.....	\$720
Enveloppes timbrados para officios 15x27, milheiro.....	16\$800
Enveloppes impressos para officios 15x39, milheiro.....	61\$200
Vales diarios modelo n. 71, milheiro.....	10\$800
Vales diarios modelo n. 72, milheiro.....	10\$000
Pernotes modelo n. 69, milheiro.....	18\$000

Segundo tenente *Maurity da Cunha Menezes*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 9 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Vicente da Silva Ilha e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidar as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Eucrescio Fernandes de Oliveira, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 11 de julho de 1919 — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 30 DE JUNHO DE 1919

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e dezanove, na sede social á rua da Quitanda numero cento e vinte, terceiro andar, ás duas horas da tarde, presentes onze senhores accionistas, representando quatrocentos e cincoenta e oito votos, o senhor doutor João Teixeira Soares, presidente da Companhia, declara que vai funcionar a assembleia geral ordinaria e indica para presidência o senhor doutor J. B. Merier. Approvada a indicação, o senhor doutor J. B. Merier assume a presidência e convida para primeiro e segundo secretários os senhores doutores Alberto Sampaio e Francisco de Paula Marques Baptista Leão. Lida o approvada a acta da assembleia geral ordinaria realizada em quinze de julho de mil novecentos e dezoito o senhor presidente declara que o fim da reunião, conforme annuncios de convocação, é a prestação de contas e dos actos da directoria, referentes ao anno de mil novecentos e dezoito e também a eleição do conselho fiscal e suppletentes ao tom do funcionar durante o anno de mil novecentos e dezanove. Em seguida manda o senhor presidente da assembleia proceder á leitura do relatório da directoria. Pódo a palavra o senhor doutor Alvaro Mendes de Oliveira Castro propõe a dispensa da leitura do relatório em vista de ter sido o mesmo publicado em vinte e quatro do junho corrente no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, e do qual tem conhecimento todos os senhores accionistas presentes. Approvada a proposta, o senhor presidente põe em discussão o relatório e bem assim as contas acompanhadas do parecer do conselho fiscal, que é lido pelo senhor doutor Alvaro Mendes de Oliveira Castro, o qual é concebido nos termos seguintes:

Senhores accionistas — No desempenho do estatuido por lei, o conselho fiscal declara que, depois do exame das contas prestadas pela directoria, no periodo a que faz referencia o respectivo relatório, e de ter verificado todas as verbas do balanço geral que se acham comprovadas com os lançamentos da escripturação da companhia, é do parecer que tenham plena approvação as ditas contas e bem assim todos os actos da directoria durante o anno de 1918.

E nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 18 do junho de 1919. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Francisco Marques Baptista de Leão. — Thomaz Mendes Diniz.

Não havendo quem petisse a palavra é procedida a votação, sendo unanimemente approvados o relatório, o parecer do conselho fiscal e mais documentos apresentados, deixando de votar não só os senhores directores como os membros do conselho fiscal. E' levantada a sessão por quinze minutos para os senhores accionistas se munirem de cédulas afim de proceder-se á eleição do conselho fiscal e suppletentes. Reaberta a sessão e procedida a votação foram pela apuração feita eleitos: membros do conselho fiscal, Dr. Francisco de Paula Marques Baptista de Leão, com 438 votos; Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, com 434 votos; Thomaz Mendes Diniz, com 432 votos. Suppletentes: Dr. André Verissimo Rebouças, com 441 votos; Sr. Justin Norbert, com 416 votos; Dr. Alberto Sampaio, com 428 votos. Em seguida são empossados os membros do conselho fiscal e suppletentes e não havendo nenhum senhor accionista que desejasse a

palavra nem havendo mais assumpto a tratar-se na presente reunião, manda o Sr. presidente lavrar a presente acta que vai assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 30 do junho de 1919.

J. B. Merier, presidente.

Alberto Sampaio, 1º secretario.

Francisco de Paula Marques Leão, 2º secretario.

Companhia Constructora Brasileira

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1919

Aos vinte e seis dias do mez de junho do mil novecentos e dezanove, ás quatorze horas, no primeiro andar do predio numero oito do becco das Cancellas, sede da companhia, tendo comparecido sete accionistas inscriptos no livro de presença, representando quatro mil quinhentas e cincoenta acções, o Sr. Dr. Joaquim Machado de Mello, presidente da companhia, assumindo a presidência, de cara que, havendo numero legal, abre a sessão e convida a assembleia a escolher o seu presidente.

Sendo acclamado o Sr. Dr. Raul Penido para dirigir os trabalhos, assumo a presidência e convida os Srs. accionistas coronel Arthur Rozemberg e José Paulo Soares para 1º e 2º secretarios, que tomam assento na mesa.

O Sr. presidente declara que o fim da presente reunião é a tomada de contas da directoria referentes ao anno findo e eleição do conselho fiscal e seus suppletentes, para que convida a directoria a fazer a leitura do seu relatório, do que é dispensado por proposta do accionista Dr. Jayme Tigre de Oliveira, visto já ter sido publicado pela imprensa.

Em seguida o Sr. coronel Arthur Rozemberg, membro do conselho fiscal, procede á leitura do seguinte parecer: «O conselho fiscal da Companhia Constructora Brasileira, tendo procedido ao exame da escripturação, referente ao exercicio de 1918 e encontrando todos os lançamentos em perfeita ordem e de accordo com os documentos apresentados, é de parecer que sejam approvados os actos e contas apresentadas pela directoria. — Arthur Rozemberg. — Jayme Tigre de Oliveira. — Salvador Felicio dos Santos».

O senhor presidente põe em discussão o relatório e parecer do conselho fiscal, que são approvados unanimemente, deixando de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Passando-se á eleição do conselho fiscal, receberam votos os Srs. Dr. Salvador Felicio dos Santos, quatro mil quinhentos e cincoenta (4.550) votos; coronel Arthur Rozemberg, quatro mil quinhentos e quarenta (4.540) votos; Dr. Jayme Tigre de Oliveira, quatro mil quatrocentos e cincoenta (4.450) votos e Dr. Raul Penido, cento e dez (110) votos, sendo acclamados os tres mais votados.

Para suppletentes, receberam votos os Srs. Octavio Mendes de Oliveira Castro, quatro mil quinhentos e cincoenta (4.550) votos; José Paulo Soares, quatro mil quatrocentos e cincoenta (4.450) votos e Francisco Candido Soares, cento e oitenta (180) votos, sendo acclamados os tres mais votados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão para ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, é lida o sem discussão approvada a presente acta, que vai assignada pela mesa e pelos accionistas que compareceram á assembleia. Eu, Arthur Rozemberg, 1º secretario, a subscrevi e assigno. — Raul Penido, presidente. — Arthur Rozemberg, 1º secretario. — José Paulo Soares, 2º secretario. — Joaquim Machado de Mello. — Jayme Tigre de Oliveira. — Por procuração do Dr. João Teixeira Soares, Octavio M. de Oliveira Castro. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro.

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Fabrica do Magé e annexos.....	998:609\$129	Capital:	
Fabrica de Andorinhas.....	824:334\$400	12.000 acções de 200\$000.....	2.400:000\$000
Agua e depositos.....	19:039\$310	Empréstimo por debentures:	
Machinismos da fabrica do Magé...	1.263:44 \$880	11.280 debentures de 200\$000.....	2.266:000\$000 4.656:000\$000
Machinismos da Fabrica de Andorinhas.....	1.043:689\$610	Concertos e reparações.....	114:162\$820
Electrificação goral da Fabrica de Magé.....	221:479\$180	Fundo de reserva.....	82:913\$700
Instalações electricas.....	47:8 75 \$40	Fundo de reserva especial.....	105:885\$570
Terrenos e casas.....	217:406\$080	Lucros suspensos.....	142:556\$240 455:519\$190
Terrenos e açudes.....	433:906\$750	Acções caucionadas.....	20:000\$000
Terrenos da electrificação.....	8:190\$300	Juros de debentures:	
Móveis e utensilios.....	17:753\$850	Não reclamados.....	991\$000
Linha e trem rodante.....	5:759\$970	Feria a pagar:	
Linha telefonica.....	1:0 00 \$0 0	Saldo de junho de 1919.....	10:098\$100
Automoveis e somoventes.....	13:637\$290 5.116:095\$280	Contas da praça.....	128:803\$020
Acções da companhia em carteira.....	10:000\$000	Contas credoras.....	815:874\$10
Caução da directoria.....	20:000\$000	Letras a pagar.....	1.281:340\$990 2.237:106\$220
Almoxarifado.....	582:493\$170		
Algodão em fabrico.....	330:696\$120		
Manufatura.....	720:326\$940		
Contas devedores.....	468:691\$400 2.102:207\$630		
Banco Commercial do Rio de Janeiro em c/corrente.....	106:013\$100		
Caixa, em cofre.....	2:326\$920		
Caixa da fabrica, em cofre.....	1:297\$700 100:637\$720		
Impostos e licenças.....	5:339\$370		
Seguros.....	5:138\$200		
Imposto de consumo.....	157\$730		
Imposto s/juros de debentures.....	49\$530 10:684\$760		
	7.368:625\$410		7.368:625\$410

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Raul Salgado Zenha, director-presidente. — P. E. Gonçalves, guarda-livros.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Integridade»

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Accionistas — Entradas a realizar.....	1.300:000\$000	Capital — Dez mil acções de 200\$000.....	2.000:000\$000
Títulos de propriedade da Companhia:		Fundo de reserva.....	163:700\$000
630 apolices da divida publica da 1:000\$, juros de 5 %, das quaes 200 em deposito no The-souro.....	605:30 \$000	Lucros e perdas.....	126:147\$648 289:847\$648
401 ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, juros de 6 %...	200:500\$000	Caução da directoria.....	60:000\$000
176 ditas do empréstimo popular do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, juros de 4 %.....	15:258\$980	Dividendos:	
2 acções da Companhia de Tecidos Andarahy.....	393\$600 821:453\$580	Não reclamados até o dividendo n. 87.....	5:383\$750
Caixa:		Deste semestre n. 89.....	20:000\$000 25:38 \$750
Dinheiro em cofre.....	4:426\$410	Impostos:	
Em c/c no Banco do Brasil.....	51:450\$400	Do fiscalização deste mez.....	586\$091
Em c/c no Banco do Commercio..	52:600\$300	Do dividendo 88.....	1:0 00 \$00 1:586\$091
Juros a receber deste semestre...	22:417\$000 130:794\$110	Porcentagem á directoria.....	6:000\$000
Segurados:			
Letras a receber de seguros.....	26:273\$360		
Premios de seguros a receber.....	12:600\$790		
Agencia do Pernambuco (Just Bast & Comp.).....	3:218\$459 42:092\$609		
Avarias a receber.....	23:103\$420		
Estampilhas existentes.....	216\$870		
Valores caucionados.....	60:000\$000		
Móveis e utensilios.....	5:156\$900		
	2.382:817\$489		2.382:817\$489

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — O guarda livros, Joaquim Alves Torres. — Frederico Horsteyll Alvares, director.

SOCIEDADES CIVIS

Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo

Edificio e terrenos do Asylo:	
Valor desta conta.....	398:317\$420
Apolices da divida publica:	
Idem idem.....	68:730\$000
Imagens:	
Idem idem.....	688\$000
Roupa de mesa:	
Idem idem.....	280\$000
Vestuarios:	
Idem idem.....	9:548\$000
Capella:	
Idem idem.....	80:281\$000
Pavilhão dos velhos:	
Idem idem.....	100:000\$000
Construcções novas:	
Idem idem.....	71:369\$735
Banco Mercantil do Rio de Janeiro:	
Deposito em conta corrente...	5:430\$810
Moveis e utensilios:	
Valor desta conta.....	11:063\$000
Caixa:	
Dinheiro em poder do thesou-	
reiro.....	914\$446
Pedio á rua Tavares Guerra:	
Valor desta conta.....	26:812\$200
	773:434\$611

Passivo

Patrimonio do Asylo:	
Valor desta conta.....	737:725\$281
Contas a pagar:	
Saldo desta conta.....	1:041\$100
Credores diversos:	
Idem idem.....	25:518\$230
Donativos para obras:	
Idem idem.....	9:150\$000
	773:434\$611

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.—
Conde de Avellar, presidente interino.—Ben-
jamin Torres de Carvalho, thesoureiro.—Ray-
mundo Cantão, guarda-livros.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Im-
prensa Nacional, um volume
a 2\$000

Obras que se acham á venda na Theso-
raria da Imprensa Nacional por Affonso
Duarte Ribeiro:

Annuario de legislação
da fazenda, referente ao
anno de 1916..... 6\$000

Annuario de legislação
da fazenda, referente ao
anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos im-
postos do consumo..... 6\$000
Sello: (Abedario do imposto do).

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adol- pho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Im-
prensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exem-
plar.

Sociedade Anonyma Fabril Progresso

Não tendo comparecido accionistas em nu-
mero sufficiente para a reunião da assembléa
ordinaria, convocada para 17 deste, são con-
vidados os Srs. accionistas dessa sociedade
para comparecerem á sua séde, á rua da Al-
fandega n. 48, 1º andar, no dia 24 do cor-
rente mez, ás 15 horas, afim de, em assembléa
ordinaria, tomarem conhecimento das contas
e do balanço geral da sociedade, bem como
do relatório da directoria e tratarem de ou-
tros interesses da sociedade, inclusive eleição
da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919.—A di-
rectoria.

Banco Commercial e Hypo- thecario de Campos

Na thesouraria deste banco paga-se o 92º
dividendo á razão de 12 %, ao anno, sobre
o capital realizado, ou 12\$ por acção.

Campos, 19 de julho de 1919.—Benedicto
de Azevedo Queiroz, director-secretario.

Caixa Central de Auxilios

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. presidente, convido aos
Srs. associados para a assembléa geral ordi-
naria, de accordo com o art. 76, dos estatut-
os, na séde social á rua Primeiro de Março
n. 20, sobrado, ás 16 horas do dia 26 do cor-
rente.

Rio, 23 de julho de 1919.—João A. Guimã-
rões Cotia Sobrinho, secretario.

Fallencia de Antonio Mendes da Costa

AVISO

Antonio Cosme da Fonseca, syndico da fal-
lencia de Antonio Mendes da Costa, convida os
senhores credores para apresentarem suas de-
clarações até o dia 26 do corrente mez, á rua
Sete de Setembro n. 93, onde está diariamente
das 12 ás 14 horas á disposição dos mesmos
credores.

Todas as publicações relativas á fallencia
serão publicadas no *Diario Official*.

Rio, 9 de julho de 1919.—Antonio Cosme da
Fonseca.

Instituto La-Fayette

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDO

Convido os Srs. accionistas da sociedade
em commandita por acções Instituto La-
Fayette a virem á séde desta empreza, á rua
Haddock Lobo n. 253, todos os dias uteis, das
10 ás 4 horas, afim de receberem os seus divi-
dendos relativos ao anno de 1918, á razão de
10 % sobre o capital realizado, conforme de-
liberou a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919.—
La-Fayette Côrtes, director gerente.

Banco do Distrito Federal

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade
Limitada

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(3ª convocação)

De ordem do conselho administrativo, não
tendo havido numero necessario nas duas
reuniões anteriores, convido todos os Srs. ac-
cionistas para uma assembléa geral extraor-
dinaria, no dia 31 do corrente, ás 19 hrs,
na séde do banco, á rua Primeiro de Março
n. 43, sobrado, afim de discutir e votar um
projecto de reforma dos estatutos da socie-
dade.

Essa reforma não augmenta nem supprime
nenhum dos artigos actuaes; refere-se, num
sentido geral, á redacção desses artigos, aos
quaes se pretende dar melhor systematização.

Esta assembléa realizar-se-ha com qualquer
numero.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919.—
Placido de Mello, presidente.

The Marine Navigation Com- pany of Brasil

(Sociedade Anonyma Brasileira)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os accionistas desta compa-
nhia a se reunirem em assembléa geral ex-
traordinaria, no dia 2 de agosto, ás 13 horas,
no escriptorio da mesma, á rua de S. Pedro
n. 61, para elegerem o conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919.—A
directoria.

Anciens Etablissements Du- chen pour l'Alimentation

Os Srs. portadores de acções da Sociedade
Anonyma Française «Anciens Etablissements
Duchen pour l'Alimentation», cuja séde social
é em Paris, são convidados a passar, até 31
do corrente mez, na séde de exploração em
S. Paulo, á rua Borges de Figueiredo n. 113,
Moóca, para tomarem conhecimento das deci-
sões votadas em Paris pela assembléa geral
extraordinaria de 6 de maio de 1919, e com-
municarem a quantidade e os numeros dos
titulos de que são possuidores.

Associação Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

No dia 3 de agosto proximo, ás 15 horas,
no Asylo S. Luiz haverá assembléa geral or-
dinaria, de conformidade com o art. 23 dos
estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919.—
A directoria.

Juizo da Primeira Vara Cível

CONCORDATA DE ANTONIO NETTO TEIXEIRA PACHECO

Os commissarios, pelo juiz nomeados, com-
municam aos interessados, que estão á sua
disposição, todos os dias uteis, das 16 1/2 ás
17 1/2 horas, á rua do Rosario n. 159, so-
brado, para lhes prestarem quaesquer infor-
mações.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919.—
Os commissarios.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200
 Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
 Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500
 Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
 Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$500
 Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6000
 Anno de 1917..... 10000
 Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$200
 Astronomia (Traité d'), de E. Liais. \$5000
 Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$5000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 25000
 Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$500
 Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200
 Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500
 Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$5000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 25000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia de Ceará. 15000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 10000
 2º volume 10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. 3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartomado..... 4500

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1500

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. 500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 25000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$450

Consolidação das leis das Alfandegas. 3500

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M) 3500

Consolidação das leis da Justiça Federal 5500

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2500

Constituição da Republica. 15000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 3500

Collector Federal (Manual do) G. Castramby, e Adolpho Curio..... 10000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899..... 4000
 de outubro de 1899..... 7500
 de dezembro de 1899..... 3000
 de janeiro de 1901..... 2500
 de fevereiro de 1901..... 1500

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3500
 3º e ultimo..... 2500
 Additamento. 1500

Decisões do Governo (Collecções de)

de 1832..... 8500
 de 1833..... 3500
 de 1850..... 3500
 de 1857..... 3500
 de 1891..... 4500
 de 1892..... 4500
 de 1893 2550
 de 1894..... 4500
 de 1895..... 3500
 de 1896..... 3500
 de 1897..... 3500
 de 1898..... 2500
 de 1899..... 3550
 de 1900..... 3500
 de 1901..... 3500
 de 1902..... 3500
 de 1903..... 4500
 de 1904..... 4500
 de 1905..... 4500
 de 1906..... 4500
 de 1907..... 5500
 de 1908..... 5500
 de 1909..... 5500
 de 1910..... 6500
 de 1911..... 4500
 de 1912..... 3500

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto \$3500
2º districto \$3500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento) \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... \$5000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). \$5000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica). \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$5000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... \$5000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M).. \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos adaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 226, de 20 de novembro de 1894.. \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):
do anno de 1895..... \$2500
do anno de 1897..... \$5000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de credits, hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume \$5000
2º volume \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... \$2500

de 1810 a 1811..... \$2500

de 1812 a 1815..... \$2500
de 1816 a 1817..... \$2500
de 1818 a 1819..... \$2500
de 1821..... \$2000
de 1822..... \$2500
de 1823..... \$2500
de 1824..... \$2500
de 1825..... \$2500
de 1826..... \$500
de 1832..... \$500
de 1833..... \$500
de 1834..... \$500
de 1835 — 2 volumes..... \$500
de 1836..... \$500
de 1837..... \$500
de 1838..... \$500
de 1839..... \$500
de 1840..... \$500
de 1841..... \$500
de 1842..... \$500
de 1843..... \$500
de 1844..... \$500
de 1845..... \$500
de 1846..... \$500
de 1847..... \$500
de 1848..... \$500
de 1849..... \$500
de 1850..... \$500
de 1852 — 2 volumes..... \$500
de 1853..... \$500
de 1855..... \$500
de 1856..... \$500
de 1857 — 2 volumes..... \$500
de 1858 — 2 volumes..... \$500
de 1859 — 2 volumes..... \$500
de 1860 — 3 volumes..... \$500
de 1861 — 2 volumes..... \$500
de 1862 — 2 volumes..... \$500
de 1863 — 2 volumes..... \$500
de 1864 — 2 volumes..... \$500
de 1864 — (Addtamentos)..... \$500
de 1865 — 2 volumes..... \$500
de 1866 — 2 volumes..... \$500
de 1867 — 2 volumes..... \$500
de 1868 — 2 volumes..... \$500
de 1874 — 3 volumes..... \$500
de 1875 — 3 volumes..... \$500
de 1876 — 3 volumes..... \$500
de 1877 — 3 volumes..... \$500
de 1878 — 2 volumes..... \$500
de 1879 — 2 volumes..... \$500
de 1880 — 2 volumes..... \$500
de 1881 — 3 volumes..... \$500
de 1882 — 3 volumes..... \$500
de 1883 — 3 volumes..... \$500
de 1884 — 2 volumes..... \$500
de 1886 — 2 volumes..... \$500
de 1889 — 3 volumes..... \$500
de 1894 — 2 volumes..... \$500
de 1896..... \$500